



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**  
**CENTRO DE ARTES, HUMANIDADES E LETRAS**  
**MESTRADO PROFISSIONAL EM HISTÓRIA DA ÁFRICA, DA**  
**DIÁSPORA E DOS POVOS INDÍGENAS (STRICTO SENSU)**

THIALA PEREIRA LORDELLO COSTA

**COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL PARA PESSOAS**  
**NEGRAS: as experiências das Universidades Federais Baianas**

CACHOEIRA/BA  
2021

THIALA PEREIRA LORDELLO COSTA

**COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL PARA PESSOAS  
NEGRAS: as experiências das Universidades Federais Baianas**

Livro apresentado ao Programa de Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestra em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Rita de Cássia Dias Pereira de Jesus.

Coorientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Dyane Brito Reis Santos.

CACHOEIRA/BA  
2021

---

C837r Costa, Thiala Pereira Lordello.

Comissões de Heteroidentificação Racial para Pessoas Negras: as experiências das Universidades Federais Baianas. / Thiala Pereira Lordello Costa. Cachoeira, BA, 2021.  
158f., il.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Rita de Cássia Dias Pereira de Jesus  
Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Dyane Brito Reis Santos

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Centro Artes, Humanidades e Letras, Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas, Bahia, 2021.

1. Negros – Educação Superior - Bahia. 2. Estudantes Universitários - Bahia. 3. Programação de Ação Afirmativa na Educação - Brasil. I. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Centro de Artes, Humanidades e Letras. II. Título.

CDD: 379.2098142

---

Ficha elaborada pela Biblioteca do CAHL - UFRB.  
Responsável pela Elaboração – Juliana Braga (Bibliotecária – CRB-5/ 1396)  
(os dados para catalogação foram enviados pelo usuário via formulário eletrônico)

THIALA PEREIRA LORDELLO COSTA

**COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL PARA PESSOAS  
NEGRAS: as experiências das Universidades Federais Baianas**

Livro apresentado ao programa de Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas da UFRB, sob orientação da Profa. Dra. Rita de Cássia Dias Pereira de Jesus e coorientação da Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Dyane Brito Reis Santos.

Aprovado, 02 de dezembro de 2021.

Comissão Examinadora:



Profa. Dra. Rita de Cássia Dias Pereira de Jesus (UFRB – Orientadora)



Profa. Dra. Marcilene Garcia de Souza (UFRB – Examinadora Externa)



Profa. Dra. Luciana da Cruz Brito (UFRB – Examinadora Interna)

Cachoeira-Ba

## AGRADECIMENTOS

Por mais difícil que possa ser uma jornada, ela se torna mais fácil quando temos boas companhias nos ajudando na travessia. Eu não teria conseguido chegar até aqui sem o apoio e o afeto de tantas pessoas com as quais tenho a sorte de dividir essa caminhada, para as quais apresento os meus mais sinceros agradecimentos:

Às minhas orientadoras, Profa. Dra. Rita de Cássia Dias e Profa. Dra. Dyane Brito Reis, por todos os ensinamentos, pela parceria afetuosa e pela liberdade que foi proporcionada para a construção deste trabalho;

Às professoras Doutoras Luciana Brito e Marcilene Garcia Souza por me darem a honra de aceitarem participar das bancas examinadoras e pelas indicações essenciais que tanto qualificaram essa produção;

À professora Doutora Rosilda Arruda, supervisora do estágio docente, por ter me permitido colaborar e aprender tanto com as suas aulas tão brilhantes;

À minha mãe, Iraci, e à minha avó, Carmelita (*in memoriam*), ávidas leitoras, agradeço por terem sido minhas maiores inspirações de força, sabedoria e generosidade;

Às/Aos que com certeza estariam torcendo e aplaudindo essa conquista não fossem suas partidas “antecipadas” (já que nunca há tempo suficiente ao lado daquelas/es a quem amamos): meu pai Lordello, minha sogra Anatália, minha avó Cecê, meu avô Davino, minha tia Nilza, minha prima Nilma...

À Família Pereira pela confiança, incentivo e presença constante em todos os momentos da minha vida, em especial ao meu irmão Helison;

Às minhas afilhadas e afilhado Clara Hevelyn, Marina e Antonio Neto, que trazem leveza para minha vida e esperança em dias melhores;

Ao meu companheiro, meu amor, Marco Paulo, por ser exatamente quem ele é, por toda parceria na vida e pela participação efetiva durante todo o percurso desse Mestrado;

Às minhas irmãs Cássia e Cris, e a todas/os as/os demais amigas/os que fui colecionando ao longo da vida: Manuela, Murillo, Danilo, Julianna, Samilson, Catarina, Fabio, Mariana, Eduardo, Carmem, Renata, Rosângela, Milena, Liliane, Luciane, Denise, Allana, Karina, Anaise, Camilla, Joel;

Às/Aos grandes amigas/os que generosamente encaminharam contribuições e sugestões desde o projeto até a versão final deste trabalho: Mariana Lacerda, Goretti, Alanna, Djenane e Adilson;

Às/Aos companheiras/os de turma do Mestrado com as/os quais pude compartilhar conhecimentos, dúvidas, angústias e muitas risadas, especialmente: Leila, Lucas, Ileana, Bruna e Tayane;

À todas/os as/os colegas da UFRB e, principalmente, da PROPAAE pelas trocas cotidianas no ambiente de trabalho;

Às pessoas da UFBA, UFOB, UFRB e UFSB, que contribuíram expressivamente para essa produção e, especialmente, às/aos presidentas/es dos Comitês de Heteroidentificação Racial;

À todas/os as/os componentes do Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas da UFRB (docentes, técnico-administrativas/os e terceirizadas/os) por construírem diariamente esse programa de tanta relevância social para o país e, principalmente, para o Recôncavo da Bahia.

**Gratidão!**

*[...] Todos nós, na academia e na cultura como um todo, somos chamados a renovar nossa mente para transformar as instituições educacionais – e a sociedade – de tal modo que nossa maneira de viver, ensinar e trabalhar possa refletir nossa alegria diante da diversidade cultural, nossa paixão pela justiça e nosso amor pela liberdade.*

(bell hooks)

## RESUMO

A adoção das ações afirmativas e, mais especificamente, das reservas de vagas raciais nas universidades, constituiu-se como uma medida determinante para propiciar o acesso da população negra ao ensino superior público brasileiro. Contudo, a exigência apenas da autodeclaração como comprovação de pertencimento racial permitiu que pessoas fenotipicamente brancas se autodeclarassem negras, para fazer uso, fraudulento, das cotas raciais. Nos últimos cinco anos, foram registradas diversas denúncias de tentativas de fraudes nas cotas através dessa prática. Em razão disto, as universidades passaram a implementar comissões/bancas de heteroidentificação racial com vistas a assegurar o cumprimento da Lei nº 12.711/2012, garantir o acesso apenas aos sujeitos de direito e evitar fraudes. É nesse contexto que se insere a pesquisa que deu origem ao livro ora apresentado. O estudo caracterizou-se como uma etnopesquisa de natureza qualitativa com base fenomenológica, que tem como objetivo e interesse precípua analisar as experiências das universidades federais com sede administrativa no estado da Bahia, em relação aos procedimentos utilizados para proceder a heteroidentificação racial de pessoas negras, nos processos seletivos institucionais. Os dados foram coletados a partir de entrevistas semiestruturadas e da pesquisa documental e, analisados com base na técnica de análise de conteúdo. Em anexo, além de documentos referentes à pesquisa, seguem dois artigos de discussão teórica produzidos sobre o tema, sendo que no primeiro apresenta-se os conceitos de raça, identidade e classificação racial no Brasil; e, no segundo, discute-se a utilização das políticas de ação afirmativa aplicadas no contexto do ingresso ao ensino superior público brasileiro, considerando-se as denúncias de fraudes e a utilização de comissões de heteroidentificação racial pelas instituições.

**Palavras-chave:** Ensino superior; Ações afirmativas; fraudes nas cotas; autodeclaração racial; heteroidentificação racial.

## **ABSTRACT**

The adoption of affirmative actions and, more specifically, the reserve of places in Universities based on the race, constituted a decisive measure to provide the black population with access to Brazilian public higher education. However, the requirement only of self-declaration as proof of racial belonging allowed phenotypically white people to declare themselves black, in order to make a fraudulent use of racial quotas. Over the past five years, there have been several reports of attempted fraud in quotas through this practice. As a result, Universities started to implement racial hetero-identification commissions/boards focused on ensuring compliance with Law nº 12.711/2012, guaranteeing access only to the right people and preventing fraud. That is the context the research that gave rise to this book presented is inserted. The study was characterized as an ethno-research of a qualitative nature with a phenomenological basis, which has the main objective and interest to analyze the experiences of Federal Universities whose head offices are in Bahia, in relation to the procedures used to carry out the racial hetero-identification of black people, in the institutional selective processes. Data were collected from semi-structured interviews and documentary research and analyzed using the technique of content analysis. Attached, in addition to documents referring to the research, are two articles for theoretical discussion produced on the subject, the first one presents the concepts of race, identity and racial classification in Brazil; and, in the second, the use of affirmative action policies applied in the context of admission to Brazilian public higher education is discussed, considering the allegations of fraud and the use of racial hetero-identification commissions by institutions.

**Keywords:** Higher education; Affirmative Actions; quota fraud; racial self-declaration; racial hetero-identification.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Estrutura Administrativa - UFBA.....	19
Figura 2 - Estrutura Administrativa - UFOB.....	20
Figura 3 - Estrutura Administrativa - UFRB.....	22
Figura 4 - Estrutura Administrativa - UFSB.....	25
Figura 5 – Comissões do COPARC/UFRB.....	31
Figura 6 – Comissões do CAPC/UFSB.....	32
Figura 7 - Comissões da UFOB.....	33
Figura 8 - Postagem em rede social da UFRB sobre Plantão Tira-Dúvidas da matrícula.....	43
Figura 9 - Modelo de foto disponível no Edital da UFRB.....	57

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 - Comitês de Heteroidentificação nas IFES baianas .....	26
--	----

## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>8</b>
1.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	14
<b>2. CONHECENDO AS UNIVERSIDADES FEDERAIS COM SEDE ADMINISTRATIVA NO ESTADO DA BAHIA.....</b>	<b>17</b>
2.1 A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA.....	18
2.2 A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA – UFOB.....	20
2.3 A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA – UFRB.....	22
2.4 A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFSB.....	23
<b>3. HISTÓRICO DA IMPLANTAÇÃO DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL NAS IFES BAIANAS.....</b>	<b>26</b>
<b>4. COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DOS COMITÊS E BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL.....</b>	<b>30</b>
4.1 ESTRUTURA DOS COMITÊS: BANCAS PARA O INGRESSO, AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIAS E RECURSAIS.....	30
4.2 COMPOSIÇÃO DOS COMITÊS E BANCAS: QUEM PODE AVALIAR AS HETEROIDENTIFICAÇÕES RACIAIS?.....	34
4.3 A PRÁTICA DA HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL: RELAÇÃO COM OS/AS CANDIDATOS/AS E/OU DENUNCIADOS/AS, CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS.....	40
<b>5. HETEROIDENTIFICAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: O TELEPRESENCIAL É POSSÍVEL PARA VERIFICAÇÃO RACIAL?.....</b>	<b>51</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>62</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>66</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>72</b>
<b>ANEXO A – ROTEIRO DE ESTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM PRESIDENTES/AS DOS COMITÊS.....</b>	<b>73</b>
<b>ANEXO B – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL UFOB.....</b>	<b>74</b>
<b>ANEXO C – TERMO DE ACEITE E DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM UFOB.....</b>	<b>75</b>
<b>ANEXO D – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL UFSB.....</b>	<b>76</b>
<b>ANEXO E – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL UFBA.....</b>	<b>77</b>

<b>ANEXO F – ARTIGO 1 - RAÇA, IDENTIDADE E CLASSIFICAÇÃO RACIAL NO BRASIL.....</b>	<b>78</b>
<b>ANEXO G – ARTIGO 2 - POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA NO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR: A EMERGÊNCIA DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL.....</b>	<b>117</b>

## 1 APRESENTAÇÃO

Considerando a importância do movimento político-acadêmico de defesa da narrativa em primeira pessoa; a necessidade de promoção de uma produção científica significativa para os atores sociais que poderão se beneficiar dela; e que se trata aqui da apresentação dos resultados de uma etnopesquisa, portanto, eminentemente pessoal, optei por iniciar descrevendo de forma sucinta como se deu a minha implicação com o tema deste livro, resultado da pesquisa desenvolvida no Programa de Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, sob orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rita de Cássia Dias Pereira de Jesus e coorientação da Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Dyane Brito Reis Santos.

Esse círculo de implicação tem como pressuposto o fato de que o objeto da ciência é constituído por alguém e, que esse indivíduo não é neutro, põe na seleção do seu objeto, sua própria existência. O mundo que eu investigo é visto pelas lentes do que sou, do que me tornei, sendo-se um mundo criado segundo esse prisma, no qual o que vejo me serve de máscara ou de espelho, segundo um ponto de vista que se apresenta como de singularidade. (JESUS, 2010, p. 34-35)

Sou baiana, do Recôncavo, nascida e residente na cidade de Cruz das Almas. Moradora de bairro periférico, estudante de escolas públicas, com maioria de negros/as<sup>1</sup> ao meu redor, custei a refletir sobre a minha identidade racial, pois não associava os elogios e/ou críticas direcionados a minha estética ao fato de ser uma pessoa negra de pele clara, apesar de ter percebido já na infância que a minha imagem não correspondia ao padrão valorizado socialmente. A pele mais clara e os olhos verdes, eram constantemente elogiados, mas se contrastavam com os cabelos crespos, tidos como “rebeldes”, os lábios e o nariz volumosos.

Passei toda a adolescência buscando maneiras de adequar cada vez mais minha imagem ao ideal estético social. Em 2000, aos 12 anos de idade, tive meus cabelos alisados quimicamente pela primeira vez, procedimento que se repetiu durante toda a adolescência. Cada aplicação da química para alisar as madeixas era uma verdadeira sessão de tortura, muitas vezes saí do salão com o couro cabeludo ferido, mas todo sacrifício “valia a pena” para me livrar do volume que o formato natural do meu cabelo tinha.

---

<sup>1</sup> Considerando a necessidade de questionamento do uso do masculino como gênero supostamente genérico e universal, nesse texto optei pela utilização, sempre que possível, de uma linguagem neutra de gênero. Em algumas situações faço uso do duplo artigo “o/a” e suas variações, apesar de compreender que esse não é o formato mais expressivo visto o reforço ao binarismo de gênero e a questão da acessibilidade.

A utilização dessas estratégias para tentar disfarçar/esconder as características que estavam relacionadas à negritude só começou a ser problematizada em 2005, quando iniciei o curso de graduação em Licenciatura em História (2005-2009,) na Universidade do Estado da Bahia - UNEB. Acessar o ensino superior público me propiciou a construção de uma análise crítica sobre a realidade social, nos aspectos coletivos e também no individual, na medida em que pude compreender que todo esse processo de recusa e depreciação da minha autoimagem, estava associado ao racismo estrutural da sociedade brasileira.

Em 2006, concomitantemente com o curso de graduação iniciei a atuação profissional como servidora pública municipal, exercendo a função de secretária escolar, na escola Centro de Convivência Esportiva Educacional – CENDEC. Sendo uma escola que atendia em sua maior parte jovens negros e negras, de baixa renda do município de Cruz das Almas, tal atuação me proporcionou uma oportunidade ímpar para a análise do contexto educacional do município e, de como a realidade social e racial se apresentavam naquele ambiente.

O interesse sobre essas questões me motivou, ao fim da graduação, a cursar uma Especialização em História da África, da Cultura Negra e do Negro no Brasil, na UFRB. No curso pude ampliar a compreensão sobre os diversos aspectos que estão imbricados na análise das relações raciais no nosso país, e a importância do papel da educação como instrumento propulsor de transformações sociais.

No ano de 2013, após a aprovação em concurso público, passei a integrar o quadro de servidores/as técnico-administrativos/as da UFRB. Nesta instituição exerço o cargo de Assistente em Administração na Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis (PROPAAE), já tendo atuado como chefe da Secretaria de Apoio Administrativo e da Coordenadoria de Políticas Afirmativas. A PROPAAE, tem como principal função assegurar institucionalmente a formulação e execução de políticas afirmativas e estudantis com vistas a garantir o acesso ao ensino superior público brasileiro, a permanência e a pós-permanência, principalmente para discentes oriundos/as das escolas públicas, negros/as, indígenas e quilombolas.

A Constituição Federal brasileira do ano de 1988, no seu artigo 205, estabeleceu que “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). No entanto, é notório que o acesso ao direito à educação no Brasil, de forma geral, ainda se constitui como um privilégio de uma determinada camada social, contrapondo-se ao caráter universal e democrático desta determinação legal.

Considerando-se que, para que seja possível a existência de uma camada privilegiada é condição *sine qua non* a subalternização de outro grupo de pessoas, é inegável que no contexto brasileiro, essa inferiorização foi socialmente estabelecida em torno da ideia de raça<sup>2</sup> e se alicerçou na discriminação da população negra<sup>3</sup>. Dessa forma, as características fenotípicas, e principalmente a cor da pele das pessoas negras, foram utilizadas para produzir a exclusão destas dos espaços de produção de conhecimento.

Se até mesmo o acesso à educação básica foi historicamente negado à população negra, no âmbito da educação superior a barreira esteve ainda mais arraigada, pois como destacou Franco (1985): “O ensino superior é, tradicionalmente, no país, o *locus* privilegiado de formação das elites” (p. 10). Nessa perspectiva, as universidades sempre foram espaços de perpetuação da elite nacional, das quais os/as negros/as estiveram excluídos/as, sendo necessário que estes/as se organizassem e passassem a denunciar o racismo, como estruturante da sociedade brasileira, e reivindicassem ao Estado a formulação de mecanismos de aprimoramento social que promovessem a equidade entre todos/as os/as brasileiros/as.

Nesse contexto, após a luta organizada dos Movimentos Negros e de diversos/as intelectuais que passaram a denunciar o mito da democracia racial, ideologia que tentava disfarçar a condição de subalternidade a que estava fadada a população negra no país, o Estado brasileiro foi obrigado a admitir a existência do racismo, e foram sendo criadas políticas com o objetivo de minimizar as desigualdades sociais entre negros/as e brancos/as no Brasil, como as ações afirmativas.

Atualmente, as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego. (GOMES, J. 2005, p. 135)

Compondo o conjunto das políticas de ações afirmativas que foram implementadas no país, destaca-se a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que ao dispor sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio, estabeleceu as conhecidas popularmente “políticas de cotas” para o acesso às universidades.

---

<sup>2</sup> Compreendida aqui conforme apontado por Nogueira (2006) e Munanga (2003) não como conceito biológico, mas como um marcador social de hierarquização de um grupo sobre outro baseado no fenótipo.

<sup>3</sup> Constituída por pessoas declaradas pretas e pardas conforme critérios do IBGE.

No que se refere à aplicação da Lei nº 12.711/2012, no que tange às reservas de vagas para pessoas autodeclaradas pretas e pardas, nos últimos cinco anos, as universidades passaram a ter que lidar com um fato imprevisto: candidatos/as que se autodeclaravam negros/as e pleiteavam vagas nas instituições fazendo uso das cotas raciais, mesmo sem possuir as características fenotípicas condizentes com a autodeclaração<sup>4</sup>. Em resposta, alguns coletivos de estudantes e representantes de movimentos sociais, passaram a denunciar como fraude o uso das cotas raciais por pessoas fenotipicamente brancas.

Marcilene Garcia Souza (2017) destaca que essas ocorrências têm sido constantes no país e, são naturalizadas na medida em que os órgãos responsáveis por gestar as políticas afirmativas têm se omitido, diminuindo assim, a eficácia destas garantias que são tão caras, do ponto de vista histórico, social e político, para a população negra e para a sociedade de forma geral. Nesse sentido, Sales Augusto dos Santos (2021) ressalta a necessidade de desenvolvimento de pesquisas amplas, profundas e com rigor científico em todas as universidades federais sobre a implementação e operacionalização do sistema de cotas, visto que a omissão e/ou ingerência das gestões universitárias no funcionamento das comissões de heteroidentificação racial prejudicam principalmente estudantes pretos/as, pardos/as e indígenas.

No ano de 2016, a UFRB recebeu denúncias do Coletivo de Estudantes da universidade de que no curso de Medicina haviam alunos/as brancos/as que teriam ingressado no curso, por meio da modalidade de reserva de vagas para negros/as. Motivado por estas denúncias, o então Reitor da UFRB, Sílvio Luiz de Oliveira Soglia, a partir da portaria nº 309, de 24 de março de 2016, criou um grupo de trabalho - GT com o objetivo de propor dispositivos de acompanhamento e controle da aplicação da Lei 12.711/2012, do Decreto 7.824/2012, e das políticas de ações afirmativas e assuntos estudantis na UFRB, presidido pelo Prof. Dr. Kabengle Munanga, Professor Visitante Senior, na UFRB. O GT finalizou os seus trabalhos com a proposta de criação de um Comitê que deveria ser responsável por acompanhar a aplicação das políticas afirmativas na UFRB, no que se refere ao acesso através das reservas de vagas e, apurar as suspeitas e/ou denúncias de fraudes formalizadas na instituição, através de processos administrativos.

Dando cumprimento à recomendação, em agosto de 2017 foi publicada a Resolução 004/2017, dispondo sobre a criação do Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso a Reserva de Cotas – COPARC na UFRB. A composição inicial do COPARC se dava

---

<sup>4</sup> Instrumento oficial que está posto na Lei 12.711/2012 que determina como critério para acesso às reservas de vagas para negros/as a autodefinição como preto/a ou pardo/a.

a partir da indicação das entidades representativas de docentes, técnico-administrativos/as e estudantes da UFRB ao Conselho Universitário – CONSUNI, além de membros da comunidade externa, todos/as com reconhecida atuação referente à implementação de políticas em prol da equidade racial e das ações afirmativas. Dessa forma, fui indicada pela representação sindical dos/as servidores/as técnico-administrativos/as, como um dos quinze nomes da categoria para compor o Comitê.

A partir desta atuação participei das formações direcionadas aos membros do COPARC, como do “Primeiro Ciclo de Palestras sobre Raça e Gênero da UFRB”, promovido pela PROPAAE, sob a coordenação da professora Dyane Brito; compus diversas Comissões de Aferição da Autodeclaração para postulantes aos cursos de graduação da universidade, tendo secretariado algumas delas, e presidido outras, como representante da Administração Central em substituição à Pró-Reitora da PROPAAE à época, professora Maria Goretti da Fonseca; fui designada para representar a UFRB no “I Encontro de Gestores de Verificação de Autodeclaração de Concorrentes às Vagas para PPI/PCD”, promovido pela Universidade Federal do Paraná, na “I Oficina de capacitação sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo”, e no “I Seminário nacional políticas de ações afirmativas nas universidades brasileiras e, a atuação das comissões verificadoras de autodeclaração na graduação das IES públicas”, realizados pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Participei ativamente do processo de reformulação da Resolução do COPARC com vistas à adequação ao disposto na legislação nacional, referente às comissões de heteroidentificação, que resultou na publicação da Resolução CONSUNI 003/2018, revogando a resolução anterior, dentre outras atividades.

Essa experiência profissional e a participação nas discussões referentes às comissões de heteroidentificação racial a nível nacional e local, foram fundamentais para reforçar a minha posição política de defesa dos direitos das pessoas negras e das políticas afirmativas, bem como, refletir sobre a responsabilidade da administração pública na fiscalização da utilização dessas políticas de promoção da equidade, tema da pesquisa que originou esse livro.

“Esta *démarche* acaba por constituir não só um arcabouço metodológico, mas também ideológico, confere ao estudo a natureza de uma *pesquisa implicada*, interessada, intencional, política, pois, eu como pesquisadora, insiro-me e me afeto pela problemática objeto do meu estudo. [...]” (JESUS, 2010, p. 40)

Todo esse contexto me fez indagar como tem se dado a aplicação e acompanhamento da Lei nº 12.711, no que tange especificamente às vagas reservadas aos/às candidatos/as

autodeclarados/as pretos/as e pardos/as nos cursos de graduação das Universidades Federais com sede administrativa no estado da Bahia, a saber: Universidade Federal da Bahia – UFBA, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB, Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB e Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

Em um estado como a Bahia, no qual, segundo dados do IBGE (2019)<sup>5</sup>, aproximadamente 81,1% do total da população é negra, é imprescindível que esse grupo esteja devidamente representado nas universidades e, que seus direitos sejam protegidos. Por isso, é *mister* compreender quais os mecanismos que estão sendo aplicados pelas instituições de nível superior baianas, para coibir as fraudes nos seus processos seletivos.

Esse livro tem, portanto, como objetivo e interesse precípua apresentar como é realizado o acompanhamento da aplicação da Lei nº 12.711 por essas Instituições Federais de Ensino Superior – IFES baianas. Destaca-se a análise dos procedimentos administrativos utilizados como medida de evitar fraudes e garantir que o acesso às reservas de vagas, para pretos/as e pardos/as, seja usufruído por quem de fato faz jus a esse direito, ou seja, por quem apresenta características condizentes com o fenótipo atribuído à população negra.

Nesse sentido, analisaremos a atuação dos Comitês de Heteroidentificação Racial que foram implementados nos últimos cinco anos nas IFES pesquisadas: o Comitê de Políticas Afirmativas e Acesso a Reserva de Cotas (COPARC) da UFRB; a Comissão Permanente de Heteroidentificação, complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (CPHA) da UFBA; o Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas para ingresso nos 1º, 2º e 3º ciclos (CAPC) da UFSB; e a Comissão Permanente de Investigação de Denúncias de Ocupação Irregular de Vagas Destinadas à Política de Cotas da UFOB.

A construção desse material buscou discutir o tema a partir dos seguintes objetivos específicos:

- a) caracterizar a implantação das políticas afirmativas nas universidades federais com sede administrativa no estado da Bahia;
- b) descrever o histórico da implantação das comissões de heteroidentificação nas universidades pesquisadas;
- c) comparar a composição e atuação das comissões de heteroidentificação racial;
- d) discutir os métodos e critérios utilizados nos procedimentos de heteroidentificação;
- e) analisar as implicações da heteroidentificação racial no modelo telepresencial.

---

<sup>5</sup> Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua do IBGE, 2019.

## 1.1 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Metodologicamente esse livro é resultado de uma etnopesquisa crítica de natureza qualitativa com base fenomenológica realizada entre os anos de 2019 e 2021, a partir da análise contrastiva, contextual e interpretativa das quatro instituições citadas anteriormente.

No processo de construção do saber científico, a etnopesquisa crítica não considera os sujeitos do estudo um produto descartável de valor meramente utilitarista. Entende como incontornável a necessidade de construir junto, traz, irremediavelmente e interpretativamente, a voz do ator social para o corpus empírico analisado, e para a própria composição conclusiva do estudo, até porque a linguagem assume aqui um papel co-constitutivo central. (MACEDO, 2004, p. 30)

Esse estudo teve como premissa aprofundar a descrição dos instrumentos utilizados pelas universidades federais baianas, para o acompanhamento das políticas de cotas raciais, podendo ser caracterizado como um estudo de casos, modalidade de grande relevância, na medida em que pode fornecer o conhecimento de uma ou mais realidades delimitadas e “formular hipóteses para o encaminhamento de outras pesquisas.” (TRIVINOS, 1987, p. 111).

A pesquisa fenomenológica apresenta-se como um importante método de base qualitativa, que possibilita tecer estudos sobre um determinado fenômeno de forma que este possa ser visto e compreendido, a partir da maneira como se manifesta para quem dele se ocupa. “[...] Nesta perspectiva, o modo fenomenológico de pesquisar nos dá uma fecunda possibilidade de ultrapassagem do modo formalista de conhecer as complexas realidades humanas e educacionais por consequência” (MACEDO, 2004, p. 50-51). Dessa maneira, a compreensão do fenômeno estudado se baseia no ponto de vista dos sujeitos.

O pensar fenomenológico não prescinde da *práxis*, isto é, da experiência vivida no mundo-vida. A essência de que trata a fenomenologia não é idealidade abstrata dada *a priori*, separada da *práxis*, mas ela se mostra nesse próprio fazer reflexivo. Ao desvendar a essência, a consciência, em um movimento reflexivo, realiza a experiência de percebê-la, abarcando-a compreensivamente, ou seja, trazendo-a para o seu círculo de inclusão ou horizonte de compreensão. É a experiência transcendental, o apropriar-se do desvendado, ou seja, do que a incursão realizada apontou como característico do fenômeno interrogado. (BICUDO, 1994, p. 21)

Os dados foram coletados a partir de documentos oficiais produzidos pelas IFES para acompanhamento da Lei nº 12.711 e, de entrevistas semiestruturadas. A pesquisa documental forneceu uma grande quantidade de informações sobre a legislação nacional referente ao tema, e a documentação institucional de cada universidade, atinente à aplicação da referida lei. Dessa forma, foram analisadas resoluções, normativas, editais dos processos seletivos, formulários de

autodeclaração racial, Planos de Desenvolvimento Institucionais, entre outros documentos que se mostraram necessários à compreensão do objeto.

Também, durante o mês de maio de 2021, foram realizadas entrevistas com os/as presidentes/as dos comitês ou comissões de heteroidentificação de cada uma das universidades. “Poderoso recurso para captar representações, na entrevista os sentidos construídos pelos sujeitos assumem para o etnopesquisador o caráter da própria realidade, só que do ponto de vista de quem a descreve. [...]” (MACEDO, 2004, p. 164). É importante salientar também que a entrevista semiestruturada é um recurso fundamental para o desenvolvimento de uma etnopesquisa, pois “[...] ao mesmo tempo que valoriza a presença do investigador, oferece todas as perspectivas possíveis para que o informante alcance a liberdade e a espontaneidade necessária, enriquecendo a investigação” (TRIVIÑOS, 1987, p. 146). Dessa maneira, essa ferramenta metodológica revelou-se como um aparato pertinente para a compreensão de sentidos e significados do fenômeno em questão, e para a apreensão das práticas cotidianas.

As entrevistas, que foram gravadas e posteriormente transcritas, iniciavam a partir de um roteiro semiestruturado (Anexo A), de forma a possibilitar que de acordo com o andamento das mesmas, novas questões fossem sendo colocadas na medida em que se mostravam essenciais para uma melhor compreensão do fenômeno estudado. Optou-se por preservar a identidade dos/as entrevistados/as, dessa forma, a referência às falas dos/as mesmos/as será realizada por meio da identificação da função, do comitê e da instituição a qual estão vinculados/as, como segue: Presidenta da CPHA/UFBA, Presidenta da COMISSÃO/UFOB, Presidente do COPARC/UFRB e Presidente do CAPC/UFSB.

Para melhor compreensão do assunto pesquisado, optei por unificar as nomenclaturas dos colegiados responsáveis pelo monitoramento das políticas afirmativas nas instituições. Desse modo, ao utilizar o termo “Comitê” estarei me referindo as comissões que tem funções mais ampliadas de acompanhamento das políticas afirmativas, como o COPARC da UFRB, o CAPC da UFSB, a CPHA da UFBA e a Comissão de Heteroidentificação da UFOB. Já quando estiver tratando sobre as comissões específicas que compõem esses Comitês, que tem como função realizar a verificação da autodeclaração racial, seja no ingresso ou a partir de denúncias ou recursos, utilizarei o termo “banca”.

Quanto ao procedimento, seguindo as premissas de uma pesquisa de cunho fenomenológico, primeiramente foi realizada a descrição do fenômeno estudado tal como relatado nas entrevistas e registrado na documentação e, em seguida, foram identificados e agrupados os temas em conjuntos de essências. Utilizei nesse processo, portanto, dois conceitos essenciais do método fenomenológico: o da descrição do dado em toda sua pureza - *epoché* ou

suspensão de julgamento - e o da redução fenomenológica ou redução eidética - a procura pela essência (MACEDO, 2004).

A análise dos dados obtidos na pesquisa foi realizada por meio da técnica de análise de conteúdo que “[...] se trata de um meio para estudar a comunicação entre atores sociais, enfatizando a análise dos conteúdos das mensagens” (MACEDO, 2004, p. 208). O objetivo principal com a utilização dessa técnica, além de investigar os conteúdos explícitos nas entrevistas e nos documentos, foi deslindar as motivações, valores e ideologias que poderiam estar latentes nos discursos e dispositivos legais.

A análise de conteúdo foi realizada seguindo as cinco etapas definidas por Macedo (2004):

a) leituras preliminares e o estabelecimento de um rol de enunciados: uma certa “pré-análise” dos dados obtidos e de suas particularidades, com vistas a obter o sentido geral e as ideias mediadoras centrais que possibilitaram o conjunto da análise subsequente;

b) escolha e definição das unidades analíticas: construção das unidades de sentido ou de significação, a partir da ambiência particular do contexto global;

c) processo de definição das noções subsunçoras: fase de reorganização do material pela qual foram reagrupados em temas mais amplos;

d) análise interpretativa dos conteúdos emergentes: momento no qual emergiram os sentidos e significados dos conteúdos a partir da observação analítica e interessada;

e) interpretações conclusivas: exposição argumentativa e interpretativa dos conteúdos apreendidos.

É importante evidenciar que, como é característico desse método, a análise dos dados não foi uma etapa realizada somente ao final da coleta. Esse processo foi flexível e constante, e à medida que as informações foram sendo reunidas, foram sendo interpretadas hermeneuticamente, de forma que foi possível a compreensão dos sentidos, o levantamento de novos questionamentos e nova busca de dados.

Haverá, portanto, incessantemente, a necessidade de interpretação decorrente do fato de que o fenômeno e o discurso a seu respeito são da ordem do símbolo. Havendo vários sentidos possíveis – realidades múltiplas – a interpretação torna-se indispensável. (MACEDO, 2004, p. 75)

Ao final dessa investigação, foi realizado um exame rigoroso e crítico sobre os resultados obtidos, com o foco voltado aos sentidos produzidos pelos discursos descritos nas entrevistas e documentos de pesquisa. Dessa maneira, acredito que foi possível alcançar o máximo de apreensão do fenômeno pesquisado.

Os resultados dessa pesquisa são apresentados nos capítulos seguintes, nos quais inicialmente apresento informações gerais sobre as IFES pesquisadas com foco nas políticas afirmativas; na continuidade descrevo como se deu a implantação das comissões de heteroidentificação racial nessas universidades; relato como são compostos esses colegiados e os elementos essenciais para sua atuação; e discuto os desafios da heteroidentificação em tempos de pandemia, quando se tornou necessária a utilização do modelo telepresencial. Para finalizar, são apresentadas as considerações finais com as principais conclusões advindas deste percurso.

Os anexos são compostos pelos documentos referentes à pesquisa e por dois artigos de discussão teórica produzidos sobre o tema, sendo que no primeiro apresenta-se os conceitos de raça, identidade e classificação racial no Brasil; e, no segundo, discute-se a utilização das políticas de ação afirmativa aplicadas no contexto do ingresso ao ensino superior público brasileiro, considerando-se as denúncias de fraudes e a utilização de comissões de heteroidentificação racial pelas instituições.

## **2 CONHECENDO AS UNIVERSIDADES FEDERAIS COM SEDE ADMINISTRATIVA NO ESTADO DA BAHIA**

No ano de 2007, o governo federal instituiu, por meio do Decreto nº 6.096/07, o Programa de Apoio aos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI com o objetivo de ampliar o acesso e a permanência na educação superior (BRASIL, 2007). Essa política proporcionou a expansão do ensino superior público em todo o Brasil e, especialmente, na Bahia que até 2005 só contava com uma instituição federal de ensino superior, a Universidade Federal da Bahia - UFBA.

Atualmente, o estado da Bahia tem a presença de seis universidades federais em seu território. Além das quatro citadas anteriormente que foram selecionadas como objeto desse estudo (UFBA, UFRB, UFOB e UFRB), registra-se também a Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), com sede em Petrolina (PE), com campi em Juazeiro (BA), Senhor do Bonfim (BA) e Paulo Afonso (BA); e a Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) com sede em Redenção (CE), com campus em São Francisco do Conde (BA).

A seguir são apresentadas algumas informações gerais sobre as quatro universidades pesquisadas. Além do histórico da criação das instituições e da estrutura administrativa de cada uma delas, destacou-se nessa descrição a implementação das políticas afirmativas, de forma

geral, e, principalmente, das reservas de vagas para negros e negras. Foram priorizados apenas os elementos essenciais para a compreensão do contexto político e administrativo da criação das comissões de heteroidentificação racial nessas IFES.

## **2.1 A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA**

A UFBA foi a primeira instituição de Ensino Superior do Brasil e a única universidade federal no estado da Bahia até meados da primeira década do século XXI. Foi fundada em 18 de fevereiro de 1808 com a inauguração da Escola de Cirurgia da Bahia, instituída pelo Príncipe Regente Dom João VI. Em 1946 se constituiu como universidade sob a liderança do médico e Professor Edgard Rego dos Santos (UFBA, 2017). A UFBA tem campus em Salvador, Camaçari e Vitória da Conquista.

Dentre as mudanças recentes provocadas pelo processo de expansão do ensino superior público federal por meio do REUNI em 2007, destaca-se na instituição o aumento do número de vagas e de cursos, a expansão da estrutura física e o papel da UFBA enquanto tutora de três outras instituições federais criadas no interior da Bahia: UFOB, UFRB e UFSB. A UFBA contava, em 2020, com 49.388 estudantes de graduação e pós-graduação, além de 2.590 docentes e 3.074 técnico-administrativos/as. Quanto à estrutura acadêmica, esta contabilizava 108 cursos de graduação e 146 cursos de pós-graduação, sendo 72 de mestrado acadêmico, 15 de mestrados profissionais e 59 de doutorado (UFBA, 2021).

No que se refere a adoção das políticas afirmativas, no ano de 2002 a UFBA criou o Comitê Pró-Cotas, tornando-se uma das primeiras universidades federais do país a implantar em 2005, um sistema de reserva de vagas para discentes oriundos do sistema público de ensino, envolvendo 45% das vagas para todos os cursos, das quais 36,55% para estudantes autodeclarados pretos e pardos. No ano de 2017, foi aprovado o regime de cotas para a Pós-Graduação e iniciada uma política de ações afirmativas nesse âmbito (UFBA, 2017).

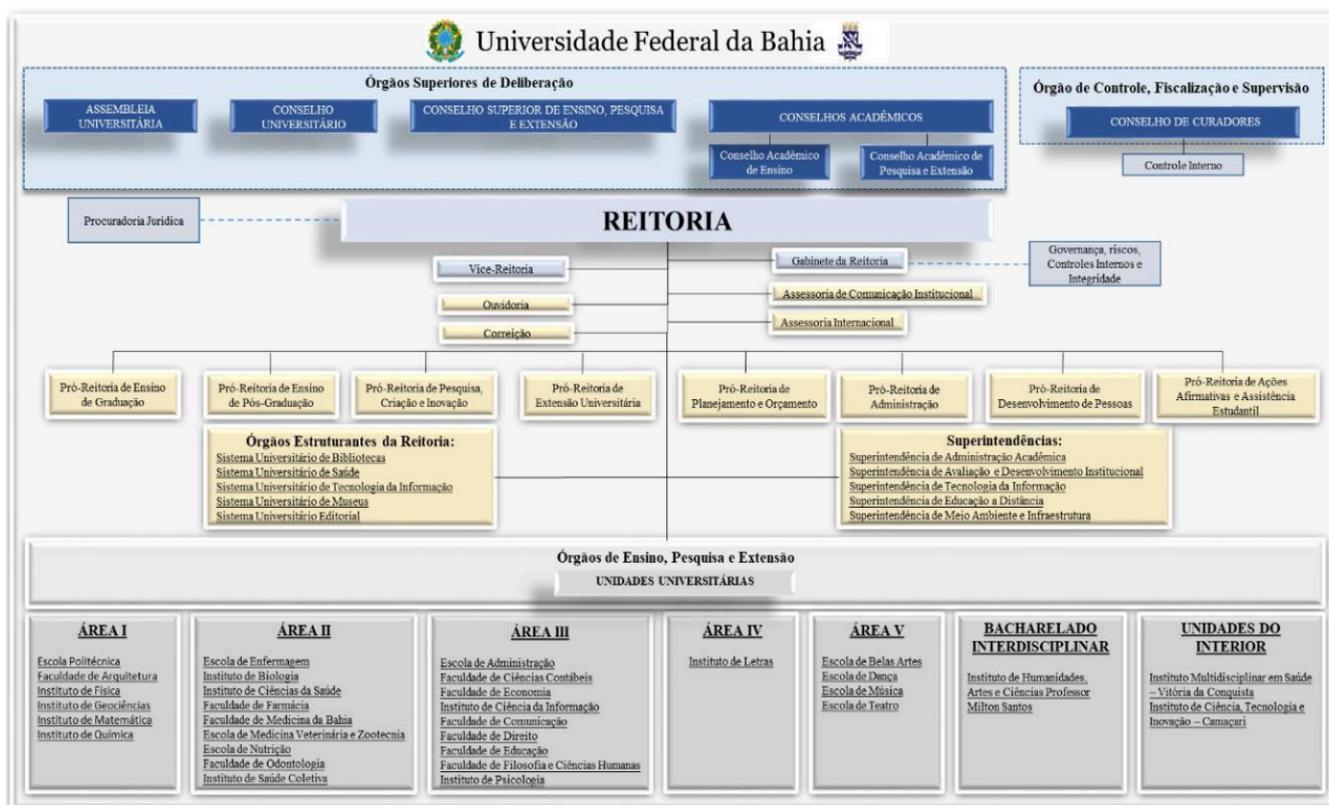
Destaca-se também a criação da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) em 2006, com a função de “[...] garantir a permanência de estudantes em situação de risco social e realizar o enfrentamento à perpetuação das desigualdades sociais e à discriminação de grupos historicamente excluídos dos espaços legitimados de poder [...]” (UFBA, 2020, *sítio eletrônico*). Em 2009, essa unidade administrativa passou a se chamar Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil. Por meio dela são desenvolvidas as ações relativas ao Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Segundo informação da página oficial na internet, o objetivo desta Pró-Reitoria é:

[...] contribuir para que os(as) nossos(as) estudantes trilhem o caminho da vida universitária e logrem êxito, através da superação cotidiana dos desafios e adversidades, especialmente, àquelas que são frutos dos efeitos das desigualdades sociais geradas pelo sexismo, racismo, capacitismo, lesbo-homo-transfobia e pela vulnerabilidade socioeconômica. (UFBA, 2020, *sítio eletrônico*)

No que se refere ao Plano de Desenvolvimento Institucional (2018-2022) no tocante as reservas de vagas para o acesso de negros/as na instituição, a única meta encontrada foi: “Garantir que 100% dos PPGs (Programas de Pós-Graduação) adotem as cotas para pretos, pardos, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência e pessoas trans na Pós-Graduação” (UFBA, 2017, p. 81). Deste modo, no referido plano não há nenhuma explicitação dos instrumentos de acompanhamento destas políticas, seja nos cursos de graduação ou de pós-graduação.

**Figura 1 - Estrutura Administrativa - UFBA**



Fonte: Relatório de Gestão 2020 - UFBA (2021)

No entanto, a Resolução CAE nº 07/2018 ao dispor sobre a reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA, estabeleceu no seu artigo 7º, inciso III, que todos/as os/as candidatos/as que optarem pelo acesso por meio das vagas reservadas para as pessoas

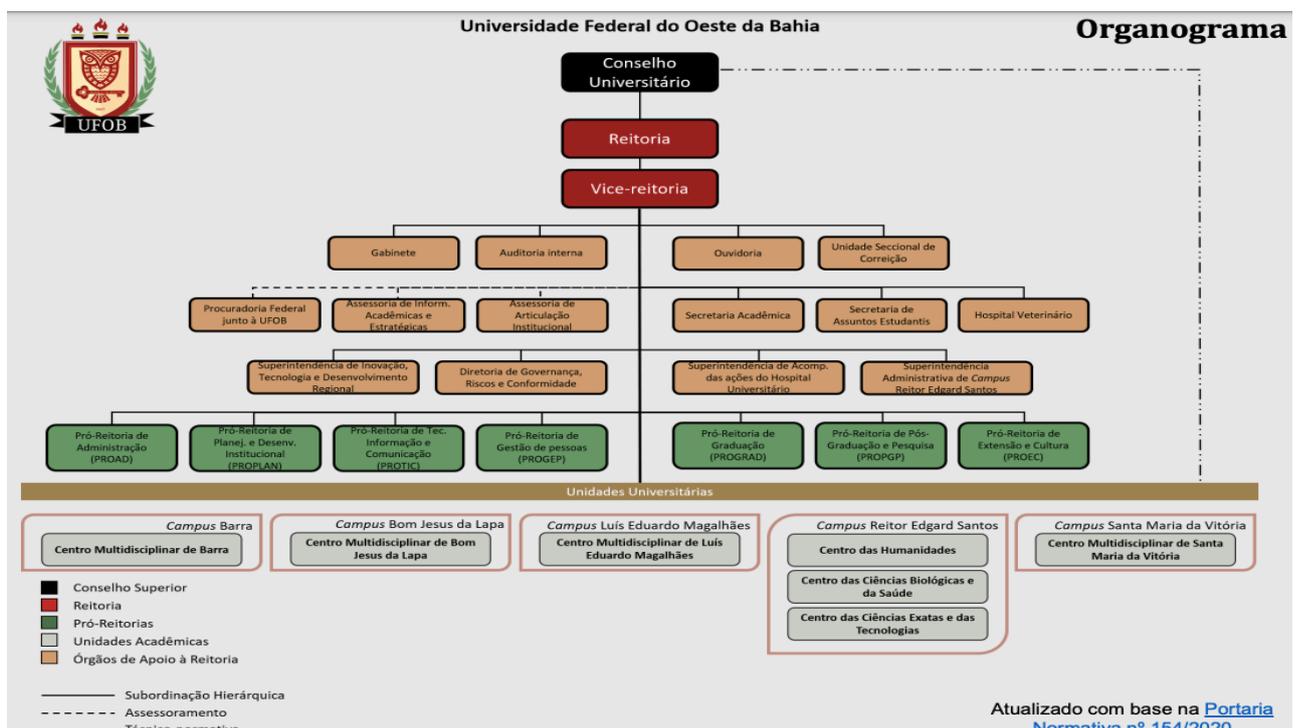
negras terá sua autodeclaração aferida por uma comissão de verificação (UFBA, 2018). Ação que vem sendo colocada em prática desde o ano de 2019.

## 2.2 A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA – UFOB

A Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, foi criada pela Lei nº 12.825/2013, a partir de um desmembramento do Instituto de Ciências Ambientais e Desenvolvimento Sustentável (ICADS) da Universidade Federal da Bahia. O ICADS foi instituído em Barreiras/BA, em 2006, após uma demanda histórica da população do Oeste Baiano. Em 2007 começou a ser discutida a proposta de desmembramento do campus. Em 05 de junho de 2013 foi sancionada a lei que criou a UFOB, sob tutoria da UFBA. Atualmente a UFOB está presente em 5 municípios: além da sede em Barreiras, possui campus em Barra, Bom Jesus da Lapa, Luís Eduardo Magalhães e Santa Maria da Vitória (UFOB, 2019).

A UFOB oferece 30 cursos de graduação e 8 programas de pós-graduação. A comunidade acadêmica contava com mais de 5.000 mil pessoas entre docentes, discentes e técnico-administrativos/as em educação (UFOB, 2019). Conforme informações do Relatório de Gestão 2020, neste ano a universidade tinha 4.617 discentes matriculados/as, 357 docentes efetivos/as e 242 técnico-administrativos/as (UFOB, 2021).

Figura 2 - Estrutura Administrativa - UFOB



Fonte: Relatório de Gestão - UFOB (2021)

As políticas afirmativas de reserva de vagas iniciaram com a criação da UFOB por meio da adoção da Lei nº 12.711/2012 e, posteriormente, foram aprimoradas com ações próprias como a cota de inclusão regional, a qual reserva 30% do total de vagas do processo seletivo do SISU para candidatos/as que cursaram o Ensino Médio em escolas, públicas ou privadas, localizadas nos municípios baianos distantes até 150 quilômetros de qualquer dos campi, valorizando os/as estudantes/as pertencentes ao Território UFOB.

A Universidade cumpre integralmente com a Lei de Cotas, que estabelece a ocupação de 50% das vagas do processo seletivo do SISU para cada curso de graduação para estudantes egressos/as da escola pública, sendo 70% das vagas totais para estudantes pretos/as, pardos/as ou indígenas, e também com a sua atualização por meio da Lei nº 13.409/2016, que orienta sobre a ocupação de 25% das vagas de cada curso de graduação para estudantes com deficiência egressos da escola pública (UFOB, 2019).

A Pró-Reitoria de Graduação conta com uma Coordenadoria de Ações Afirmativas (CAA) que tem como função:

[...] assessorar à Pró Reitoria de Graduação e Ações Afirmativas da Universidade Federal do Oeste da Bahia no trabalho de inclusão, afirmação social e promoção da acessibilidade planejando, desenvolvendo, coordenando, acompanhando e avaliando programas, projetos e ações delineados na Política de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil desta Universidade. (UFOB, 2021, *sítio eletrônico*)

Nessa Pró-Reitoria são realizadas as ações referentes ao planejamento, desenvolvimento, coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades relacionadas aos programas e projetos de afirmação social, de valorização e respeito à diversidade e referentes às políticas de ingresso de estudantes tendo em vista a promoção da equidade no acesso ao Ensino Superior (UFOB, 2021).

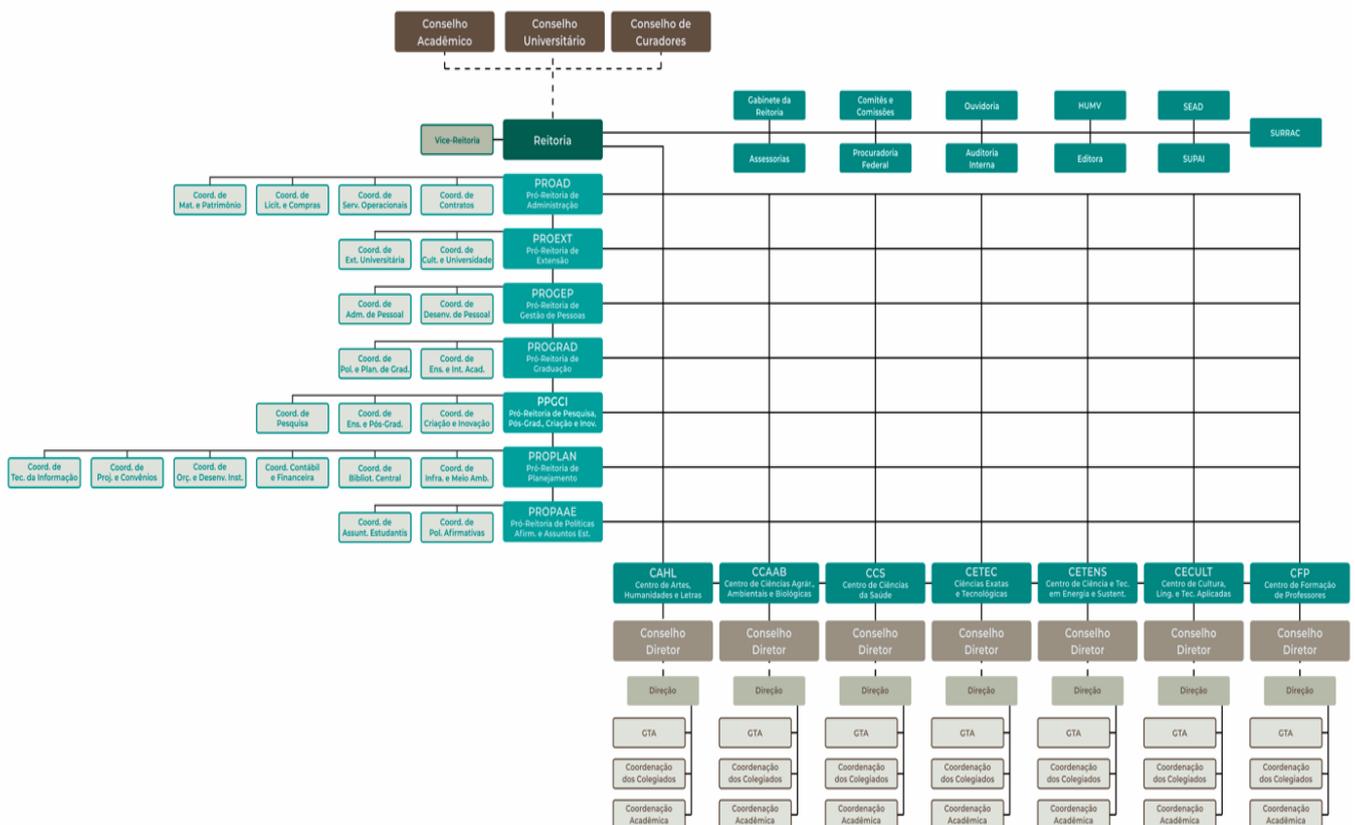
No Plano de Desenvolvimento Institucional (2019-2023) nas Diretrizes de Ações afirmativas consta o item “V – Planejar, implementar e avaliar políticas de ações afirmativas.” (UFOB, 2019, p. 49). Apesar de não ter sido localizada nenhuma ação referente a essa diretriz no referido PDI, a Portaria PROGRAD/UFOB nº 01/2020 estabelece normas para heteroidentificação de candidatos/as às vagas reservadas aos negros e negras nos cursos de graduação da UFOB (UFOB, 2020).

### 2.3 A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA – UFRB

A Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) foi instituída, após reivindicação de movimentos sociais, a partir das ações do Projeto de Extensão das Universidades Federais. Criada pela Lei nº 11.151, de 29 de julho de 2005, a partir do desmembramento da Escola de Agronomia da Universidade Federal da Bahia, foi inaugurada em 2006, pelo presidente Luis Inácio Lula da Silva. Concebida como modelo *multicampi*, a UFRB possui sete Centros de Ensino sediados em três Territórios de Identidade: Recôncavo, Vale do Jiquiriçá e Portal do Sertão. Dessa forma, além da sede em Cruz das Almas, a UFRB também tem campus nas seguintes cidades: Cachoeira, Santo Antônio de Jesus, Amargosa, Santo Amaro da Purificação e Feira de Santana (UFRB, 2019).

A UFRB oferece 64 cursos de graduação e 30 cursos de pós-graduação, nas modalidades *strictu* e *lato sensu*. Atende cerca de 12.140 estudantes, e conta no seu quadro de pessoal com 904 servidores/as docentes e 700 servidores/as técnico-administrativos/as. A universidade tem 98% do alunado, formado por jovens com um perfil socioeconômico que atesta o sucesso da inclusão social e étnico-racial (UFRB, 2018).

Figura 3 - Estrutura Administrativa - UFRB



Fonte: Sítio Eletrônico, UFRB (2021)

A UFRB é pioneira entre as IFES brasileiras na constituição de uma Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, a PROPAAE, a primeira no Brasil a considerar tais questões sociais, demandas de políticas de gestão institucional específicas.

Em síntese, a PROPAAE foi criada com o propósito de articular, formular e implementar políticas e práticas de democratização relativas ao ingresso, permanência e pós-permanência estudantil no ensino superior, de forma dialógica e articulada com os vários segmentos contemplados por estas políticas, pondo em prática uma ação de co-responsabilidade e mutualidade no trato com as demandas da comunidade acadêmica. (JESUS; NASCIMENTO, 2010, p. 119)

Por meio da Resolução CONSUNI nº 004/2017 (atualizada pela Resolução nº 003/2018), de 31 de agosto de 2017, a UFRB criou o Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso a Reserva de Cotas – COPARC com a função de zelar pela salvaguarda dos objetivos indicados da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, bem como da Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014. Esse Comitê é responsável tanto pela heteroidentificação dos/as candidatos/as às vagas reservadas pelo critério racial, quanto pela averiguação das denúncias de fraudes.

No ano de 2018, foi aprovada a Resolução CONAC nº 017/2018 (atualizada pela Resolução nº 033/2018) dispondo sobre o sistema de cotas raciais para o acesso e outras políticas de ações afirmativas para a permanência de estudantes negros/as, quilombolas, indígenas, pessoas trans (transgêneros, transexuais e travestis) e pessoas com deficiência em todos os cursos de Pós-Graduação da UFRB.

O acompanhamento das políticas de reserva de vagas realizado pelo COPARC consta no Plano de Desenvolvimento Institucional (2019-2030) como uma das importantes ações priorizadas pela universidade no que se refere às políticas afirmativas (UFRB, 2019). No entanto, nenhum objetivo estratégico no PDI faz referência a esse acompanhamento.

## **2.4 A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFSB**

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB) foi criada a partir da Lei nº 12.818, de 5 de junho de 2013, pela Presidenta Dilma Rousseff. Para a implantação da UFSB foi essencial a mobilização social da comunidade do Sul e Extremo Sul da Bahia. As atividades administrativas foram iniciadas em meados de 2014 (UFSB, 2020). Diferentemente da UFRB

e UFOB, que foram criadas a partir do desmembramento da UFBA, a UFSB foi implantada sem qualquer estrutura prévia.

Além de Itabuna onde fica a Reitoria, a UFSB possui *campus* em Teixeira de Freitas e Porto Seguro, atuando em outros oito municípios baianos por meio da Rede de Colégios Universitários, polos educacionais que ofertam programas descentralizados e metapresenciais de educação superior. A UFSB oferece 52 cursos de graduação e 12 cursos de pós-graduação. (UFSB, 2021). Atualmente, a UFSB tem 4.426 discentes de graduação e 237 de pós-graduação, também conta com 268 servidores/as docentes e 246 servidores/as técnico-administrativos/as (UFSB, 2020).

A instituição utiliza o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) como forma única de seleção de candidatos/as aos cursos de graduação da universidade. A Resolução CONSUNI nº 10, de novembro de 2018, ao dispor sobre as políticas de ações afirmativas para os processos seletivos aos cursos de graduação de 1º e 2º ciclo, estabeleceu a reserva de 75% das vagas para estudantes de escolas públicas que ingressam por meio do SISU e 85% para quem ingressa por meio dos Colégios Universitários (CUNI), além das vagas reservadas para pretos/as e pardos/as e pessoas com deficiência previstas na Lei de Cotas.

A instituição também oferece vagas supranumerárias para o ingresso de estudantes mulheres, indígenas, quilombolas, ciganos/as, travestis, transexuais e transgêneros/as. Mais recentemente, a instituição foi a primeira do Brasil a incluir reserva de vagas supranumerárias para pessoas privadas de liberdade, egressas do sistema prisional e refugiadas.

As políticas afirmativas de permanência estudantil são de competência da Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS):

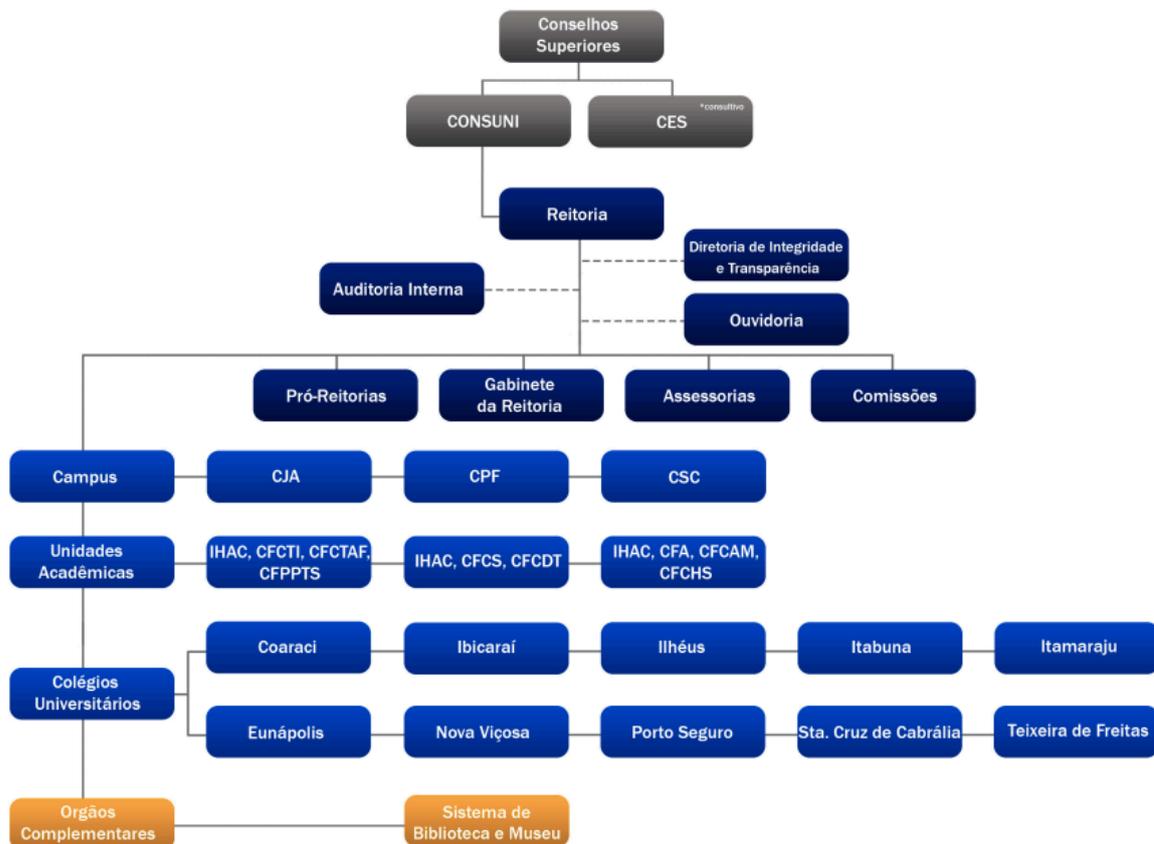
A Pró-Reitoria de Sustentabilidade e Integração Social (PROSIS) tem por objetivo a promoção da sustentabilidade e da integração social em todas as dimensões da UFSB e junto à sociedade. Além disso, visa à ampliação e democratização das condições de permanência no ensino superior dos estudantes, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de sua Política de Permanência Estudantil. Portanto, suas atividades são organizadas em três grandes áreas: a Diretoria de Sustentabilidade e Integração Social – DSIS que engloba também a Extensão; a Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – DACE, responsável pelas ações voltadas para a Permanência Estudantil, Qualidade de Vida, Acessibilidade e Promoção à Saúde; Diretoria de Políticas de Promoção da Diversidade - DPPD que desenvolve ações voltadas para a promoção da diversidade cultural, étnica e política, por meio do fomento de eventos acadêmicos e culturais, assim como por meio da adoção de políticas institucionais que potencializem as ações afirmativas na UFSB. (UFSB, 2020, *sítio eletrônico*)

No ano de 2016, foi criada a Comissão de Políticas Afirmativas (CPAF), vinculada a PROSIS, órgão consultivo e deliberativo que tem como uma de suas atribuições o

acompanhamento das políticas de ações afirmativas na instituição (UFSB, 2016). Em novembro de 2018, foi publicada a Resolução nº 10/2018, sendo o primeiro documento que faz referência a adoção de mecanismos complementares de avaliação racial através de comissões de verificação da autodeclaração étnico-racial de candidatas/os e/ou daquelas/es que forem denunciadas/os. E, em novembro de 2019, por meio da Resolução nº 26/2019, foi criado o Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas (CAPC) para ingresso nos 1º, 2º e 3º ciclos da instituição (UFSB, 2019).

Figura 4 - Estrutura Administrativa - UFSB

## ORGANOGRAMA



Fonte: Relatório de Gestão - UFSB (2021)

No Plano de Desenvolvimento Institucional, no tópico sobre Responsabilidade Social, ao tratar sobre o Programa de Inclusão e Ações Afirmativas, no item 6.8.1, destaca-se como um dos objetivos: “qualificar os regulamentos internos do programa de ações afirmativas e os programas de elucidações sobre o modelo de ingresso e **os mecanismos de controle social da política de cotas**” (UFSB, 2020, p. 86, *grifo nosso*)

### 3 HISTÓRICO DA IMPLANTAÇÃO DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL NAS IFES BAIANAS

Como foi apresentado anteriormente, nos últimos anos, a operacionalização das cotas raciais para negros e negras nas universidades tem contado com novos elementos, como a criação de comitês ou comissões específicas para o acompanhamento dessa política. Esses colegiados têm entre suas atribuições a realização do procedimento de heteroidentificação racial dos/as candidatos/as às vagas reservadas e/ou a apuração de ocupação indevida de vagas.

Dentre as instituições que são objeto desse estudo, conforme observa-se no Quadro 1, a UFRB foi a primeira universidade a implementar um Comitê de Políticas Afirmativas e Acesso a Reserva de Cotas (COPARC/UFRB), em 2017, seguida pela UFBA e UFSB em 2019 com a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação, complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (CPHA/UFBA), e o Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas para ingresso nos 1º, 2º e 3º ciclos (CAPC/UFSB), respectivamente. Por último, no ano de 2020, a UFOB instituiu a Comissão Permanente de Investigação de Denúncias de Ocupação Irregular de Vagas Destinadas à Política de Cotas.

**Quadro 1 - Comitês de Heteroidentificação nas IFES baianas**

UNIV.	NOME DO COLEGIADO	ATO NORMATIVO	DATA DE CRIAÇÃO
UFRB	Comitê de Políticas Afirmativas e Acesso a Reserva de Cotas (COPARC)	Resolução CONSUNI n° 004/2017 (alterada pela Resolução CONSUNI n° 003/2018)	31 de agosto de 2017
UFBA	Comissão Permanente de Heteroidentificação, complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras (CPHA)	Portaria Gabinete da Reitoria n° 169/2019	05 de dezembro de 2019
UFSB	Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas para ingresso nos 1º, 2º e 3º ciclos (CAPC)	Resolução CONSUNI n° 26/2019	25 de outubro de 2019
UFOB	Comissão Permanente de Investigação de Denúncias de Ocupação Irregular de Vagas Destinadas à Política de Cotas	Portaria PROGRAD n° 01/2020 (Portaria PROGRAD n° 59/2021)	08 de janeiro de 2020

Fonte: Elaborado pela autora.

Anteriormente à regulamentação desses colegiados, o único critério utilizado por todas essas instituições para definir os sujeitos de direito destas políticas era a autodeclaração racial. Entretanto, seu uso exclusivo favoreceu que pessoas se beneficiassem dessas medidas, sem uma

comprovação efetiva do pertencimento racial. Foram, em especial, os coletivos de estudantes, profissionais e entidades negras de forma organizada ou não, que passaram a exigir das instituições, o estabelecimento de instrumentos de controle de acesso por meio das cotas raciais, de forma a garantir que essas políticas fossem usufruídas exclusivamente por pessoas tidas socialmente como pretas ou pardas, e não apenas assim autodeclaradas. (NUNES, 2018 e 2019; DIAS, MOREIRA, FREITAS, 2019; ELÍSIO, COSTA, RODRIGUES FILHO, 2019; FONSECA, COSTA, 2019; MACIEL, TEIXEIRA, SANTOS, 2019; MARQUES, ROSA, OLIVEIRA, 2019; PASSOS, 2019; SANTOS, CAMILLOTO e DIAS, 2019)

Sendo assim, a implementação das comissões de heteroidentificação racial nas universidades públicas, está diretamente relacionada a um aumento exponencial das denúncias de fraudes no acesso a política em questão. Na medida em que tais denúncias foram se avolumando em suas instâncias jurídicas e/ou administrativas, as IFES foram estabelecendo critérios mais efetivos de controle e acompanhamento das políticas afirmativas.

Essas denúncias elas começaram a surgir já quando começou o processo de ingresso por cotas nos cursos de graduação mais disputadas da UFBA. Especialmente, os cursos da área de saúde e o curso de Direito, mas não só eles, em vários outros cursos também. Essas denúncias começaram a se avolumar. A princípio elas eram encaminhadas para a corregedoria da UFBA e acabavam na PROAE que passava a instituir uma comissão de investigação, uma comissão de sindicância, e convocava servidores para participar dessas mesas. Quem conhece melhor sobre esse momento é Cássia Maciel porque era ela quem coordenava esse processo de investigação. O número muito grande de denúncias e a recorrência delas, o tanto que elas foram se tornando constantes, levou a comunidade acadêmica e os movimentos sociais, todos aqueles que eram envolvidos e defendiam o processo de ingresso por cotas na UFBA, a considerar termos um rito, termos um conjunto de procedimentos padronizados pra garantir uma investigação acerca dessas denúncias que fosse mais rápida, que garantisse o direito tanto de quem acusa quanto de quem é acusado, e que de fato garantisse o fluxo da vida escolar, da vida acadêmica, sem abrir mão do que está estabelecido na lei, que é a reserva de vagas para a população negra, pretos e pardos aí incluídos. [...] E chegou um momento em que o próprio Ministério Público também já sugeria, já indicava nesse sentido, então a instauração da comissão veio atender tanto a uma demanda acadêmica e institucional, no sentido de dar celeridade e realizar realmente aquilo que estava sendo colocado na lei, mas também atender a uma demanda dessas instituições, como o Ministério Público, para garantir o exercício desse direito. (PRESIDENTA CPHA/UFBA, entrevista concedida em 11/05/2021)

A UFSB é uma universidade nova, já nasceu com um histórico de fraude altíssimo, aliás como várias das nossas novas universidades, como a própria UFRB, como a UFOB, como a UNIVASF, e isso preocupou muito a comunidade e houve um conjunto muito grande de denúncias na Ouvidoria. O comitê surgiu na verdade da pressão de desarraigar, que quem cuidava das comissões de processos seletivos era a CPAF que é a Comissão de Políticas Afirmativas, ela era uma comissão acessória da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, e aí houve um conjunto de pressões dos próprios estudantes negros e negras da universidade para desarraigar a análise de cotas e colocá-la em um Comitê mais independente. [...] O CAPC então surgiu desse histórico de criar um Comitê, uma espécie de órgão superior na universidade [...] desarraigado da comissão de políticas afirmativas da própria Pró-Reitoria só pra analisar a questão ligada a verificação da autodeclaração, processos seletivos, averiguação de denúncias

e análise de recursos. [...] Uma coisa importante da minha gestão como presidente foi justamente dar celeridade a um conjunto de denúncias que estavam empacadas na Ouvidoria. [...] Então, na verdade, o fruto político desse Comitê é organizar um fluxo, um fluxo de verdade. (PRESIDENTE CAPC/UFSB, entrevista concedida em 20/05/2021)

Eu acredito que o que motiva inicialmente a criação da comissão são as denúncias que a universidade recebeu. A gente tem atualmente 39 processos de denúncia, que a gente recebeu basicamente no final de 2019 e início de 2020, uma carga digamos assim alta de denúncias comparado ao período que ficou sem heteroidentificação. É importante dizer isso, a gente ficou de 2014 a 2019 sem comissão de heteroidentificação. Ou seja, o ingresso das pessoas, dos estudantes, se dava por meio apenas da autodeclaração e o que aconteceu é que a gente viu que não ter esse instrumento, digamos assim, por não ter essa instância, que é a comissão de heteroidentificação, gerou esses processos de denúncias em larga escala em um curto período de tempo. Porque ali foi no período que teve um movimento de denúncias das cotas nas redes sociais e praticamente todos esses 39 estudantes, em sua maioria, estavam lá, estavam nesses perfis que estavam sendo denunciados. Então daí eu acredito que a instituição, se vinha em algum momento não pensando em criar a comissão de heteroidentificação, essas denúncias acabaram pressionando também. E é importante a gente reconhecer o papel da sociedade como um todo para que isso acontecesse. Então essas denúncias acabaram impulsionando e fazendo com que em 2020 o processo se desse de maneira diferente. (PRESIDENTA COMISSÃO/UFOB, entrevista concedida em 21/05/2021)

Na UFRB, as discussões sobre a necessidade de instituição de mecanismos de controle e acompanhamento das políticas de cotas ganharam força no ano de 2016, a partir das denúncias encaminhadas em sua maioria por um coletivo discente da instituição que versavam sobre ocupação indevida de vagas. Tais denúncias evidenciaram a necessidade de criação de uma estrutura na universidade que desse conta tanto da apuração dessas denúncias, quanto da fiscalização do uso das políticas de cotas ainda no acesso dos candidatos/as. Nesse contexto, no ano de 2017 nasceu o Comitê de Políticas Afirmativas e Acesso a Reserva de Cotas, sendo presidido pela Profa. Maria Goretti da Fonseca, que na época atuava como Pró-Reitora da PROPAAE.

Ao analisar a importância da instituição de instrumentos de acompanhamento das políticas afirmativas, o atual Pró-Reitor da PROPAAE e presidente do COPARC destaca as características do racismo no contexto no qual a UFRB está inserida e a necessidade de estabelecimento de critérios precisos e legalmente fundamentados de acesso à universidade como mecanismo inibidor das fraudes e das interpretações subjetivas sobre os reais beneficiários das políticas de cotas.

A ação afirmativa é o DNA dessa universidade. Se você for fazer um mapeamento do DNA, a ação afirmativa é o que a caracteriza, até por conta da própria regionalidade, da própria forma como foi feita a mobilização para a construção dessa universidade. Tem uma série de questões aí que dão conta disso, [...] apesar do território ser marcadamente negro com todas as suas controvérsias... [...] Vejo aqui o colorismo como uma marca muito forte. [...] Então, imagino que não é tão simples lidar com

essa diversidade que tem esse colorismo tão contundente. E se a universidade, ela não tiver critérios muito precisos, precisos do ponto de vista da legalidade, da fundamentação legal, ela fica muito vulnerável às fraudes, e aos arranjos, e as interpretações subjetivas inclusive do Poder Judiciário, precisamente do Poder Judiciário. (PRESIDENTE COPARC/UFRB, entrevista concedida em 11/05/2021)

Outro ponto relevante para análise é a concentração da maior parte das denúncias de ocupação indevida das vagas nos cursos tidos como de maior prestígio social. Segundo dados coletados nas entrevistas, em todas as universidades pesquisadas a maior parte das denúncias (ou até mesmo a totalidade delas, como no caso da UFSB) estão centralizadas nos cursos da área de Saúde (Medicina e Bacharelado Interdisciplinar em Saúde) e do Direito.

Há uma concentração muito grande nos cursos de Medicina, que é um curso da área de Saúde, e do curso de Direito que é um curso da área das Humanidades. Esse basicamente é o público que faz parte dos casos de denúncia. (PRESIDENTE COMISSÃO/UFOB)

Denúncias são sempre na Medicina, a maior parte, e o segundo lugar é BI Saúde, nós quase não temos, e isso é um pouco da leniência da comunidade, denúncias de fraudes em outros cursos, quase que não temos. Para falar a verdade eu ignoro que haja algum caso de denúncia de fraude em outros cursos. (PRESIDENTE CAPC/UFSB, entrevista concedida em 20/05/2021)

Essas denúncias elas começaram a surgir [...] já quando começou o processo de ingresso por cotas nos cursos de graduação mais disputadas da UFBA, especialmente os cursos da área de saúde e o curso de Direito, mas não só eles, em vários outros cursos também. (PRESIDENTA CPHA/UFBA, entrevista concedida em 11/05/2021)

Obviamente, a tentativa indevida de acesso às vagas reservadas para pessoas negras deve ser inibida em qualquer curso. Entretanto, a concentração dessas fraudes nos cursos de maior reconhecimento social, merece ser analisada como mais uma das facetas do racismo.

A autodeclaração fraudulenta para acessar os “cursos de elite”, além de impedir que pessoas negras ocupem as vagas que lhes são de direito, pode ser vista como uma estratégia das pessoas brancas para delimitar a manutenção dos lugares sociais, historicamente e hierarquicamente demarcados na sociedade. Entendendo-se como legítima merecedora dos espaços de poder e prestígio, a branquitude brasileira segue buscando se beneficiar do racismo que a coloca como privilegiada.

## **4 COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DOS COMITÊS E BANCAS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL**

Na ausência de um documento específico que trate sobre a composição e atuação das bancas de heteroidentificação, as universidades têm estabelecido métodos e procedimentos próprios, considerando as suas especificidades contextuais.

Entretanto, a maioria das IFES tem utilizado como embasamento para atuação das bancas a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de Pessoas – MPOG que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, dos/as candidatos/as negros/as às vagas reservadas nos concursos públicos federais.

Tal portaria é utilizada inclusive como fundamentação legal dos atos normativos que implementaram as bancas de heteroidentificação racial da UFBA e da UFRB. Entretanto, por não ter sido um instrumento planejado, especificamente, para as universidades, as IFES precisaram adaptar as determinações da portaria às suas necessidades, ao tempo em que criaram tecnologias próprias, coerentes com suas respectivas conjunturas. Nesse contexto, serão apresentadas as principais semelhanças e heterogeneidades dos procedimentos de heteroidentificação racial nas instituições pesquisadas.

### **4.1 Estrutura dos comitês: bancas para o ingresso, averiguação de denúncias e recursais**

De forma geral, as universidades tem pelo menos três bancas: uma que atua no momento do ingresso, fazendo a heteroidentificação dos/as candidatos/as por cotas raciais, antes da matrícula na instituição; outra que é responsável pelo acompanhamento das denúncias de fraudes ou uso indevido das vagas; e mais uma que faz a análise dos recursos dos/as candidatos/as que não tiveram a sua autodeclaração racial confirmada por uma das bancas anteriores.

Na UFBA, a CPHA tem como competências definir os/as membros/as e organizar as bancas, tanto dos processos seletivos de ingresso, como da apuração de denúncias e dos procedimentos recursais, conforme estabelecido no artigo 6º da portaria nº 169/2019:

- I - Organizar e/ou assessorar procedimentos de heteroidentificação, complementar à autodeclaração de pessoas negras, com fins de participação nos processos seletivos de acesso à Graduação, Pós-graduação, Concursos Públicos e correlatos da UFBA.
- II - Receber e apurar a qualquer tempo denúncias de fraudes na autodeclaração formalizadas na instituição, através dos mecanismos normativos em vigor. Quando da organização e/ou realização de procedimento de heteroidentificação a CPHA é

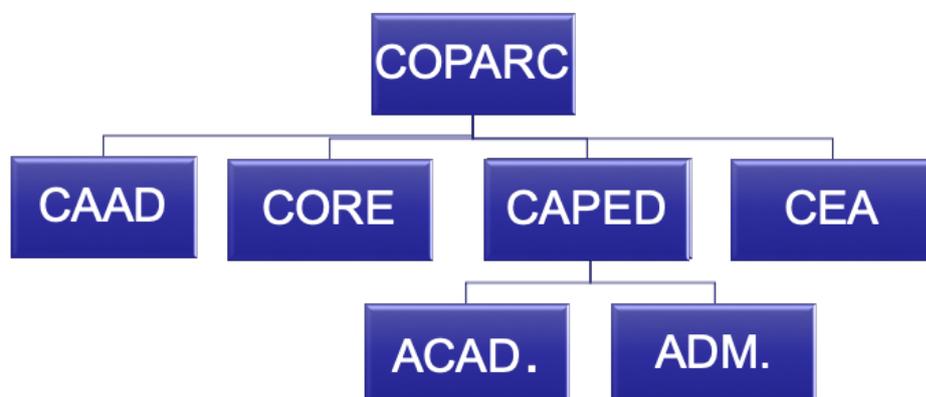
responsável pela composição das comissões de heteroidentificação. (UFBA, 2019, p. 2-3)

A portaria também garante na estrutura da Comissão uma Secretaria Administrativa responsável por dar apoio técnico-administrativo a todos os procedimentos da Comissão, desde a elaboração e armazenamento de registros e documentos diversos, até o suporte aos candidatos/as e membros/as das bancas de heteroidentificação. Essa secretaria é coordenada por uma pessoa designada pelo/a presidente/a da CPHA. (UFBA, 2019)

Apesar do parágrafo 2º do artigo 31 da Portaria nº 169/2019 estabelecer que: “§ 2º Caberá à Administração Central prover os meios necessários ao funcionamento da Secretaria Administrativa” (UFBA, 2019, p. 7), a presidenta da CPHA destacou em entrevista que nem sempre a gestão da universidade consegue oferecer as condições ideais para a atuação das comissões: “O suporte da Universidade é aquilo que dá para ser nas universidades públicas que a gente sabe que estão trabalhando no limite da precariedade dada a atual conjuntura política e econômica que vivemos” (PRESIDENTA CPHA/UFBA, entrevista concedida em 11/05/2021).

O COPARC da UFRB é constituído por quatro comissões autônomas e independentes, a saber: Comissão de Aferição de Autodeclaração (CAAD), Comissão Recursal (CORE), Comissões de Aferição de Pessoas com Deficiência (CAPED Acadêmica e Administrativa), e Comissão Especial de Averiguação (CEA) (Figura 5).

**Figura 5 – Comissões do COPARC/UFRB**



Fonte: Elaborada pela autora.

A CAAD é a comissão responsável pela heteroidentificação de candidatos/as nos processos seletivos de ingresso, a CEA lida com as denúncias de fraudes formalizadas na instituição, a CAPED (Acadêmica e Administrativa) atua no âmbito das vagas reservadas para

peças com deficiência, e a CORE é responsável por avaliar os recursos dos/as candidatos/as indeferidos/as em alguma das comissões anteriores.

O suporte administrativo às atividades do Comitê e das Comissões é estabelecido do artigo 7º da Resolução CONSUNI nº 003/2018:

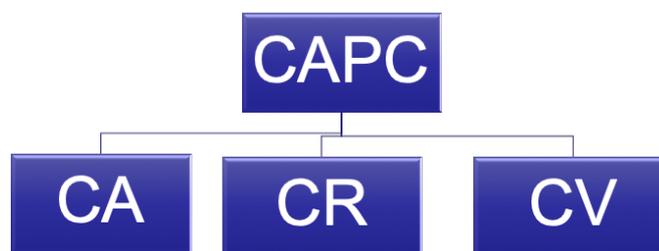
Art. 7º. O COPARC terá na sua estrutura administrativa pelo menos um/a servidor/a técnico-administrativo/a em educação que fará assessoria técnica e administrativa ao Comitê, ressalvados os/as técnicos/as que compuserem instâncias colegiadas de decisão.

Parágrafo Único: Cada Pró-reitoria/Superintendência deverá indicar um/a servidor/a técnico-administrativo/a em educação a ser especialmente designado/a para atender às convocações do COPARC a qualquer tempo, a fim de assessorar todas as comissões, a saber: CAAD, CEA, CORE e CAPED (administrativa e acadêmica). (UFRB, 2018)

Além da designação de servidores/as para secretariar as comissões, responsáveis pela elaboração de documentos diversos e organização dos registros dos procedimentos, na entrevista foram citados como exemplos do suporte institucional para o trabalho das bancas o fornecimento de espaço físico, material fotográfico e transporte para deslocamento dos/as membros/as.

No que se refere ao Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas da UFSB, este tem em sua estrutura três comissões, a saber: I - Comissão de Verificação (CV); II - Comissão de Averiguação (CA); III - Comissão Recursal (CR) (Figura 6).

**Figura 6 – Comissões do CAPC/UFSB**



Fonte: Elaborada pela autora.

O presidente do CAPC define a atuação de cada uma das comissões do seguinte modo:

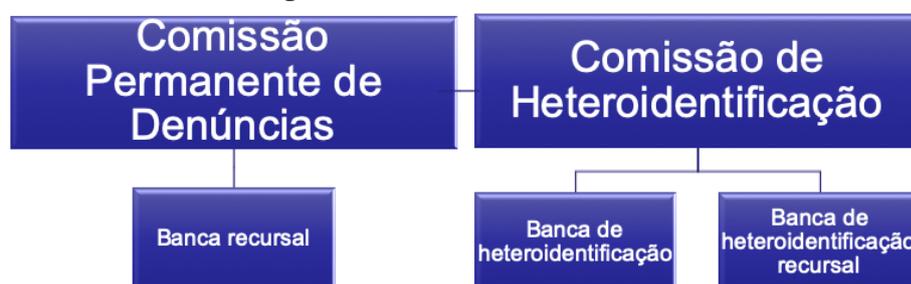
No caso do ingresso são comissões de verificação que agem complementares a matrícula do estudante. Para mim, elas têm um trabalho muito mais importante porque elas fazem de fato o impedimento de que haja cada vez mais denúncias. A comissão de averiguação, ela só começa a trabalhar a partir de instaurado um processo administrativo, onde tem o contraditório e ampla defesa amplamente respeitados no processo de maneira geral. E a comissão recursal, ela atua nos dois casos, mas assim, sempre com independência [...] para julgar, digamos assim, o caso. (PRESIDENTE CAPC/UFSB, entrevista concedida em 20/05/2021)

Os artigos 5º e 6º da Resolução CONSUNI nº 26/2019 tratam sobre o suporte administrativo às atividades do CAPC. O parágrafo único do artigo 5º define que o Comitê deve ser assessorado por um/a servidor/a designado/a pelas Pró-Reitorias em revezamento para dar suporte as atividades administrativas do Comitê, secretariar a presidência e elaborar os registros e documentos necessários. E, conforme o artigo 6º, as condições estruturais necessárias ao desenvolvimento das atividades da CAPC e de suas respectivas comissões, como reserva de salas, equipamentos de gravação e apoio logístico, devem ser garantidas pelas Coordenações de Campus (UFSB, 2019).

Já na UFOB, ainda não há comissões permanentes para os procedimentos de heteroidentificação dos/as ingressantes por meio do SISU. Conforme relatado por meio de entrevista, anualmente, para cada processo seletivo, é criada uma comissão que atua em momento posterior à matrícula dos/as estudantes.

Há uma comissão permanente apenas para apuração denúncias, denominada Comissão Permanente de Investigação de Denúncias de Ocupação Irregular de Vagas Destinadas à Política de Cotas. A partir da demanda, é designada uma banca recursal para analisar os recursos tanto da banca de heteroidentificação, quanto da comissão de denúncias, com membros/as diferentes das comissões originais.

**Figura 7 - Comissões da UFOB**



Fonte: Elaborada pela autora.

Também não há um suporte administrativo permanente para auxiliar as comissões. No ano de 2020, a comissão de heteroidentificação teve o apoio da Comissão de Matrícula, que é um colegiado ligado à Pró-Reitoria de Graduação. Entretanto, a entrevistada destaca a necessidade de criação de uma secretaria própria, para o apoio técnico-administrativo para as comissões.

Na dinâmica de 2020, a gente teve esse processo, como eu comentei contigo, da comissão de matrícula fazer as fotos, compilar os dados, mandar pra gente as

autodeclarações, mandar pra gente os processos com as fotografias... Tem sido um trabalho conjunto. Agora, dentro da comissão, a gente quer criar também uma espécie de secretaria, digamos assim, para poder facilitar o nosso trabalho também, porque como a gente trabalhou no ano passado a gente viu que ficou uma sobrecarga muito grande [...], mas esse ano a gente pretende, sim, criar uma comissão interna, digamos assim, de secretaria, para lidar com essas questões dos pareceres e tudo, para daí a gente poder fazer o trabalho de uma forma mais fluída também. (PRESIDENTA COMISSÃO/UFOB, entrevista concedida em 21/05/2021)

A existência de algum tipo de procedimento de heteroidentificação racial nas quatro universidades investigadas é extremamente positiva. Entretanto, a comparação das estruturas das comissões nos permite perceber que a UFOB, última entre as instituições a dar início aos procedimentos de heteroidentificação racial, tem algumas questões bem delicadas como a falta de uma estrutura administrativa e, de uma banca que atue em momento anterior à matrícula na universidade.

A constituição de pelo menos três bancas é essencial para a garantia da lisura na utilização das cotas raciais. A banca que atua no ingresso, antes dos/as candidatos/as se matricularem, como destacado pelo Presidente do CAPC/UFSB, é fundamental para ilidir as fraudes, já neste acesso inicial. Já a banca de averiguação de denúncias é extremamente útil tanto para apurar os casos denunciados referentes ao período anterior à atuação dos Comitês, como para prestar um serviço auxiliar à banca de ingresso. Pois, mesmo que um/a candidato/a consiga, de forma fraudulenta ou por erro da banca, ingressar na universidade a partir de uma autodeclaração falsa, no decorrer do curso, sendo percebida alguma incoerência, é necessário que haja uma instância especializada para averiguar a situação. Por fim, destaca-se a importância da banca recursal, principalmente pela necessidade de garantia do contraditório e da ampla defesa às pessoas avaliadas.

#### **4.2 Composição dos comitês e bancas: quem pode avaliar as heteroidentificações raciais?**

As informações referentes à quantidade de membros/as, aos pré-requisitos necessários para atuação e às orientações acerca dos procedimentos das bancas estão expressas nos documentos normativos que tratam sobre a heteroidentificação racial nas IFES.

O quantitativo de participantes das bancas varia entre três e sete. As quatro universidades pesquisadas têm algumas definições em comum no que se refere à composição dos comitês e bancas, tais como:

- a) a participação de representantes dos segmentos docente, técnico-administrativo e discente;

- b) a exigência de que todas as pessoas que compõem o colegiado tenham reconhecida idoneidade/moralidade e, comprovado conhecimento ou notória atuação, referente ao enfrentamento ao racismo e/ou à implementação das ações afirmativas;
- c) o requisito de diversidade de cor/raça/etnia, gênero e, preferencialmente, naturalidade entre os/as membros/as;
- d) a exigência de participação obrigatória dos/as membros/as em cursos de formação específicos para o trabalho desenvolvido nas comissões.

No que se refere à gestão e à composição desses colegiados, na UFBA, UFOB e UFRB a presidência é designada por indicação da Reitoria. Já a Resolução do CAPC da UFSB define que o Comitê deve ser presidido pelo/a “membro/a servidor/a da UFSB de maior experiência comprovada na temática ou, na desistência deste, pelo membro com maior tempo no serviço público federal” (UFSB, 2019). Já os/as demais membros/as do CAPC eram indicados/as por meio das suas respectivas representações, entretanto, em 2021, foi lançado um edital para seleção de novos/as membros/as, com mandato de dois anos.

Na UFBA, os/as membros são indicados/as pelas representações das categorias, os mandatos também têm duração de dois anos e, as bancas são formadas por indicação. No caso da UFOB, foi nomeada uma comissão permanente para averiguação de denúncias por meio de indicação, as bancas de heteroidentificação são designadas a cada processo seletivo, de acordo com a demanda.

Na UFRB, os/as membros/as do Comitê são selecionados/as por meio de edital e, tem mandato anual. Em caso de não preenchimento das vagas, o CONSUNI faz a indicação de novos nomes. As bancas são compostas a partir de sorteios que designam os membros/as que farão as heteroidentificações de todos os processos seletivos e/ou apuração de recursos e denúncias, por um período de seis meses.

A UFRB é a única instituição que, atualmente, não conta com representação da sociedade civil no comitê e nas bancas. É importante destacar que na resolução de criação do COPARC (Resolução CONSUNI nº 004/2017) era garantida a participação desse segmento, que foi retirado na atualização da Resolução, no ano de 2018.

Na época, essa modificação foi justificada, principalmente, por questões de disponibilidade e logística. As principais razões foram: a dificuldade de conciliação de agendas, visto que estas pessoas possuíam outras atividades, que nem sempre eram compatíveis com as constantes demandas do COPARC, além das dificuldades institucionais para garantir condições mínimas como transporte e, principalmente, alimentação para pessoas externas à instituição.

Apesar disso, o atual gestor do COPARC lamenta a ausência desse segmento e, considera a possibilidade de numa possível reestruturação do Comitê, a participação das pessoas da sociedade civil, principalmente, dos Movimentos Negros, voltar a ser garantida:

Eu penso que é uma perda, é uma perda por quê quando você tem a sociedade civil... e eu acho que é o maior desafio da universidade pública do Brasil, que é ela se colocar não como uma bolha dentro da sociedade... Porquê essa universidade, em especial, ela só foi viabilizada, só foi consolidada, a partir da mobilização da sociedade civil, portanto ela deveria ter sim membros da sociedade civil para garantir esse pé no chão no território, no território ancestral, no caso do Recôncavo. Me parece ser razoável. A ausência da sociedade civil é um elemento que precisa ser repensado para mim sim. (PRESIDENTE COPARC/UFRB, entrevista concedida em 11/05/2021)

A gestora da UFOB também destaca algumas dificuldades para garantir a participação desse segmento, principalmente em razão do contexto pandêmico, no qual muitas atividades têm acontecido de forma telepresencial:

Uma das dificuldades que a gente tem tido é com a sociedade civil, que aí a gente entra em contato com alguns coletivos para eles darem um retorno, para poder a gente compor esse segmento, e aí a gente está tendo uma dificuldade muito grande porque a maioria dessas pessoas, por exemplo das Comunidades Quilombolas, elas não têm acesso à internet ou tem dificuldade de acessar a internet e aí quando a gente fala que o procedimento, por causa da atipicidade da pandemia, a gente está fazendo muitas reuniões e muitos procedimentos pela internet, ou seja de forma telepresencial, e isso tem dificultado muito o ingresso das pessoas que compõem a sociedade civil porque aí elas se sentem de mãos atadas por não poderem participar dessa forma. Aí claro que a gente pensa quais seriam as implicações ou não de, por exemplo, convidar alguém que seja só sensível a temática, mas que não esteja ligada a um movimento negro específico... E aí assim a gente está amadurecendo isso para ver como a gente vai fortalecer esse segmento. (Presidenta Comissão/UFOB, entrevista concedida em 21/05/2021)

A CPHA da UFBA conta com a participação de dois “representantes da sociedade civil de associações de movimentos sociais que tem uma familiaridade no debate sobre a questão racial” (PRESIDENTA CPHA/UFBA, entrevista concedida em 11/05/2021) que são indicados dentre os Movimentos Sociais atuantes na UFBA. Já a Resolução da UFSB, no seu artigo 2º determina que:

[...] a comunidade local e regional indicará, por meio de chamada pública aprovada pelo Conselho Estratégico Social, 02 (dois) nomes, remetendo a lista à apreciação do Consuni que confirmará os nomes ou os rejeitará, sob critérios dispostos nesta resolução, hipótese em que a categoria respectiva indicará outros nomes até que se complete o preenchimento quantitativo de sua representação. (UFSB, 2019, p. 1-2)

É importante destacar que, apesar da participação de representantes dos movimentos sociais ser garantida no CAPC, estes/as não compõem as bancas de heteroidentificação racial,

pois o parágrafo 2º do artigo 7º da Resolução nº 10/2018, define que as comissões responsáveis pela verificação da autodeclaração étnico-racial de candidatos/as no ato de matrícula ou dos/as que forem denunciados/as deverá ser composta por **servidores estáveis** do quadro efetivo da instituição. Na opinião do atual presidente do CAPC, esta norma deve ser revista:

O Comitê tem participação estudantil e dos movimentos sociais, as comissões não. As comissões só têm participação de servidores. Nós temos rediscutido como é que vamos incluir movimentos sociais, e não estudantes. Mas, por exemplo, há casos onde a gente entende que não só tem que ser só servidores, por exemplo, a verificação da autodeclaração de indígenas. Então, a gente tá mudando agora nossa legislação. Porque a nossa resolução nº 10/2018, a ampla resolução de cotas na UFSB, [...] ela diz lá claramente que é só para membros servidores, inclusive estáveis. Então a gente tá mudando isso agora porque é um disparate uma universidade desse tamanho, inclusive nós, servidores, a maioria somos não estáveis ainda, a maioria, porque nós entramos nos últimos concursos, sobretudo os professores negros e negras da Universidade. Então é isso, a gente tá mudando, mas atualmente nas comissões, todas as comissões, sobretudo as que verificam denúncias, só servidores. (PRESIDENTE CAPC/UFOB)

Um ponto que divide opiniões se refere à participação de discentes nas bancas que realizam as heteroidentificações. Na UFRB e UFOB os/as discentes tem participação, tanto no Comitê, como nas bancas. Já a UFBA e UFSB contam com a representação discente no Comitê, mas não nas bancas.

A presidente do Comitê da UFOB defende que a participação da categoria discente tem um papel político importante, visto que os/as discentes, com a formalização de denúncias de fraudes, no uso das cotas raciais na instituição, foram fundamentais para a implementação desses mecanismos de acompanhamento.

Informalmente eu já ouvi: “Ah, não sei se é tão bacana os discentes participarem, né?” Mas ao nosso ver é muito importante que eles participem. Diga-se de passagem, que, mesmo não tendo acesso as denúncias, mas eu tenho certeza que a maioria veio deles. Não veio de alguém de fora, então a maioria veio de dentro da comunidade interna mesmo. (PRESIDENTE COMISSÃO/UFOB)

Já o presidente do COPARC da UFRB destaca que a participação discente, além dessa questão política, atende a uma função, principalmente, pedagógica. Entretanto, o mesmo demonstra preocupações relacionadas aos interesses que motivam os/as discentes a participarem dessas bancas, bem como, a questão da responsabilidade e compromisso com as questões legais, visto que esse segmento não responde administrativa e civilmente pelos seus atos, do mesmo modo que os/as servidores/as públicos/as.

Tem uma questão que é tentar garantir uma certa legitimidade no processo pedagógico participativo. E aí eu estou falando processo pedagógico participativo. Eu acho que é

importante que os estudantes participem desse processo. O problema são essas novas roupagens que esses movimentos se revestem, e aí eu preciso carregar a tinta nisso, que é uma visão bastante utilitarista por vezes, bastante egocêntrica e vaidosa. E que nós temos hoje uma pobreza política sem precedentes em todas as instâncias seja no movimento sindical, partidário, de representação estudantil, que dificulta muito esse diálogo. Porque, [...] enquanto gestor, a gente tem o nosso SIAPE e o nosso CPF vinculado. A gente não pode prevaricar, a gente não pode cometer ato de improbidade administrativa. E a todo momento os meninos e meninas vem: “Tem que fazer isso, tem que fazer isso...” Ora, as bancas, essas estruturas, não são estruturas de um tribunal racial, não é um tribunal racial, é uma estratégia para garantir a consolidação de uma política. [...] Então, no meu ver, é importante. Agora, de novo, a gente sabe que historicamente na UFRB nós tivemos algumas inflexões bastante comprometedoras em transformar isso numa política partidária e por vezes transformar isso, transformar essa política, numa negociação, numa barganha para aferir outros interesses que não esses interesses que entendemos ser de perspectiva maior do interesse Republicano de garantir o esgarçamento do funil das universidades públicas brasileiras. (PRESIDENTE COPARC/UFRB, entrevista concedida em 11/05/2021)

De maneira similar, o presidente do CAPC da UFSB também justifica a não participação de discentes nas bancas em razão destes/as não estarem submetidos/as aos mesmos fundamentos legais que os/as servidores/as públicos/as. Além disso, o mesmo apresenta também questões relacionadas ao relacionamento entre os/as próprios/as discentes, pois se verificou que estudantes que estavam à frente da defesa de implementação de mecanismos de controle na instituição, muitas vezes, foram também denunciados/as como possíveis fraudadores/as. Sendo assim, para evitar fragilidades nos processos, a universidade opta por trabalhar apenas com servidores/as.

Olha a opinião que se chegou até aqui com a participação dessas bancas é que você cria um clima muito forte de denunciismo, inclusive de pessoas que não necessariamente fazem jus àquela admissibilidade. Explico: no âmbito das denúncias empacadas na Ouvidoria que nós tivemos, houve vários casos de denunciados que nós inadmitimos parcialmente [...] porque eram pessoas pretas. [...] Então há um clima na verdade de denunciismo na comunidade acadêmica. E a gente entende que naquele momento, aqueles estudantes, por exemplo, estavam com um papel fundamental ali, nessa luta para que o CAPC existisse. E eles estavam sendo vítimas de certa forma de denúncias. Então a gente entende o seguinte: se tem servidores na Instituição, trabalhar com estudante, e aí a minha opinião pessoal também é essa, fragiliza o próprio estudante, o próprio processo administrativo que hoje não entende o que é o estudante na universidade. Nossa legislação ela não entende o que é o estudante na universidade. [...] Ela é uma legislação que tem muito medo de impor deveres. Nós temos medo de criar deveres, mas nós precisamos de deveres. Então a gente deixa o estudante na universidade meio solto. [...] E o que acontece é você obviamente não pode colocar ele como membro de um processo de análise de um processo administrativo que em caso de, como manda a legislação, de impedimento ou suspeição essa legislação não se aplica a ele ou ela. Entendeu? Por exemplo: teve um menino, um menino preto inclusive, mas do meu distrito, de onde eu sou, Banco Central, que tava numa dessas denúncias, menino preto, eu podia simplesmente ir lá votar, contra admitir a denúncia contra ele, mas como eu fui professor de banca dele, eu achei por bem, meu amigo, obviamente, declarei impedimento. Eu sou obrigado a declarar impedimento, não só achei por bem. No caso de estudantes, a gente não tem a certeza de que isso aconteceria, né? E isso geraria um outro problema, um tumulto,

porque geraria um grande passivo de pedidos de suspeição. A gente geraria um outro passivo inclusive judicial, de suspeição de processo, ou então de anulação de processos. E pra evitar essa demanda, esse passivo todo, é melhor que só tenha servidores. Porque servidores a gente vai ter realmente o próprio servidor sendo obrigado, se obrigando, a fazer isso. (PRESIDENTE CAPC/UFSB, entrevista concedida em 20/05/2021)

Na mesma linha, a presidente da CPHA da UFBA destaca que a participação discente nas bancas não é indicada na instituição, por razões de conflitos de interesses, uma vez que poderia haver situações na qual o/a discente, membro/a da banca, pudesse se beneficiar de maneira particular do resultado da avaliação de algum/a candidato/a ou estudante.

A participação discente está garantida na comissão a partir das instituições representativas dos discentes, o DCE, mas a gente não incorpora discentes nas bancas de heteroidentificação por que [...] significaria interesse de conflito (sic), um choque entre interesse de conflito (sic). Muitas vezes essas bancas são bancas de acesso. A UFBA tem o BI, e no momento em que os alunos entram, por exemplo, no mais disputado que é o BI de Saúde e eles, depois de um tempo no BI, eles procuram ter acesso a um curso de uma formação mais específica, eles precisam de novo ser submetidos a processos de heteroidentificação. Se tem discentes aí, a gente pode estar colocando na banca alunos que seriam contemplados ou prejudicados com o ingresso de determinado aluno. Então, [...] a representação discente ela está presente e ela acompanha todo o processo, e tem garantido o acompanhamento disso, mas não participa da banca, das bancas especificamente. (PRESIDENTA CPHA/UFBA, entrevista concedida em 11/05/2021)

É importante destacar que não há remuneração para o trabalho desenvolvido pelos/as membros/as nos comitês e nas bancas, em nenhuma das quatro instituições. Entretanto, também sobre esse tópico, os/as gestores/as dos Comitês demonstraram ter opiniões diversas.

Alguns/mas consideram que seria válido que houvesse remuneração, para todos/as os/as membros/as ou ao menos, para a comunidade externa e/ou discentes, enquanto outros/as defendem que o ideal é que esse serviço, por sua natureza, seja essencialmente voluntário.

Não há, não há nenhuma remuneração para os membros. (...) Não há nenhuma discussão sobre isso. Há assim, do ponto de vista dos TAE's, que são os técnicos administrativos em educação, que é conseguir, sei lá, ou hora extra ou folga, alguma coisa assim. (PRESIDENTE CAPC/UFSB, entrevista concedida em 20/05/2021)

Não, não há remuneração. Acho que isso ajudaria bastante a disponibilização, por que a gente sabe da hipossuficiência, a gente sabe o que significa o deslocamento, o garantir de horas para participar de um processo desses. E, como nós temos aí uma dificuldade sem precedente e ainda uma frágil cultura de representação política, talvez fosse um insumo importante. (PRESIDENTE COPARC/UFRB, entrevista concedida em 11/05/2021))

Não, é o nosso sonho, que haja remuneração pelo menos para os estudantes e para a sociedade civil. Porque a gente tem como princípio, na verdade, na comissão que os técnicos, os docentes, de certa forma, a gente tem o nosso salário. Não é que a gente não possa receber, mas que se for para priorizar alguém, a priorização será dessas

pessoas do segmento discente e da sociedade civil (PRESIDENTA COMISSÃO/UFOB, entrevista concedida em 21/05/2021)

Não, não há remuneração para os membros que participam da banca de heteroidentificação. Houve um debate acerca disso na primeira banca, mas chegamos à conclusão de que era importante que isso se constituísse em um trabalho não remunerado porque não queríamos estimular qualquer tipo de disputa ou debate acerca desse trabalho, como um trabalho que vai render financeiramente para quem quer que participe. (PRESIDENTA CPHA/UFBA, entrevista concedida em 11/05/2021)

Independente da categoria de pertencimento dos/as membros/as, é exigida a participação em cursos de formação específica sobre a temática de todas as pessoas que compõem os Comitê e/ou atuam nas bancas. Essa necessidade de formação específica é avaliada como fundamental por todos/as os/as gestores/as. Em geral, são convidadas para ministrar cursos, aulas ou palestras gestores/as de outras instituições baianas e/ou nacionais que já tenham experiências com os procedimentos de heteroidentificação. Esse processo tem como vantagem a possibilidade de trocas de experiências entre as instituições que encontram-se em fases diferentes de implantação dos seus Comitês.

Algumas universidades, como a UFBA e UFRB, ampliaram a oferta dessas formações permitindo a participação não só dos/as membros/as dos Comitês, mas de toda a comunidade acadêmica, ou até pessoas externas às instituições. Nesse sentido, o gestor do CAPC da UFSB citou o interesse em criar uma escola de formação na instituição, que atenda a um público mais abrangente. Essas iniciativas são muito interessantes, na medida que possibilitam que essas formações sejam um instrumento de democratização de conhecimentos e, aprofundamento das discussões sobre as políticas afirmativas e, os procedimentos de heteroidentificação racial.

### **4.3 A prática da heteroidentificação racial: relação com os/as candidatos/as, e/ou denunciados/as, critérios e procedimentos**

Dentre as pessoas que ministram formações para os/as membros/as dos Comitês, destaca-se a pesquisadora Marcilene Garcia de Souza que atua como docente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA). Ela estuda e trabalha na área das ações afirmativas e comissões de heteroidentificação desde 2004, tendo participado de mais de 30 mil bancas nas diversas regiões do Brasil. A pesquisadora é também desenvolvedora do Método *Ojú Oxê* de aplicação de bancas de verificação racial (SOUZA, 2021). Esse método foi utilizado como referência para as IFES descritas nesse trabalho, sendo que a UFBA o utiliza quase integralmente. Em entrevista para Tunísia Cores sobre o método *Ojú Oxê*, a professora

Marcilene Garcia destacou um dos grandes diferenciais do mesmo que é a preocupação com a humanização do procedimento:

Humanizar o processo é necessário. Isto significa que, além de integrar toda a equipe de membros envolvidos na etapa de realização das bancas, [é preciso] integrar o candidato antes de entrar na sala onde acontecerá a banca de heteroidentificação. Ou seja, também receber formação específica sobre relações raciais no Brasil e sobre os critérios de cor e raça presentes na normativa, explicando, detalhadamente, para o candidato como será o procedimento. (CORES, 2021, não paginado)

Dessa forma, além da necessidade de uma formação ampliada sobre as políticas afirmativas raciais para os/as membros/as das bancas, o método propõe que o foco da ação compreenda todas as pessoas envolvidas com o procedimento e, principalmente, os/as candidatos/as. Destaca-se também a necessidade de uma atenção especial a todas as etapas que envolvem o processo de heteroidentificação racial, incluindo desde o cuidado na construção dos editais de seleção, o acolhimento das pessoas que serão avaliadas, até a divulgação do resultado final do processo seletivo.

A avaliação pela banca, na maioria das vezes, demarca um dos primeiros contatos diretos desses/as futuros/as discentes com a universidade, em razão disso é muito importante que se garanta que as pessoas que se submetem à heteroidentificação racial, sejam tratadas com o devido respeito. Essa acolhida foi identificada como importante pelos/as gestores/as de todas as IFES investigadas, entretanto, em razão das diferentes metodologias utilizadas pelas instituições, em alguns contextos ela se dá de maneira mais simplificada e, em outros ela nem mesmo ocorre, como será demonstrado a seguir.

O acolhimento coletivo é descrito na Portaria nº 169/2019 como a primeira das três etapas do procedimento de heteroidentificação da UFBA, sendo que a avaliação dos/as candidatos/as pela comissão e o registro fotográfico dos/as mesmos/as, caracterizam a segunda e terceira etapas, respectivamente. A portaria detalha expressivamente como deve ser realizado essa recepção aos/as candidatos/as:

Art. 18 No acolhimento deve ser feita a apresentação dos membros da banca, fornecidas informações sobre o procedimento realizado, apresentando breve histórico das políticas de ações afirmativas nas universidades e do documento da Autodeclaração impressa a ser preenchido.

Art. 19 Para a realização do procedimento será considerado local que proporcione um ambiente de acolhida, afabilidade, boa comunicação e respeito à dignidade humana dos/as candidatos/as. (UFBA, 2019, p. 5)

No procedimento presencial de heteroidentificação na UFBA, segundo a presidente da CPHA, conforme estabelecido no método *Ojú Oxê*, as pessoas candidatas eram recepcionadas

em um ambiente planejado para ser confortável, no qual as mesmas pudessem se ambientar. Em seguida, elas participavam de uma palestra sobre as políticas de cotas, seu histórico, a importância delas nas universidades públicas e os benefícios para a sociedade como um todo. Logo após, todas as pessoas envolvidas no processo de heteroidentificação se apresentavam e, os/as candidatos/as, separados/as em grupos de até oito pessoas, eram conduzidos/as para as salas onde a avaliação seria realizada. Nesse ambiente, eles/as se sentavam lado a lado, diante da banca de heteroidentificação. Os/As membros/as da banca, mais uma vez se identificavam, falando da sua vinculação institucional. Depois de serem informados/as que o processo estaria sendo filmado, cada candidato/a, individualmente, era convidado/a a se autoidentificar. Ao final, a banca franqueava a palavra para quê, rapidamente, o/a candidato/a que assim desejasse, pudesse comentar sobre aquele processo.

E é aí que a gente tem depoimentos muito interessantes, as vezes muito emocionantes, de alunos negros que comentam ser aquela a primeira vez em que dizer ser negro lhe traz algum tipo de benefício. E, às vezes, tem candidatos que dizem que aquela é a primeira vez em que se diz negro. [...] Nunca imaginou que se dizer negro fosse algo tão positivo. Isso é muito emocionante quando a gente vê. (PRESIDENTA CPHA/UFBA, entrevista concedida em 11/05/2021)

Já na UFRB, quando o processo ocorria presencialmente, cada pessoa era recepcionada por um servidor/a que explicava o procedimento e, tirava eventuais dúvidas, individualmente. Em seguida, um/a por vez, cada candidato/a ingressava no ambiente no qual seria avaliado/a. Em geral, considerando as bancas das quais fui membra, o/a presidente da comissão de aferição da autodeclaração se apresentava e, depois informava que a função daquela comissão era garantir que as vagas reservadas para pessoas negras fossem usufruídas, exclusivamente, por quem de fato faz jus a esse direito, considerando o critério fenotípico.

Em seguida, pedia que a pessoa a ser avaliada apresentasse seu documento de identificação, dissesse seu nome completo e fizesse a sua autodeclaração, olhando para a câmera que estaria gravando o procedimento, momento no qual a banca avaliava o fenótipo da pessoa. Por fim, agradeciam a presença do/a candidato/a, aguardavam sua saída do ambiente e deliberavam, conjuntamente, sobre o resultado da heteroidentificação, emitindo um parecer com o resultado da decisão. Esse parecer era entregue à pessoa avaliada por um/a psicólogo/a ou pedagogo/a que, principalmente, em caso de indeferimento, fazia o acolhimento e informava os procedimentos para interposição de recursos, caso o/a candidato/a assim desejasse.

Atualmente, como será aprofundado na próxima seção, a heteroidentificação tem acontecido no formato telepresencial, o que modificou um pouco esse processo. Entretanto, a

instituição passou a fazer uso das *lives* nas redes sociais, recurso que ficou muito popular durante a pandemia, para tirar dúvidas dos/as candidatos/as sobre os procedimentos para a matrícula.

**Figura 8 - Postagem em rede social da UFRB sobre Plantão Tira-Dúvidas da matrícula**



Fonte: Perfil oficial da UFRB em rede social (2021)

O presidente do COPARC falou sobre a importância desse momento com os/as candidatos/as, em consonância com uma discussão mais aprofundada sobre a construção do debate sobre raça e relações raciais no contexto brasileiro e baiano:

Nós temos uma esquizofrenia no Brasil tão grande, protagonizada pelo mito da democracia racial, protagonizada por essa aparente harmonia entre as raças, e aí os sociólogos, desde 1920, já vem trazendo um conjunto de reflexões nesse sentido... [...] Não é à toa que a Faculdade de Medicina da Bahia recepçiona o debate sobre eugenia, sem precedente no país... E eu acredito que essa talvez seja uma matéria pouco analisada, sobre o impacto disso nas relações raciais aqui na Bahia, sobretudo, e como isso impacta nessa heteroidentificação. Então eu penso que é fundamental que se possa tirar dúvidas dos candidatos porque eu preciso saber porque que eu estou me autodeclarando, como é que essa coisa impacta na minha formação, mas não é uma formação meramente acadêmica é uma formação para a vida. (PRESIDENTE COPARC/UFRB, entrevista concedida em 11/05/2021)

No que se refere a essa comunicação prévia e ao acolhimento aos/as candidatos/as da UFSB, o presidente do CAPC indicou em entrevista que, no caso deles, a instituição ainda tem muito o que melhorar nesse sentido:

Nós somos nota zero nisso! Essa é uma das tarefas que a gente tem que tomar para os próximos editais. A gente, nesse edital, divulgou ainda um manual do candidato, que era uma coisa que a gente não fazia... mas, por exemplo, a gente não tem feito isso. Inclusive, até recentemente não havia disposição em edital, só a partir de processos judiciais que a gente veio prever em edital a verificação. O que não é necessariamente um erro do ponto de vista de cancelamento de matrícula via processo administrativo, mas é um erro do processo seletivo porque ele não foi avisado. E, fora isso, tem a questão do acolhimento que outras universidades a exemplo da UFRB e UFBA fazem e que nós não fazemos. Isso significa que às vezes o estudante chega na universidade e ele não tem nenhuma preparação. E ele às vezes fraudar, ele às vezes se apresenta como pardo ou mesmo indígena e não sendo heteroidentificadamente, mas às vezes não há disposição, como acontece inclusive no curso de Medicina e em outros cursos de segundo ciclo, uma disposição maior para fraudar, que sabem que não compõem aquele grupo mas “vou tentar porque eu quero entrar naquela vaga”. Às vezes é uma pessoa que culturalmente se identifica como negra... que está fraudando mesmo, por quê a gente não tá aqui falando se é fraude, não tem intenção... Não, é fraude! Não tem isso! Não tem intenção, continua sendo fraude. Agora essa fraude ela se dá às vezes também porque é uma pessoa muito nova, uma pessoa que se inscreveu ali e não tem esse acolhimento... Então esse acolhimento é fundamental! Há outros modelos que nós estamos olhando, “bizoando”, para tentar imitar. A UFBA tem um modelo interessante onde as pessoas se encontram e se vem... Atualmente na UFSB isso é até proibido pelas nossas regulamentações de formação, a gente pede que as pessoas não deixem um candidato ver o outro. Então não há, atualmente não há, nós somos nota zero nisso, e acho que tem que ser algo para a próxima gestão, para a próxima formação colegiada se delongar no CAPC. (PRESIDENTE CAPC/UFSB, entrevista concedida em 20/05/2021)

No que se refere aos editais, é fundamental que estes apresentem as principais informações de interesse dos/das candidatos/as sobre o procedimento como etapas, critérios e metodologias:

[...] os editais de concurso ou seleção devem prever expressamente as normas pertinentes à verificação da autodeclaração racial, pontuando o critério adotado (fenotípico), a formação da comissão e o procedimento a ser utilizado – inclusive fase recursal, prazos, momento da verificação, documentos necessários e sanções aplicáveis. (VAZ, 2018, 62-63)

Não havendo esse acolhimento prévio, no procedimento presencial da UFSB o/a candidato é conduzido diretamente ao recinto onde será realizada a verificação. Segundo o presidente do CPAC, a pessoa candidata é recebida educadamente e comunicada de que a sessão será filmada, mas não integralmente, apenas o momento no qual ela se autodeclara. Aos/as candidatos/as é solicitada a retirada de algum adereço que possa prejudicar a avaliação como óculos ou chapéu, e, após a confirmação dos dados a partir do documento de identidade com foto, solicita-se que ele ou ela diga o nome completo, qual o curso ao qual está se candidatando e como se autodeclara. Por fim, os/as membros/as da banca fazem um agradecimento, e informam que os resultados serão publicados no site da instituição.

A UFOB, que começou a realizar a heteroidentificação racial no ano de 2020, realiza os procedimentos de verificação da condição autodeclarada em momento posterior à matrícula.

Esse método não é o ideal, uma vez que é muito mais difícil, custoso e burocrático desligar um/a fraudador/a que já esteja matriculado/a na instituição do que impedir o seu acesso indevido, do mesmo modo que a ocupação da vaga pelos verdadeiros sujeitos de direito também fica prejudicada.

O procedimento da heteroidentificação não é feito antes da matrícula, não. Por exemplo, quando a gente fez com os estudantes de 2020 eles já estavam matriculados, e novamente com os estudantes de 2021 eles já vão estar matriculados. Então assim, na verdade, a gente tem lutado para que o procedimento de heteroidentificação aconteça antes, porque isso gera um desgaste muito grande. Então, quando vem os recursos já vem com base nessa argumentação: “Ah, eu já estava na universidade, eu já estava fazendo meu curso e agora eu tive que sair...” Enfim, então a gente tem batalhado para que aconteça antes. Só que a gente tem um quantitativo muito pequeno de pessoas. Quando a gente vai pensar no trabalho, esse de colocar a mão na massa, isso acaba dificultando também o processo da gente. E aí a gente tem que pensar em formas de como ampliar. Em 2022 a gente vai bater o pé e tentar ao máximo possível fazer antes do processo de matrícula acontecer, porque como o prazo é muito curto a gente não conseguiu fazer assim. (PRESIDENTA COMISSÃO/UFOB, entrevista concedida em 21/05/2021)

No que se refere ao atendimento aos/as discentes que foram submetidos/as à heteroidentificação, a instituição não realizou nenhuma forma de acolhimento presencial em razão da própria metodologia adotada pela instituição, como relata a presidenta da banca:

Em 2020 a gente não teve heteroidentificação presencial. A gente fez o procedimento de heteroidentificação por meio de fotos e da autodeclaração da pessoa, e daí depois a gente emitia o parecer. E aí se a pessoa entrasse com recurso, a gente criava a comissão recursal e a comissão recursal respondia a esse recurso. Então a gente não teve contato com as pessoas, então realmente a gente não pôde fazer a acolhida e o material que elas tiveram acesso foi apenas mesmo o edital, o que estava lá no edital. (PRESIDENTA COMISSÃO/UFOB, entrevista concedida em 21/05/2021)

Nesse contexto, após a análise das autodeclarações e das fotografias, nos casos de dúvidas da banca quanto ao atendimento dos critérios para comprovação da condição de negro ou negra dos/as discentes, estes/as deveriam ser convocados/as para um procedimento presencial de verificação. Entretanto, em razão da suspensão das atividades presenciais em março de 2020 por conta da pandemia da COVID-19, até o momento da entrevista com a gestora, esse procedimento não havia sido realizado. O que possibilitou que aproximadamente 89 discentes cursassem a graduação, sem terem tido as suas autodeclarações raciais confirmadas por uma banca. Segundo a presidenta, a instituição está elaborando uma norma para que esse procedimento seja realizado de forma telepresencial.

Todas as IFES pesquisadas fazem suas avaliações a partir da autodeclaração dos/as candidatos/as associada à heteroidentificação realizada pela banca. As decisões das bancas, em

geral, são tomadas por maioria simples dos votos<sup>6</sup> dos/as seus/suas membros/as efetivos/as. As autodeclarações gozam de presunção relativa de veracidade e devem prevalecer em caso de dúvida razoável. A Resolução do COPARC da UFRB é a mais detalhada nesse sentido, pois define os contextos nos quais devem preponderar as autodeclarações das pessoas avaliadas, que seriam as situações nas quais a votação da banca indicasse os seguintes resultados: “§ 6º [...] I — Dois votos pelo deferimento, dois pelo indeferimento e uma abstenção; II — Número de abstenções superior a quantidade de votos efetivos pelo deferimento ou indeferimento.” (UFRB, 2018).

Os Comitês das quatro universidades têm a **análise do fenótipo** como **critério exclusivo** de confirmação das autodeclarações. As resoluções da UFBA, UFOB e UFRB expressam essa definição nos seguintes termos:

Art. 5º [...] I - O procedimento de que trata o caput deste artigo consiste na identificação por terceiros da condição étnico-racial autodeclarada pelo(a) candidato(a), tomando como referência, a princípio, os arquivos de fotos enviados no ato da solicitação de matrícula [...] e a Autodeclaração Telepresencial, conforme Capítulo III, e **considerará, tão somente, os aspectos fenotípicos negroides do(a) candidato(a) – cor da pele, textura do cabelo, formatos nasal e labial, entre outras exterioridades associadas à população negra.** (UFOB, 2021, p. 3, grifo nosso)

Art. 21 Para a heteroidentificação presencial **a comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico** para verificação da condição declarada pelo/a candidato/a na inscrição para a seleção.

§ 1º Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§ 2º Não serão considerados, para os fins do *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 3º Não será considerada para a validação da autodeclaração informações sobre ascendentes familiares. (UFBA, 2019, p. 6, grifo nosso)

Art. 14. A decisão da CAAD para deferimento ou indeferimento da posse/contrato ou matrícula será tomada após banca de aferição, por votação, por maioria simples dos seus membros efetivos, sob forma de parecer motivado, **considerando como critério único e exclusivo o fenótipo** como base para análise e validação, e excluídas as considerações sobre a ascendência.

§ 1º **Entende-se por fenótipo o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão validar ou invalidar a autodeclaração.**

§ 2º As características fenotípicas descritas no parágrafo anterior são as que possibilitam, nas relações sociais, o reconhecimento do indivíduo como preto ou pardo.

§ 3º Não serão considerados, para os fins do *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais. (UFRB, 2018, grifo nosso)

---

<sup>6</sup> No Edital 005/2019 da UFBA e no processo seletivo da UFOB de 2020 a banca decidia por unanimidade, entretanto atualmente todas as decisões são tomadas por maioria simples.

Apesar de não termos localizado em nenhum documento da UFSB informações sobre o critério de avaliação dos/as candidatos/as, em entrevista, o gestor do CAPC nos confirmou que na instituição o fenótipo também é o critério exclusivo:

**O critério é puramente fenotípico.** A avaliação da comissão é puramente fenotípica. [...] Ou seja, a comissão avalia se fenotipicamente, baseada na textura do cabelo, da boca, do nariz, da formação maxilar, da formação do rosto... baseada em alguns padrões que internamente nós ainda não podemos falar mais abertamente, porque não é um padrão em norma, em instrução normativa, ou seja, não posso falar como presidente, posso falar como estudioso, mas não é normatizado do ponto de vista acadêmico. Esses são os critérios: exclusivamente, fenótipo. Nós não avaliamos se o avô é negro ou se avó é negra, porque quem sofre racismo no Brasil é quem tem traços negroides então a gente não entende que alguma relação de verossimilhança familiar possa trazer algum argumento. Internamente a gente não aceita, de maneira nenhuma, nenhum outro argumento. (PRESIDENTE CPAC/UFSB, grifo nosso)

Esse critério se coaduna com uma perspectiva social e histórica sobre o racismo no Brasil onde, conforme definiu Oracy Nogueira em 1952 (2006), prevalece o “preconceito racial de marca” uma vez que a discriminação racial está atrelada à aparência das pessoas negras. Nesse sentido, é importante destacar que o próprio Movimento Negro Unificado na sua Carta de Princípios de 1978 reconhece como negro “todo aquele que possui na cor da pele, no rosto ou nos cabelos, sinais característicos dessa raça” (MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO, 1978)

Outrossim, o Relator Ministro Ricardo Lewandowski (BRASIL, 2012) em seu voto a favor das cotas raciais na ADPF 186, citando a jurista Daniela Ikawa, validou a necessidade de associar a autodeclaração do indivíduo a formas complementares de identificação por terceiros da condição declarada, considerando como critério o fenótipo. E é esse também o critério de avaliação que está expressamente disposto na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do MPOG: “Art. 9º A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público.” (BRASIL, 2018)

É indispensável destacar que a análise fenotípica realizada pelas bancas de heteroidentificação não deve ser confundida com o racismo pseudocientífico do século XIX, que avaliava antropometricamente os indivíduos, os hierarquizando com base nas diferenças biológicas. As bancas são treinadas para realizarem uma avaliação do **conjunto das características físicas**, partindo de uma leitura social da raça, tão somente para verificar se aquela determinada pessoa pode ser uma potencial vítima das práticas racistas e

discriminatórias que estruturalmente são direcionadas para as pessoas com características físicas negroides na nossa sociedade.

É um conjunto. É o modo como a pessoa é vista socialmente. Não é um único critério. A gente não tem uma tabelinha com itens que digam respeito ao corpo da pessoa, nem as características das pessoas. Porque não é por aí que se vai. Não somos um tribunal formado na Escola Nina Rodrigues, não há qualquer tipo de frenologia, não há qualquer tipo de modelo de nariz, ou de cabelo, ou de pele. É um conjunto. E esse conjunto é lido porque ele é lido o tempo todo subjetivamente. O que a gente faz lá é fazer essa leitura verbalizando e expressando ela, garantido que aquele pertencimento, que aquela identificação, possa favorecer o ingresso ou possa impedir a fraude. Então não há uma tabelinha... As pessoas imaginam as vezes que vamos fazer qualquer tipo de, sei lá, de invasão do corpo do outro ou analisar aspectos específicos. Não, é um conjunto. Todos nós somos lidos como brancos ou negros pelo conjunto, pela maneira como aparecemos, como nos colocamos. (PRESIDENTA CPHA/UFBA, entrevista concedida em 11/05/2021)

Após o procedimento de heteroidentificação racial, em caso de não ter tido sua autodeclaração confirmada pelas bancas, os/as candidatos/as podem interpor recurso contra a decisão da comissão. Em todas as instituições pesquisadas esses recursos são analisados por uma banca, com membros/as totalmente distintos/as da banca inicial. As bancas recursais são formadas, geralmente, por três membros/as que analisam os registros feitos pelas bancas de heteroidentificação e, as arguições dos/as candidatos/as, entretanto o critério de avaliação continua sendo, exclusivamente, a análise fenotípica.

Apesar de praticamente todas as normativas e editais explicitarem que o critério é exclusivamente fenotípico e que, portanto, não serão consideradas argumentações fundamentadas em ascendência ou analisados qualquer tipo de documento, segundo os/as presidentes/as entrevistados/as, as alegações que mais comumente surgem nos pedidos de recurso e reconsideração das decisões das bancas costumam versar sobre esses assuntos.

O presidente do CAPC da UFSB analisa a utilização da ascendência como legitimadora das autodeclarações. O mesmo também reflete sobre como o contexto familiar é utilizado para validar esse processo, a partir da presença dos familiares durante a heteroidentificação, tanto por pessoas fenotipicamente brancas, que pensam que comprovando que tem familiares negros ou negras poderão demonstrar que fazem jus à política de cotas raciais, quanto por pessoas fenotipicamente negras, que reforçam a própria negritude, ao se apresentarem rodeados/as pelos/as familiares.

Os principais argumentos sempre são sobre argumentos de ascendência. Esses argumentos ligados à família e às formações familiares, com muita raridade sendo a mãe ou pai, isso é uma coisa interessante, sempre é o avô em diante... Sempre a presença dos avós é muito mais forte em pessoas não negras, eles nunca falam de pai

e mãe, eles sempre falam de um avô... de um bisavô... de uma história da família mais distante... Isso mostra também um pouco do que é o racismo no Brasil, de como o racismo no Brasil é uma política de extinção do corpo retinto. E isso é muito importante, porque às vezes o avô e a avó que ele fala, [...] nem é uma pessoa também preta retinta, é uma pessoa negra mestiça. Às vezes ele tá falando dele ou dela porque ele reconhecia ele e ela diferente dele, que é claro que é branco, que é branca. Já houve casos de bancas [que] quando eu vi o pai, o pai era um homem negro, um homem preto, e a mãe uma mulher branquíssima, e a menina saiu uma menina loira, bem loira, assim, com nenhum traço negroide. E a família foi levar a menina e eu achei muito interessante naquele caso porque os próprios pais foram balizar essa experiência de ascendência [...]. Agora na pandemia eu tive a honra de fazer parte da banca de um menino preto lá de uma região quilombola do Extremo Sul da Bahia [...] e a família dele toda estava assistindo a sessão de verificação. Às vezes a família também tem medo de que essa experiência não reconheça o filho, então quando aquela família preta se reúne ali, a família também tá ali para apresentar uma política de descendência, não só de ascendência, no caso da pessoa preta, ali tem uma política de descendência, mostrar assim: “Aqui está a família preta dele do lado!”. (PRESIDENTE CAPC/UFSB, entrevista concedida em 20/05/2021)

Além destes, os/as candidatos/as ou discentes denunciados/as também costumam embasar suas defesas, reivindicando a presunção de veracidade da autodeclaração, e explicitando os possíveis danos psicológicos que o desligamento da universidade ou impedimento de matrícula poderia causar, como relata a presidente da Comissão da UFOB ao destacar que os argumentos mais comuns são:

[...] essa questão do estudante já estar matriculado, de todo um prejuízo, digamos assim, emocional e psicológico que causa. Preponderantemente, a questão do racismo de origem e não do racismo de marca, isso acontece muito: “Ah, na família dessa pessoa tem várias pessoas que são negras, então ela não pode ser lida como uma pessoa branca”, e aí entra claro junto com isso a questão da miscigenação no Brasil, que as pessoas entendem que só pode ser considerado uma pessoa branca, apenas no caso do recurso, na hora que faz o recurso, só pode ser considerada uma pessoa branca, aquela branca, como disse um aluno meu uma vez, a gente conversando sobre isso, aquele branco gelo (risos). Se não for branco gelo, ele não pode ser considerado uma pessoa branca. E daí a gente vê como essa questão da miscigenação racial foi um crime, claro, coletivo, e como isso afeta também a nossa política pública para as pessoas negras. E um outro elemento que aparece muito é a questão dos documentos: “Ah, na certidão de nascimento a pessoa está como parda”, “Ah, quando ela fez uma queixa-crime ela colocou que ela é parda”. Enfim, é outro aspecto que aparece bastante também nos recursos. E, por último, a presunção de veracidade que goza autodeclaração. (PRESIDENTA COMISSÃO/UFOB, entrevista concedida em 21/05/2021)

A presidenta da CPHA da UFBA também destaca algumas das estratégias utilizadas pelos/as candidatos/as, para influenciar na decisão das bancas. A mesma ressalta que muitas vezes, os argumentos partem de uma visão racista, essencialista e culturalista sobre o que é ser uma pessoa negra.

Às vezes os candidatos incluem, como que para induzir a comissão, às vezes relatos de parentes, fotos de família, até fantasias de carnaval já tivemos, depoimentos de professores e coisas assim. Mas, a gente recebe, porque é direito do candidato anexar

os materiais, mas eles não são avaliados. Por que não se trata desse critério. Uma das coisas que procuramos esclarecer sempre, deixar muito evidente para quem participa do processo, os candidatos que passam pelo processo de heteroidentificação, que não se trata de um critério de ancestralidade, não se trata de dizer que meu avô é negro, minha mãe é negra, meu irmão é negro, porque não é esse, não é assim que são construídos os demarcadores raciais no Brasil. [...] Os argumentos são muito variados, desde esse da ancestralidade à testes de DNA, à fotos em grupos de capoeira, fotos em Terreiros de Candomblé. O que nos leva a pensar sobre o modo como essas pessoas realmente essencializam esses pertencimentos. O que eu acho mais, o que me chama mais atenção é algo que até então, algo que eu aprendi nesses processos de heteroidentificação, é o quanto algumas pessoas sobrepõem a condição de classe e a condição de gênero. Muita gente para nos convencer de que é negro fala da sua pobreza, é como se a pobreza e branquitude fossem coisas excludentes. Sendo pobre, só se pode ser negro. [...] Essa sobreposição entre pobreza e condição racial eu acho que é muito interessante para pensar de como é que se constrói essa lógica, de sobrepor, de considerar como algo similar, como algo que uma coisa justifica outra; é a condição racial que justifica a pobreza e é a pobreza que só pode ser negra. [...] Além desse culturalismo de julgar que se você usa branco numa sexta-feira, participa de uma roda de capoeira, faz um *dread* no cabelo ou namora com alguém que é negro, isso te inclui como negro, isso é muito frequente. (PRESIDENTA CPHA/UFBA, entrevista concedida em 11/05/2021)

É interessante registrar também que a maior parte dos recursos judiciais recebidos pelas instituições, são de pessoas que não foram reconhecidas como negras pelas bancas de heteroidentificação e, utilizam esses argumentos embasados em ascendência, pertencimento, registros em documentos e a reivindicação da presunção de veracidade da autodeclaração, para justificar o direito às vagas reservadas. O presidente do COPARC da UFRB faz uma análise sobre o que motiva essas argumentações, a partir da perspectiva do Direito:

Porquê evidentemente são os elementos que vão dar substância às decisões judiciais. Como nós temos um Judiciário bastante hermético e bastante formalista, quanto mais critérios explicitados tanto maior a possibilidade de um julgamento mais, mais equilibrado. Portanto, ascendência e pertencimento étnico são marcas, registro em documentos são provas materiais, julgamento favorável em caso de dúvidas e aspectos do fenótipo são caracterizações, presunção da veracidade, isso é um pré-requisito na perspectiva do Direito, eu presumo que você está falando a verdade. (PRESIDENTE COPARC/UFRB, entrevista concedida em 11/05/2021)

A análise desses argumentos retrata o quanto é indispensável a preocupação em oferecer um processo de formação que aborde, especificamente, temáticas como raça, racismo e políticas afirmativas no Brasil, para todas as pessoas que estejam envolvidas com o processo de heteroidentificação racial e, principalmente, como foi tratado anteriormente, para as pessoas que são avaliadas pelas bancas de verificação.

Essas formações são importantes para garantir que os/as membros/as dos comitês tenham plena consciência da importância do trabalho desenvolvido, no acompanhamento dessas políticas. Mas também são essenciais para evitar que pessoas brancas não intencionadas

fraudem o processo, como ressaltou o presidente do CAPC/UFSEB, por não terem o devido entendimento das relações raciais no Brasil<sup>7</sup>.

E, até mesmo para as pessoas negras, que se submetem ao procedimento, é significativa a compreensão de que as vagas reservadas não são uma concessão dos/as governantes ou das instituições, mas, um direito conquistado por e para as pessoas negras, que são continuamente vitimadas pelo racismo estrutural. Considerando o relato anteriormente citado pela Presidente da CPHA/UFBA, afirmar-se negro ou negra perante uma banca, pode ainda significar o início de um processo de identidade racial positiva, que até então vinha sendo prejudicado pelas ideologias e práticas racistas e excludentes da sociedade.

Vale recordar aqui um fato muito interessante, que nos remete à *ideologia do branqueamento*. Como se sabe, ela consiste no fato de os aparelhos ideológicos (família, escola, igreja, meios de comunicação etc.) veicularem valores que, juntamente com o mito da democracia racial, apontam para uma suposta superioridade racial e cultural branca. Vale notar que é justamente por aí, por essa articulação entre o mito e a ideologia, que se deve entender o caráter disfarçado do racismo à brasileira. Daí se segue que pessoas negras (pretas ou mulatas, porque dá no mesmo) internalizam tais valores e passam a se negar enquanto tais, de maneira mais ou menos consciente [...]. Em suma, elas sentem vergonha de sua condição racial e passam a desenvolver mecanismos de ocultamento de sua “inferioridade”. [...] (GONZALEZ, 1982, p. 54)

Nas argumentações dos/as candidatos/as, expostas anteriormente, observa-se facilmente como essas construções sociais e históricas citadas acima, como o a ideologia do branqueamento e o mito da democracia racial, ainda estão presentes no imaginário social. Dessa forma, se por um lado recepcionar os recursos das pessoas candidatas ou denunciadas é uma obrigação dos comitês de heteroidentificação, visto que estes precisam garantir o direito a ampla defesa e ao contraditório, conforme estabelecido legalmente, por outro deve-se sempre ressaltar que as bancas avaliam tão somente, a partir da análise das características fenotípicas, se a pessoa em questão é lida socialmente como negra.

## **5 HETEROIDENTIFICAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA: O TELEPRESENCIAL É POSSÍVEL PARA VERIFICAÇÃO RACIAL?**

No dia 31 de dezembro de 2019, foi confirmado em Wuhan, na China, o primeiro caso de contaminação pelo coronavírus, SARS-CoV2, causador de uma doença respiratória aguda

---

<sup>7</sup> Acredito que a motivação principal da **maioria** dos/as brancos/as ao se candidatarem às vagas reservadas não é a falta de percepção de que não são os sujeitos de direito dessa política ou o desconhecimento da situação de privilégio racial em que se encontram. Entretanto, a formação é salutar na medida em que pode provocar reflexões que anteriormente não foram consideradas por este/as.

grave denominada de Covid-19. Em fevereiro de 2020, foi confirmado o primeiro caso no Brasil e no mês seguinte, em 11 de março, a Organização Mundial da Saúde anunciou que o surto da doença havia sido caracterizado como uma pandemia.

Por ser um vírus potencialmente letal e, altamente contagioso por meio de gotículas respiratórias, a utilização de máscaras, o uso de álcool para higienização das mãos e, principalmente, o isolamento social foram divulgados como mecanismos essenciais na tentativa de conter a propagação da doença. Para atender a esse último requisito, a partir de março de 2020, as instituições de ensino, de forma geral e, as universidades em particular, suspenderam a maioria das atividades presenciais e, passaram a funcionar remotamente (Portaria nº 69/2020/REITORIA/UFOB, de 16 de março de 2020; Portaria nº 322/2020/REITORIA/UFRB, de 17 de março de 2020; Portaria nº 163/2020/REITORIA/UFSB, de 18 de março de 2020; Portaria nº 103/2020/REITORIA/UFBA, de 19 de março de 2020).

No início desse processo, acreditava-se que essa seria uma situação efêmera, e que não demoraria para as instituições voltarem a rotina normal. Entretanto, a pandemia da Covid-19 foi agravada no país em função, principalmente, da má gestão do Governo Federal, da falta de um plano nacional de enfrentamento à situação emergencial, do negacionismo das autoridades, do atraso na vacinação, do surgimento de novas variantes do vírus, entre outros fatores (CASTRO et al., 2021). Atualmente, o Brasil contabiliza quase 21 milhões de pessoas que foram infectadas e, aproximadamente, 600 mil mortes (AGÊNCIA BRASIL, 2021).

Nesse contexto, todas as instituições tiveram que adaptar seus procedimentos ao que a conjuntura passou a exigir. Progressivamente, as IFES começaram a planejar formas de garantir que as heteroidentificações raciais continuassem ocorrendo, adaptadas ao formato telepresencial.

Destaca-se que já havia fundamentação legal para que o procedimento pudesse ocorrer neste formato, de modo excepcional e, com a devida justificativa. A Portaria do MPOG nº 4/2018, estabelece no artigo 8º: “§ 1º O edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação” (BRASIL, 2018, p. 2). A solicitação de uma motivação expressa para prática da heteroidentificação telepresencial nos permite concluir que o formato presencial deve ser priorizado, sempre que possível.

Dois modelos foram os mais utilizados pelas universidades que optaram por realizar as heteroidentificações telepresenciais: o síncrono, quando a instituição utiliza um canal que possibilita a comunicação em tempo real, entre os/as candidatos/as ou denunciados/as e as

bancas; e o assíncrono, quando não há esse contato simultâneo, e a heteroidentificação é realizada por meio da análise de documentos, fotos e/ou vídeos encaminhados antecipadamente. É importante salientar que algumas universidades têm utilizado os dois modelos concomitantemente, enquanto outras, transitaram pelos dois ou optaram por apenas um destes.

Como foi relatado nas seções anteriores, o procedimento de heteroidentificação na UFOB já ocorria, primordialmente, a partir da avaliação de fotografias, mesmo antes da pandemia, o que até era passível de questionamentos, por não haver uma motivação expressa que justificasse a prática.

Entretanto, o contexto pandêmico fez com que a heteroidentificação telepresencial se tornasse o único modelo possível. Desse modo, a instituição apenas acrescentou ao procedimento, em 2021, um momento síncrono, no qual os/as candidatos/as fazem as suas autodeclarações, remotamente para as bancas.

Analisamos os dados referentes à verificação racial telepresencial que constam no Edital PROGRAD/CPS nº 02/2021, de 29 de março de 2021 (Edital Normativo do Processo Seletivo SISU/UFOB 2021 - Semestres de ingresso: 2021.1 e 2021.2). O artigo 17 do referido documento reúne as principais informações sobre o procedimento, tais como: no que consiste a heteroidentificação complementar à autodeclaração, os critérios considerados, as situações nas quais a pessoa poderá ser eliminada do processo ou ter sua matrícula cancelada, e as possibilidades de convocação para procedimento presencial, caso necessário.

17.1.2. Caso as fotografias e a autodeclaração telepresencial não sejam considerados suficientes para a heteroidentificação, o(a) candidato(a) será convocado(a) para realizar procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de forma presencial.

17.1.3. No caso de denúncia, ainda que o(a) candidato(a) tenha obtido validação da sua autodeclaração étnico-racial pela Comissão de Heteroidentificação referenciada, mediante os arquivos digitais (fotografias e autodeclaração telepresencial), de que trata o item 17.1.1, o(a) candidato(a) poderá ser convocado(a) para procedimento de heteroidentificação presencial complementar à autodeclaração telepresencial. (UFOB, 2021, p. 5)

O anexo XI deste edital apresenta um formulário de autodeclaração étnico-racial (Anexo - B) e o anexo XII um Termo de Aceite de Autorização de Uso de Imagem (Anexo C) que devem ser assinados pelos/as candidatos/as. No formulário de autodeclaração, além dos campos de identificação e das opções de cor/raça/etnia para assinalar (preta, parda, branca, amarela ou indígena), também consta um espaço com oito linhas nas quais a pessoa deve obrigatoriamente afirmar quais os motivos que justificam sua autodeclaração. Por fim, a pessoa deve declarar ciência dos itens abaixo, datar e assinar o documento.

1. Na hipótese de se comprovar fraude ou prestação de informação falsa, apurado em qualquer tempo, ainda que posteriormente a matrícula, estou sujeito a perder a vaga, independentemente da alegação de boa-fé, e a quaisquer direitos dela decorrentes.
2. No caso ter autodeclarado/a negro/a (preto/a ou pardo/a) e de ter optado por concorrer às vagas reservadas para cotas raciais, conforme Lei 12.711/2012, no SiSU/UFOB 2021, o processo de heteroidentificação (validação) da minha autodeclaração étnico-racial tomará por referência meu fenótipo de pessoa negra (de cor preta ou parda), cujo critério a ser adotado pela banca será a análise do conjunto de características físicas, predominantemente, a cor da pele, acrescida da observância da textura do cabelo, da formação do nariz, da boca etc., que combinadas ou não, permitam que eu seja socialmente reconhecido/a, ou não, como uma pessoa negra. Por isso, não será considerada, em nenhuma hipótese, a minha ascendência. (UFOB, 2021, p. 37)

Consta ainda no edital, no anexo XIII, um documento com orientações para o registro das fotos e da autodeclaração telepresencial. Conforme essas orientações, os/as candidatos/as devem encaminhar três arquivos de fotos (perfil direito, perfil esquerdo e frontal), obedecendo as recomendações quanto à iluminação do ambiente, cor do fundo e postura corporal, definidas no documento (UFOB, 2021).

Também é apresentado um roteiro da autodeclaração telepresencial com todas as informações sobre o acesso a Sala Virtual do *Google Meet* e, sobre o procedimento como um todo, desde a confirmação da identidade até o texto que a pessoa a ser verificada deve falar para a banca: “EU, 'falar o nome completo', PORTADOR DO RG 'falar o número', INSCRITO NO PROCESSO SELETIVO SISU UFOB 2021 EDITAL PROGRAD/CPS NÚMERO 02 DE 2021 ME AUTODECLARO NEGRO(A), de cor preta/parda” (UFOB, 2021, p. 40). As pessoas candidatas também são orientadas a não fazerem uso de maquiagens ou acessórios que possam dificultar a verificação fenotípica.

A presidente do Comitê da UFOB afirmou em entrevista que a experiência com o formato telepresencial tem apresentado algumas vantagens, em relação ao procedimento que era realizado anteriormente na instituição. Como pontos positivos, ela ressalta o contato síncrono entre a banca e os/as candidatos/as, permitindo que haja uma apresentação das pessoas avaliadoras, o que gera um reconhecimento entre os/as candidatos/as negros/as e a banca, visto que esta é formada, majoritariamente, por pessoas negras.

Entretanto, para a gestora há mais pontos negativos do que positivos nesse formato. A mesma destacou dentre as principais dificuldades: a falta de acesso a uma conexão de internet de qualidade; o controle do ambiente onde se encontram os/as candidatos/as; e a possibilidade de manipulação e adulteração das imagens. Dessa forma, ao ser questionada sobre a probabilidade de a instituição continuar utilizando esse formato após a pandemia, a mesma respondeu, enfaticamente, que não havia possibilidade.

No caso da UFSB, o procedimento de heteroidentificação em si não sofreu muitas alterações, na migração do presencial para o telepresencial, a não ser o uso da tecnologia. Os/as candidatos/as não precisam encaminhar nenhum arquivo de foto ou vídeo antecipadamente, devendo apenas se apresentar para a verificação síncrona, via internet. Inicialmente, a instituição utilizou a plataforma do *Google Meet* para realizar as verificações, mas, atualmente, faz uso das salas de videoconferência da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), considerada menos vulnerável no quesito de segurança da informação.

Na análise do último edital, publicado pela instituição, o Edital nº 01/2021 - Processo Seletivo SISU 2021, percebemos que o documento traz poucas informações específicas sobre o procedimento de heteroidentificação. As principais referências estão no tópico 5 que, ao tratar sobre matrícula, destaca:

5.6. Candidatas/os convocadas/os para matrícula nas cotas L2, L6, L10 e L14 serão convocadas/os, por meio de publicação na página do processo seletivo, para verificação de autodeclaração étnico-racial.

5.6.1. A/O candidata/o que não realizar o procedimento ou recusar-se à realização da filmagem ou da fotografia para fins de verificação, mesmo que tenha a homologação da documentação de matrícula, será eliminada/o do processo seletivo. (UFSB, 2021a, não paginado)

O anexo II do edital define a documentação complementar necessária para a matrícula, para candidatos/as às cotas e faz referência à autodeclaração de preto, pardo ou indígena que deve ser preenchida, assinada e entregue. Neste formulário de autodeclaração (Anexo D), que compõe o anexo VI do edital, a pessoa candidata deve informar seus dados de identificação; assinalar se se autodeclara preto(a), pardo(a) ou indígena; assinar e datar, demonstrando ciência das seguintes informações:

A homologação no processo seletivo apenas será realizada mediante confirmação da informação aqui declarada em procedimento de verificação.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que serão eliminadas/os do processo seletivo as/os candidatas/os cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de verificação, se ausentarem ou se recusarem a realizar a filmagem e/ou a fotografia para fins de registro do procedimento (de acordo com o estabelecido na Resolução CONSUNI n. 26/2019). (UFSB, 2021a, não paginado)

No documento de convocação para verificação de autodeclaração étnico/racial, consta uma relação com os nomes de todos/as os/as candidatos/as às vagas reservadas, com as respectivas informações sobre data, horário (com intervalos de 10 minutos entre os/as candidatos/as) e link para a sala onde será realizada a verificação. Também constam no documento as seguintes informações:

1. A/O candidata/o deverá entrar na sala virtual reservada no link informado para a transmissão no dia e horário abaixo agendados;
2. O não acesso à sala virtual no horário agendado implicará a NÃO HOMOLOGAÇÃO da matrícula;
3. A/O candidata/o deverá se apresentar munido de documento de identificação com foto;
4. A Comissão poderá solicitar que a/o candidata/o retire acessórios como óculos e bonés, por exemplo, bem como solicitar alterações na iluminação do ambiente onde a/o candidata/o se encontra com intuito de melhorar a percepção dos membros para a correta verificação;
5. O Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas (CAPC) poderá a qualquer tempo reavaliar as verificações, inclusive solicitando novas verificações presenciais quando houver sinais de melhora ou interrupção da situação de emergência de saúde pública. (UFSB, 2021b, n.p)

A opinião do presidente do CAPC sobre a verificação racial telepresencial é de que o modelo fragiliza o processo e, vulnerabiliza o/a candidato/a, na medida em que expõe as dificuldades de acesso aos recursos mínimos, necessários para o procedimento. Para ele, o único ponto positivo da modalidade remota é a facilidade para compor as bancas, visto que é possível contar com membros/as de qualquer um dos campi da instituição. Apesar disto, o mesmo foi categórico ao afirmar que, na sua visão, não há possibilidade de o procedimento continuar ocorrendo nesse formato após a pandemia, pois ele considera que para os/as candidatos/as é essencial que não seja remoto.

A UFRB, no primeiro edital pós pandemia (Processo Seletivo SISU 2020.2), ao publicar, no dia 14 de julho de 2020, as orientações para as matrículas referentes ao Edital PROGRAD nº 013/2020, definiu que a aferição da veracidade da autodeclaração, por meio do procedimento de heteroidentificação, seria realizada na ocasião do retorno presencial das atividades acadêmicas (UFRB, 2020a). Entretanto, no dia 22 de dezembro de 2020, a instituição publicou um anexo a este Edital convocando os/as candidatos/as para verificação étnico-racial obrigatória de forma telepresencial síncrona por meio da plataforma do *Google Meet* (UFRB, 2020b), metodologia que também foi utilizada para verificação racial no Processo Seletivo SISU 2021.1.

No Edital nº 022/2021, de 27 de julho de 2021, Processo SISU/UFRB Edição 2021.2, observamos que a metodologia da heteroidentificação passou novamente por alterações, constituindo-se agora como um procedimento assíncrono. O item 4 do documento trata da verificação do enquadramento à política de reserva de vagas, ressaltando a obrigatoriedade da autodeclaração racial e da heteroidentificação, além da garantia da possibilidade de interposição de recursos contra o indeferimento da banca (UFRB, 2021, p. 3).

O item 4.2.1 traz uma novidade que é a autodeclaração diretamente no sistema de matrículas criado pela universidade, por meio de preenchimento de um formulário *online* no ato da pré-matrícula: “Os(As) candidatos(as) convocados(as) através das modalidades destinadas a pretos(as), pardos(as) ou indígenas deverão fazer sua autodeclaração diretamente no sistema de matrícula on-line da UFRB” (UFRB, 2021, p. 3). O envio de vídeo e fotos dos/as candidatos/as é uma etapa complementar e obrigatória, por meio dos quais é realizada a aferição da veracidade da autodeclaração.

O item 5 do edital descreve o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, destacando o critério de análise utilizado pela banca:

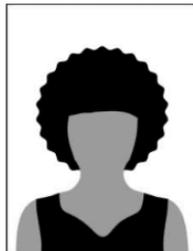
5.1.3. O procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) pretos ou pardos será mediante análise dos aspectos fenotípicos (conjunto de características físicas do indivíduo, tais como a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais) através do vídeo e fotos enviados no sistema de matrícula on-line da UFRB, os quais serão verificados, conforme estipulado na Resolução, considerando a classificação étnico-racial utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, excluídas as considerações sobre ascendência.

5.1.4. No ato da gravação do vídeo o(a) candidato(a) deverá dizer a seguinte frase: Eu, ‘dizer o seu nome completo’, CPF: ‘dizer o número’, me autodeclaro: ‘dizer uma das opções: da cor parda ou da cor preta’. (UFRB, 2021, p. 5)

Em seguida, o edital descreve as especificações a serem observadas para o envio do vídeo e das fotos como: posição, iluminação, fundo da imagem e formato dos arquivos, além de ressaltar que não podem ser utilizados filtros de edição ou adereços (óculos, bonés e outros que possam cobrir cabelos, pescoço e braços) (UFRB, 2021). Também compõem o documento as duas imagens abaixo para servir de modelo para as fotografias:

**Figura 9 - Modelo de foto disponível no Edital da UFRB**

Figura 01 - Modelo de foto frontal



Fonte: UFRB / ASCOM

Figura 02 - Modelo de foto de perfil



Fonte: UFRB / ASCOM

Fonte: (UFRB, 2021, p. 6)

Por fim, o edital descreve os procedimentos para os recursos e trata de algumas situações particulares que merecem destaque:

5.1.10. Não serão considerados, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, mesmo sendo de outras instituições de ensino.

5.1.10.1. De acordo com o § 4, do Art. 14º da Resolução CONSUNI no 003/2018, o(a) candidato(a) já deferido em processo de heteroidentificação realizado pela UFRB, seja de qualquer concurso público ou processo seletivo dessa instituição, será automaticamente deferido(a), mas deverá proceder com sua autodeclaração e envio do vídeo e fotos.

5.1.11. O(A) candidato(a) preto(a) ou pardo(a) que não encaminhar a foto e o vídeo para a heteroidentificação, ou o(a) candidato(a) cuja autodeclaração for indeferida, será ELIMINADO(A) do processo seletivo.

5.1.12. A UFRB reserva-se o direito de convocar, a qualquer tempo, para procedimento de heteroidentificação presencial, ou de forma remota através de videoconferência, garantindo a ampla defesa e o contraditório, diante da presença de indícios de fraude ou denúncias, que não atendam às exigências do edital que rege este processo seletivo ou demais normas aplicáveis, mesmo na condição de matrícula confirmada, podendo acarretar o CANCELAMENTO DA MATRÍCULA.

O presidente do COPARC destaca como pontos positivos do formato telepresencial, a maior comodidade e economia de recursos por parte dos/as candidatos/as, dos/as membros/as e da instituição. Mas, destaca que são diversos os desafios que vem sendo enfrentados nesse processo, tais como: problemas de conexão com internet; entraves no manuseio de equipamentos eletrônicos e digitalização de documentos; dificuldades de visualização das imagens pelas bancas, entre outros. Para ele, essas dificuldades ocasionam que pessoas menos favorecidas, apesar de serem beneficiadas com a economia de recursos de deslocamento, sejam as mais prejudicadas, porque sofrem mais empecilhos relacionados à inclusão digital. Apesar disso, o mesmo considera que é irreversível a continuidade da atuação das bancas, no formato telepresencial:

Eu acho que é um caminho sem volta para todas as áreas do conhecimento da Universidade. A Universidade terá um outro formato, modelo híbrido, porque a gente tá caminhando para um outro modelo... [...] São outros os conceitos que estão em questão e acho que a universidade também está caminhando para isso. [...] Na verdade todo sistema que visa corrigir distorções históricas, ele tem elementos que são positivos, que é a própria consolidação de uma política, mas nem sempre a gente alcança a todos. [...] Então quando você chega nessa pós-modernidade com essas novas tecnologias aí, evidentemente aumenta o fosso daqueles que não têm acesso, que evidentemente também terão muitas dificuldades no manuseio, no acesso, na acessibilidade, enfim... Isso é uma história de um país que tem na desigualdade seu principal instrumento de manutenção do status quo. (PRESIDENTE COPARC/UFRB, entrevista concedida em 11/05/2021)

Quando ocorreu a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas na UFBA, em 19 de março de 2020, a instituição teve que interromper os procedimentos de heteroidentificação racial dos/as candidatos/as inscritos no Edital SISU 2020.1 que estavam em andamento presencialmente. Nesse contexto, algumas pessoas deste processo seletivo foram

avaliadas no formato presencial e, outras foram convocadas a participar do processo telepresencialmente. O Anexo Complementar III do Edital SISU/UFBA 2020.1, publicado em 07 de agosto de 2020, definiu um procedimento assíncrono para avaliação destas últimas por meio do encaminhamento de documentos, fotos e vídeo para serem analisados pelas bancas remotamente (UFBA, 2020).

No dia 05 de novembro de 2020, a UFBA publicou um edital de convocação para terceira chamada de candidatos/as classificados/as nessa mesma edição do SISU (2020.1). Ao analisar o referido documento, observamos algumas contradições nas informações referentes ao processo de heteroidentificação. O tópico 1.3.1 que trata sobre o assunto estabelece o seguinte:

**a) VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA)**

Os candidatos que optarem pela modalidade das **cotas reservadas a pretos/pardos/indígenas (A, Am, AmD e AD)**, conforme Lei nº 12.711/2012 e seus instrumentos regulamentares (Decreto nº 7.824/2012 e Portaria Normativa nº 18/2012), os quais dispõem sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de educação superior, deverão, obrigatoriamente, após o retorno das atividades administrativas presenciais na UFBA, consultar o **Cronograma da Etapa de Verificação da Autodeclaração como Pessoa Negra** (preta ou parda) disponível em <https://ingresso.ufba.br/>.

Verificar o Anexo III - Instrução para Aferição como pessoa Negra disponível no site anteriormente citado. (UFBA, 2020, p. 2)

Observa-se que o edital ao mesmo tempo que faz referência à obrigatoriedade de consultar o cronograma da etapa de verificação da autodeclaração, **apenas após o retorno das atividades presenciais** na universidade, orienta que os/as candidatos/as verifiquem o Anexo III, sendo que o referido documento trata justamente sobre o procedimento telepresencial de heteroidentificação, nos termos já apresentados anteriormente.

Além disso, no dia 03 de setembro de 2021, foi publicado um novo edital de heteroidentificação para a terceira chamada do mesmo processo seletivo (SISU 2020.1), com algumas alterações no procedimento, como a inclusão de um momento síncrono de verificação racial. Este edital trata sobre a obrigatoriedade da participação das pessoas convocadas nos procedimentos para a heteroidentificação telepresencial complementar à autodeclaração como pessoa negra que será realizada pela banca, através de um sistema de concursos próprio da universidade, o SISCON, por meio do qual os/as candidatos/as deverão anexar a documentação exigida (UFBA, 2021).

Salienta-se também que, conforme informações acessadas no portal do processo seletivo da UFBA, os/as candidatos/as dos processos seletivos referentes ao SISU 2020.2, 2021.1 e

2021.2 ainda não foram convocados/as para os procedimentos de verificação racial, apesar da obrigatoriedade desta etapa para confirmação da matrícula estar expressa em todos os editais. Segundo a presidente da CPHA, esse atraso se deu em razão das dificuldades na criação do sistema próprio da UFBA pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI):

Durante todo o ano de 2020, a nossa principal batalha foi conseguir estabelecer um sistema, a partir do sistema da própria UFBA, da produção do STI de um sistema que nos permitisse fazer vídeo conferências para receber as pessoas que iam se submeter a heteroidentificação, distribuir as documentações desses candidatos para as bancas, depois recolher toda essa avaliação das bancas para a comissão, garantir que essa comissão pudesse se reunir olhando esse material num tempo ágil... Então tudo isso é um sistema que jamais foi pensado, que jamais foi imaginado, então nós passamos todo o ano de 2020 muito limitadas no processo de heteroidentificação exatamente porque o STI, extremamente demandado num mundo em que tudo virou virtual, por mais que se esforçasse, não conseguia dar conta daquilo que era nossa demanda. Então foi um ano bem difícil. Agora, finalmente, começamos a testar esse programa para que a gente possa garantir um processo de heteroidentificação. (Presidenta CPHA/UFBA, entrevista concedida em 11/05/2021)

Um ponto negativo que observamos nesse sistema é que conforme o edital de heteroidentificação para a terceira chamada do SISU 2020.1 de 03 de setembro de 2021, o mesmo só pode ser acessado por meio de “[...] computadores e/ou notebooks, uma vez que o site não é compatível com dispositivos móveis, como tablets e smartphones” (UFBA, 2021, p. 2). Tal limitação pode prejudicar especificamente algumas pessoas que, principalmente por questões de vulnerabilidade social, não tenham possibilidade de acessar os mecanismos compatíveis exigidos.

O edital mencionado também orienta sobre alguns requisitos a serem observados no envio dos documentos, das fotos e do vídeo, tais como: iluminação, cor do fundo, postura corporal, a orientação de não utilizar roupas ou acessórios que possam dificultar a identificação dos traços fenotípicos, e a duração máxima do vídeo que não pode ser maior que 15 segundos. No vídeo “o/a candidato/a deverá dizer o seu nome completo e a seguinte frase: ‘declaro que sou negro/a, da cor parda’ ou ‘declaro que sou negro/a, da cor preta’” (UFBA, 2021, p. 4).

Ademais, o documento expressa que não será realizada segunda chamada em nenhuma hipótese, determina as situações que podem ocasionar o indeferimento da avaliação e/ou eliminação no processo seletivo, informa os procedimentos para interposição de recursos, apresenta um cronograma com os prazos para cada etapa e, estabelece as seguintes orientações:

3.11. A eventual confirmação da veracidade da autodeclaração do/a candidato/a em outro certame público realizado, por qualquer instituição federal de ensino, não dá direito a aprovação automática na verificação realizada no âmbito deste Edital, nem se constitui como presunção de veracidade da Autodeclaração prestada nesse certame.

3.12. Ficam isentos/as de participação deste procedimento de heteroidentificação os/as candidatos/as classificados/as que já participaram de procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda) em processo seletivo anterior para ingresso por reserva de vagas para a UFBA, permanecendo o resultado do procedimento anterior, ou seja, deferido/a ou indeferido/a.

3.13. A alegação de ancestralidade, mazelas sociais ou quaisquer outros elementos sociais e históricos, não é cabível no procedimento de Heteroidentificação Telepresencial Complementar à Autodeclaração como Pessoa Negra (Preta ou Parda), uma vez que a comissão avaliadora pautará a sua análise por critérios exclusivamente fenotípicos, identificando quais são os indivíduos alcançados pelas políticas de ações afirmativas promovidas pela lei nº 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial), destacando-se o art. 4º. (UFBA, 2021, p. 5)

O formulário de autodeclaração (Anexo E) disponibilizado na página do processo seletivo para preenchimento dos/as candidatos/as inicialmente apresenta os dispositivos legais que fundamentam a Lei de Cotas e a heteroidentificação racial (Lei nº 12.711/2012; Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018; Resolução nº 7 do Conselho Acadêmico de Ensino de 19 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a reserva de vagas na seleção sobre cursos de graduação da UFBA; e Portaria nº 169 da Reitoria de 5 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a criação da CPHA). Em seguida, os/as candidatos/as devem preencher suas informações pessoais, declarar que é negro(a) e escrever se é da cor preta ou parda conforme as categorias do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Por fim, devem ratificar que se autodeclararam como pessoa negra para fins de concorrer à reserva de vagas, autorizar a obtenção das imagens através de fotos e vídeo, datar e assinar o documento.

A presidente da CPHA, durante a entrevista, considerou que ainda não é possível fazer uma avaliação sobre os pontos positivos e negativos da heteroidentificação, no modelo telepresencial, em razão da pouca experiência da instituição com esse formato: “A gente tá esperando que ocorra um maior número de heteroidentificações tanto dos ingressos, quanto das denúncias para a gente fazer esse balanço” (PRESIDENTA CPHA/UFBA, entrevista concedida em 11/05/2021).

Após analisar as experiências iniciais das quatro universidades com a metodologia de heteroidentificação, no modelo telepresencial, percebemos que na verdade todas elas têm continuamente buscado estratégias para garantir que o procedimento continue ocorrendo, da melhor maneira possível. Considerando-se que esse se tornou o único modelo viável por exigência das circunstâncias, as universidades têm realizado adequações ao formato, em busca de encontrar um método que mais se ajuste à realidade e, ao contexto de cada instituição.

Nesse sentido, esse formato tem apresentado algumas vantagens como uma maior comodidade para os/as membros/as das bancas, e a diminuição de custos para as instituições e,

principalmente, para os/as candidatos/as, que em casos de heteroidentificação presencial precisavam arcar com o deslocamento para os locais onde ocorreriam as verificações. Considerando-se que as pessoas que costumam concorrer às reservas de vagas, em geral, são de classes sociais historicamente subalternizadas, muitas vezes, era até mesmo inviável dispor dos valores necessários.

Por outro lado, a experiência telepresencial também tem apresentado alguns desafios importantes. Dentre eles, o que mais tem sido destacado é a facilidade de manipulação e adulteração das imagens que são enviadas pelos/as candidatos/as, para avaliação das bancas, sendo assim, é essencial que esteja explícita nos editais a possibilidade de uma convocação futura para a verificação presencial. Também é necessário que haja um ambiente virtual que garanta a segurança dos dados e informações tanto para as bancas, como para os/as candidatos/as.

Por fim, esse trabalho se encerra sem que tenhamos dados suficientes pra avaliar se esse formato de heteroidentificação irá permanecer ou não. Dessa forma, são necessárias outras pesquisas e análises mais aprofundadas sobre o tema em questão, em que pese os avanços e desafios que o modelo tem apresentado. Para o momento, consideramos extremamente válida a tentativa de assegurar a continuidade dos procedimentos e, garantir o direito às vagas reservadas, exclusivamente, para as pessoas que fazem jus à elas.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em 2021, a Bahia conta com quatro universidades federais com sede administrativa em seu território. A implantação dessas IFES foi uma conquista extremamente relevante, resultado de um amplo processo político, com participação expressiva da sociedade civil e dos movimentos sociais para que o ensino superior público se expandisse no estado, que, até o início do século XXI, tinha apenas uma instituição de ensino superior pública federal, a UFBA. A UFOB, a UFRB e a UFSB já nasceram com o compromisso de garantir políticas afirmativas para diversos grupos, dentre eles, o das pessoas negras. A UFBA também tem ampliado significativamente as suas propostas de ações afirmativas nos últimos anos.

Foi também a sociedade civil, através dos movimentos sociais e coletivos estudantis, que reivindicaram, por meio da formalização de denúncias de fraudes, que essas universidades criassem mecanismos de fiscalização das políticas de cotas raciais de forma que essas fossem usufruídas pelos legítimos sujeitos de direito. Ou seja, mais do que decisões institucionais, a criação dos comitês de heteroidentificação é uma resposta a uma demanda social.

O objetivo principal deste material foi apresentar as experiências das universidades federais com sede administrativa no estado da Bahia com os procedimentos de heteroidentificação racial das pessoas negras. Os resultados que foram apresentados demonstraram que a criação das bancas de verificação, representa um grande avanço no fortalecimento das políticas de ação afirmativa dessas IFES, entretanto, a falta de uma normativa específica que determine a atuação dessas comissões no âmbito das universidades federais, tem como consequência a definição de parâmetros de atuação diversos entre as instituições.

As principais diferenças encontradas entre os comitês das IFES pesquisadas foram:

- a) a maioria das universidades conta com no mínimo três bancas (de ingresso, de recurso e de denúncia), sendo que a de ingresso deve atuar em momento anterior à matrícula, entretanto a UFOB é a única que realiza a heteroidentificação em momento posterior ao ingresso dos/as candidatos/as na instituição;
- b) a UFOB também não tem ainda uma comissão permanente de verificação, nem conta com um suporte administrativo pré-estabelecido;
- c) a UFOB e a UFBA selecionam os/as membros/as dos comitês através de indicações, já na UFRB e UFSB isso se dá por meio de seleção por edital;
- d) em geral os/as membros/as tem mandatos de dois anos, apenas na UFRB o mandato é anual;
- e) a UFRB é também a única que não tem participação da sociedade civil no seu Comitê;
- f) na UFRB e na UFOB a categoria discente tem participação tanto nos comitês, como nas bancas, já a UFBA e UFSB contam com a representação discente nos comitês, mas não permitem que esses/essas participem das bancas;
- g) o acolhimento aos/as candidatos/as tem sido priorizado na UFBA e na UFRB, mas na UFOB e UFSB, segundo os/as entrevistados/as, não tem ocorrido a contento.

E, por fim, considerando o modelo de heteroidentificação telepresencial que tem sido utilizado pelas IFES, a UFRB é a única que, atualmente, o realiza apenas de forma assíncrona, com o envio de fotos e vídeos, as demais mesclam o modelo síncrono e assíncrono ou utilizam apenas, o síncrono.

Dentre os pontos em comum, destaco que todas as instituições avaliam os/as candidatos/as ou denunciados/as a partir da análise da autodeclaração, associada à heteroidentificação, tendo como critério exclusivo o fenótipo e, decidindo por maioria simples dos votos dos/as membros/as das bancas. Além disso, nenhuma das instituições pesquisadas remunera os/as membros/as pelo trabalho desenvolvido nos comitês.

A despeito dos desafios orçamentários que as universidades públicas estão enfrentando, principalmente, a partir de 2018, é essencial que esses comitês possuam uma estrutura apropriada para o desenvolvimento de suas atividades. Dessa forma, esses colegiados precisam contar com um bom suporte institucional, que deve englobar as questões de infraestrutura, com o fornecimento de equipamentos adequados, a consolidação de uma equipe técnico-administrativa para o apoio aos trabalhos e, o oferecimento de formações contínuas sobre a temática racial, inclusive com garantia do *pro labore* devido para os/as profissionais envolvidos/as.

De forma geral, estas formações são necessárias para toda a comunidade acadêmica, tendo como premissa que a defesa da pauta antirracista deve ser um princípio insitucional. Mas, especificamente para as pessoas avaliadas, essas formações podem possibilitar a desmistificação da ideia de que as bancas são “tribunais raciais”, ao tempo que garantem que esses comitês cumpram a sua função pedagógica que é fundamental para a construção de uma sociedade menos racista.

Já para os/as membros/as dos comitês e, demais pessoas que dão suporte às atividades, é essencial que estes/as entendam sobre a importância do trabalho que desenvolvem e que tenham vinculação com a defesa dessas políticas, visto que a participação nas bancas exige uma certa sensibilidade, por lidar com questões muito delicadas, como o impacto do racismo na subjetividade dos indivíduos.

Nesse sentido, considero que a remuneração específica pelo trabalho desempenhado nas bancas também é uma garantia importante, tanto para os/as discentes e as pessoas da comunidade externa que disponibilizam seu tempo e seus saberes para prestar um **serviço** à Administração Pública, como, para os/as servidores/as das instituições, pois a atuação nos comitês extrapola a prática ordinária para a qual estes/as foram designados/as.

Para concluir, esse trabalho se detém na reflexão sobre as razões que levaram as gestões das instituições baianas, a negligenciarem por tanto tempo o acompanhamento dessas políticas e, a implementação de mecanismos de controle das cotas, ao ponto de dependerem de uma pressão externa à gestão, por meio das denúncias, para instituírem seus comitês de heteroidentificação racial.

Considerando-se que a formação da nossa sociedade teve forte influência do aparato ideológico racista, que se constituiu a partir do mito da democracia racial, do elogio à miscigenação e das políticas de branqueamento, o descuido e o “desconforto” em tratar dessas pautas, tão caras para a população negra, sem dúvidas podem estar relacionados ao racismo

estrutural e institucional que se alimentam da tentativa de apagamento dos debates sobre a questão racial.

Por mais que se reconheçam os avanços que ocorreram com as políticas afirmativas e a implementação dos procedimentos de heteroidentificação racial, precisamos nos manter vigilantes para consolidarmos o que foi conquistado até aqui.

## REFERÊNCIAS

- AGÊNCIA BRASIL. (ed.). **Covid-19: Brasil registra 20,9 milhões de casos e 586,5 mil mortes**. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-09/covid-19-brasil-registra-209-milhoes-de-casos-e-5865-mil-mortes>. Acesso em: 12 set. 2021.
- BICUDO, M. A. V. Sobre a fenomenologia. In: BICUDO, M. A. V. **A pesquisa qualitativa em educação: um enfoque fenomenológico**. Piracicaba: UNIMEP, 1994. p.15-22
- BRASIL. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**, Brasília/DF, 5 ou. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 24 out. 2018.
- BRASIL. **Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007**. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI). Diário Oficial da União. Poder Executivo. Brasília, DF, 24 de abril de 2007.
- BRASIL. **Lei nº 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm). Acesso em: 20 out. 2018.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Lei nº 12.288**. Dispõe sobre o Estatuto da Igualdade Racial. Brasília, 20 de junho de 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm). Acesso em: 20 out. 2018.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **ADPF no 186, do Distrito Federal**. Relator: Ministro Ricardo Lewandowski, julgado em 26 abr. 2012. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693> . Acesso em: 25 ago. 2019.
- CASTRO, Marcia C. et al. Spatiotemporal pattern of COVID-19 spread in Brazil. **Science**, [S.L.], v. 372, n. 6544, p. 821-826, 14 abr. 2021. American Association for the Advancement of Science (AAAS). <http://dx.doi.org/10.1126/science.abh1558>. Disponível em: <https://www.science.org/doi/epdf/10.1126/science.abh1558>. Acesso em: 12 set. 2021.
- CORES, Tunísia. Primeiro treinamento da nova gestão da Esdep aborda cotas raciais em concursos públicos e processos seletivos. **Defensoria do Estado da Bahia**, Sítio eletrônico, 16 mar. 2021. Disponível em: <https://www.defensoria.ba.def.br/noticias/primeiro-treinamento-da-nova-gestao-da-esdep-aborda-cotas-raciais-em-concursos-publicos-e-processos-seletivos>. Acesso em: 14 set. 2021.
- DIAS, Lucimar Rosa; MOREIRA, Laura Ceretta; FREITAS, Ana Elisa Castro. A experiência da Universidade Federal do Paraná nos Processos de Brancas de Validação de Autodeclaração. **Revista da ABPN**, v. 11, n. 29, p. 115-135, jun.–ago. 2019.

ELÍSIO, Régis Rodrigues; COSTA, Antônio Cláudio Moreira; RODRIGUES FILHO, Guimes. Histórico e desafios no processo de implementação das comissões de heteroidentificação na Universidade Federal de Uberlândia. **Revista da ABPN**, v. 11, n. 29, p. 41-56, jun.–ago. 2019.

FONSECA, Maria Goretti da; COSTA, Thiala Pereira Lordello Costa. As comissões de aferição de autodeclaração na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB. **Revista da ABPN**, v. 11, n. 29, p. 94-114, jun.–ago. 2019.

FRANCO, Maria Aparecida Ciavatta. Acesso à universidade: uma questão política e um problema metodológico. **Educação e Seleção**, nº. 12, jul/dez, 1985, p. 9-26.

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. In: **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. SANTOS, Sales Augusto dos. Brasília/DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

GONZALEZ, Lélia. O Movimento Negro na última década. In: GONZALEZ, Lélia e HASENBALG, Carlos. **Lugar de negro**. Rio de Janeiro. Editora Marco Zero. 1982

JESUS, Rita de Cássia Dias P. de. História de vida e formação. In: NASCIMENTO, Claudio Orlando Costa do; JESUS, Rita de Cássia Dias P. de. **Currículo e Formação: diversidade e educação das relações étnico-raciais**. Curitiba: Progressiva, 2010. p. 17-41.

JESUS, Rita de Cássia Dias P. de.; NASCIMENTO, Claudio Orlando Costa do. A ‘condição de estudante’ e a experiência de acesso e permanência qualificada na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB. *Política & Trabalho*. **Revista de Ciências Sociais**, n. 33, outubro de 2010. p. 117-129. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/view/9036/4751>. Acesso em: 29 out. 2021.

MACEDO, Roberto Sidnei. **A Etnopesquisa crítica e multirreferencial nas ciências humanas e na educação**. 2. ed. – Salvador: EDUFBA, 2004.

MACEDO, Roberto Sidnei. **A etnopesquisa implicada: pertencimento, criação de saberes e afirmação**. Brasília: Liber Livro, 2012.

MACIEL, Carina Elisabeth; TEIXEIRA, Samanta Felisberto; SANTOS, Lourival dos. Política de cotas e bancas de heteroidentificação na UFMS: uma história em construção. **Revista da ABPN**, v. 11, n. 29, p. 78-93, jun.– ago. 2019.

MARQUES, Eugenia Portela de S.; ROSA, Aline dos Anjos; OLIVEIRA, Fabiana Corrêa G. P. Políticas afirmativas em curso na Universidade Federal da Grande Dourados e a Implantação da Comissão Geral de Heteroidentificação. **Revista da ABPN**, v. 11, n. 29, p. 57-77, jun.–ago. 2019.

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO. **Cartas de Princípios**. 1978

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: SEMINÁRIO NACIONAL RELAÇÕES RACIAIS E EDUCAÇÃO-PENESB.

Rio de Janeiro, 2003. **Anais...** Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoes-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2018.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. São Paulo: **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v. 19, n.º 1, 2006 p. 287-308.

NUNES, Georgina Helena Lima. Autodeclarações e comissões: responsabilidade procedimental dos/as gestores/as de ações afirmativas. In: DIAS, Gleidson Renato Martins; TAVARES JÚNIOR, Paulo Roberto Faber. **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS Campus Canoas, 2018.

NUNES, Georgina Helena Lima. Comissão de heteroidentificação da Universidade Federal de Pelotas: um enfoque sobre as ações afirmativas em Curso na Região Sul/Rio Grande do Sul. **Revista da ABPN**, v. 11, n. 29, p. 159-173, jun.–ago. 2019.

PASSOS, Joana Célia dos. A atuação da comissão de validação de autodeclarados negros na UFSC: uma experiência político-pedagógica. **Revista da ABPN**, v. 11, n. 29, p. 136-158, jun.– ago. 2019.

PRESIDENTA DA COMISSÃO/UFOB. Entrevista I. [21 maio 2021]. Entrevistadora: Thiala Pereira Lordello Costa. Plataforma *Google Meet*, 2021. 1 arquivo .mp4 (53min).

PRESIDENTA DA CPHA/UFBA. Entrevista I. [11 maio 2021]. Entrevistadora: Thiala Pereira Lordello Costa. Plataforma *Google Meet*, 2021. 1 arquivo .mp4 (1h6min).

PRESIDENTE DO CAPC/UFSB. Entrevista I. [20 maio 2021]. Entrevistadora: Thiala Pereira Lordello Costa. Plataforma *Google Meet*, 2021. 1 arquivo .mp4 (1h15min).

PRESIDENTE DO COPARC/UFRB. Entrevista I. [25 maio 2021]. Entrevistadora: Thiala Pereira Lordello Costa. Plataforma *Google Meet*, 2021. 1 arquivo .mp4 (2h).

SANTOS, Adilson Pereira dos; CAMILLOTO, Bruno; DIAS, Hermelinda Gomes. A heteroidentificação na UFOP: o controle social impulsionando o aperfeiçoamento da política pública. **Revista da ABPN**, v. 11, n. 29, p. 15-40, jun.–ago. 2019.

SANTOS, Sales Augusto dos. Mapa das Comissões de Heteroidentificação Étnico-Racial das Universidades Federais Brasileiras. **Revista da ABPN**, v. 13, n. 36, p. 365-415, mar.-mai. 2021.

SOUZA, Marcilene Garcia de. Bancas de aferição, fraudes e seus desafios na educação superior e nos concursos públicos. **Educação em Debate**, Fortaleza, ano 42, n. 83, p. 85-97, set./dez. 2020. Disponível em: <http://www.periodicosfaced.ufc.br/index.php/educacaoemdebate/article/view/1102>. Acesso em: 04 jan. 2021.

SOUZA, Marcilene Lena G. de. Fraudes nas cotas raciais e a persistência do racismo. In: Dossiê Afrodescendentes, Edição 86, Serviço Social, **Unespciência**, 2017. Disponível em: <http://unespciencia.com.br/2017/06/01/dossie-afro-3-86/> Acesso em: 10 out. 2018.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

UFBA, Universidade Federal da Bahia. Conselho Acadêmico de Ensino. **Resolução nº. 07**. Revoga Resolução 08/2017 e dispõe sobre a reserva de vagas na seleção para os cursos de graduação da UFBA. Salvador, 19 de dezembro de 2018. Disponível em: <https://ufba.br/sites/portal.ufba.br/files/resolucoes/Resolu%C3%A7%C3%A3o%2007.2018%20-%20CAE.pdf>. Acesso em 14 jun. 2020.

UFBA, Universidade Federal da Bahia. **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2018-2022**. Salvador: EDUFBA, 2017. 164p Disponível em: <https://proplan.ufba.br/sites/proplan.ufba.br/files/pdi-2018-2022.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2020

UFBA, Universidade Federal da Bahia. PROAE, Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil. **Sítio eletrônico**. 2020 Disponível em: <https://proae.ufba.br/>. Acesso em: 14 jun. 2020.

UFBA, Universidade Federal da Bahia. **Relatório de Gestão 2020**. Salvador, 2021. 200p Disponível em: [https://proplan.ufba.br/sites/proplan.ufba.br/files/rg\\_ufba\\_2020\\_0.pdf](https://proplan.ufba.br/sites/proplan.ufba.br/files/rg_ufba_2020_0.pdf) Acesso em: 12 set. 2021

UFBA, Universidade Federal da Bahia. **Portaria nº. 169/2019, de 05 de dezembro de 2019**. Dispõe sobre a criação de Comissão Permanente de Heteroidentificação, complementar à Autodeclaração de pessoas negras, para os Processos seletivos da UFBA. Salvador, 2019.

UFOB, Universidade Federal do Oeste da Bahia. **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019-2023**. Barreiras, 2019. 90p Disponível em: <https://pdi.ufob.edu.br/consulta-pdi>. Acesso em: 12 jul. 2020

UFOB, Universidade Federal do Oeste da Bahia. **Portaria PROGRAD nº 01/2020, de 08 de janeiro de 2020**. Designa Comissão de Heteroidentificação para definição de critérios, análise e avaliação para validação de autodeclaração de candidatos negros (pretos ou pardos) e indígenas à reserva de vagas dos cursos de graduação da UFOB via Processo Seletivo do Sistema de Seleção Unificado (SiSU), ano de referência 2020. Barreiras, 2020. Disponível em: [https://sa.ufob.edu.br/images/phocadownload/csi/SISU\\_2020.1/Comissoes/Portaria%20n%C2%BA%2001\\_2020%20PROGRAD%20comiss%C3%A3o%20heteroidentifica%C3%A7%C3%A3o.pdf](https://sa.ufob.edu.br/images/phocadownload/csi/SISU_2020.1/Comissoes/Portaria%20n%C2%BA%2001_2020%20PROGRAD%20comiss%C3%A3o%20heteroidentifica%C3%A7%C3%A3o.pdf). Acesso em: 14 jul. 2021

UFOB, Universidade Federal do Oeste da Bahia. PROGRAF, Pró-Reitoria de Graduação e Ações Afirmativas. **Sítio eletrônico**. 2021 Disponível em: <https://prograd.ufob.edu.br/index.php/coordenadorias/coordenadoria-de-acoes-afirmativas>. Acesso em: 14 jul. 2021.

UFOB, Universidade Federal do Oeste da Bahia. **Relatório de Gestão 2020**. Barreiras, 2021. 120p Disponível em: <https://ufob.edu.br/a-ufob/transparencia-e-prestacao-de-contas/2020/relatorio-de-gestao-2020.pdf> Acesso em: 12 set. 2021

UFRB, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2019- 2030**. Cruz das Almas, 2019. 127p

UFRB, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. **Relatório de Gestão 2018**. Cruz das Almas, 2019. Disponível em: <https://www.ufrb.edu.br/prograd/relatorios-de-gestao>. Acesso em: 11 jun. 2019

UFRB, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. **Resolução CONAC nº 017, de 12 de março de 2018**. Dispõe sobre o sistema de cotas raciais para o acesso e outras políticas de ações afirmativas para a Permanência de estudantes Negras (os), Quilombolas, Indígenas, Pessoas Trans (Transgêneros, Transexuais e Travestis) e Pessoas com Deficiência em todos os Cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. Cruz das Almas, 2018. Disponível em [https://ufrb.edu.br/ppgci/images/Resolucao\\_N\\_17-2018\\_2.pdf](https://ufrb.edu.br/ppgci/images/Resolucao_N_17-2018_2.pdf). Acesso em: 13 jul. 2020

UFRB, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. **Resolução CONSUNI nº 003, de 11 de junho de 2018**. Dispõe sobre a criação do comitê de acompanhamento de políticas afirmativas e acesso à reserva de cotas (COPARC) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e revoga a resolução CONSUNI nº 004/2017, Cruz das Almas, BA, 11 jun. 2018.

UFRB, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. **Sítio eletrônico**. 2020. Disponível em: <https://ufrb.edu.br/portal/institucional>. Acesso em: 14 jun. 2020.

UFRB, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. **Sítio eletrônico**. 2020. Disponível em: <https://ufrb.edu.br/portal/organograma>. Acesso em: 14 set. 2021.

UFRB, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. **A UFRB vai realizar o Plantão Tira-Dúvidas sobre a matrícula no dia 20 de agosto, 15h**. Cruz das Almas. 20 ago. de 2021. Instagram: @ufrb\_edu. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CSy4YFBLG7E/>. Acesso em: 14 set. 2021.

UFSB, Universidade Federal do Sul da Bahia. **Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2020- 2024**. Itabuna, 2020. 162p. Disponível em: [https://ufsb.edu.br/propa/images/CPOR\\_DIRPLAN/PDI\\_2020-2024\\_aprovado\\_Consumi.pdf](https://ufsb.edu.br/propa/images/CPOR_DIRPLAN/PDI_2020-2024_aprovado_Consumi.pdf). Acesso em: 15 mai. 2021

UFSB, Universidade Federal do Sul da Bahia. **Relatório de Gestão 2020**. Itabuna, 2021. 156p Disponível em: [https://ufsb.edu.br/images/Documentos/Relat%C3%B3rios\\_de\\_Gest%C3%A3o/RelatorioDeGestao\\_2020\\_corrigido4.pdf](https://ufsb.edu.br/images/Documentos/Relat%C3%B3rios_de_Gest%C3%A3o/RelatorioDeGestao_2020_corrigido4.pdf). Acesso em: 12 jul. 2021

UFSB, Universidade Federal do Sul da Bahia. **Resolução CONSUNI nº 003, de 31 de março de 2016**. Institui a Comissão de Políticas Afirmativas - CPAf como órgão consultivo e deliberativo da Pró-reitoria de Sustentabilidade e Integração Social da Universidade Federal do Sul da Bahia. Itabuna, 2016. Disponível em: <http://ufsb.edu.br/wp-content/uploads/2015/05/Resolu%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-003-2016-Comissao-de-Politic-as-Afirmativas-1.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2021

UFSB, Universidade Federal do Sul da Bahia. **Resolução CONSUNI nº 26, de 25 de outubro de 2019**. Dispõe sobre a criação do Comitê de Acompanhamento da Política de

Cotas (CAPC) para ingresso nos 1º, 2º e 3º ciclos da Universidade Federal do Sul da Bahia. Itabuna, 2019. Disponível em:

[https://ufsb.edu.br/images/Resolu%C3%A7%C3%B5es/2019/Resolu%C3%A7%C3%A3o\\_n%C2%BA\\_26-Disp%C3%B5e\\_sobre\\_a\\_cria%C3%A7%C3%A3o\\_do\\_Comit%C3%AA\\_de\\_Acompanham ento da Pol%C3%ADtica de Cotas CAPC para ingresso nos 1%C2%BA 2%C2%BA e 3%C2%BA ciclos.pdf](https://ufsb.edu.br/images/Resolu%C3%A7%C3%B5es/2019/Resolu%C3%A7%C3%A3o_n%C2%BA_26-Disp%C3%B5e_sobre_a_cria%C3%A7%C3%A3o_do_Comit%C3%AA_de_Acompanham ento_da_Pol%C3%ADtica_de_Cotas_CAPC_para_ingresso_nos_1%C2%BA_2%C2%BA_e_3%C2%BA_ciclos.pdf). Acesso em: 23 ago. 2021

UFSB, Universidade Federal do Sul da Bahia. **Sítio eletrônico**. 2020. Disponível em: <https://www.ufsb.edu.br/>. Acesso em: 14 jul. 2020.

TAL, Fulana de. Entrevista I. [jan. 2010]. Entrevistador: Ana Maria Mattos. Porto Alegre, 2010. 1 arquivo .mp3 (60 min.). A entrevista na íntegra encontra-se transcrita no Apêndice A desta monografia.

## **ANEXOS**

## **ANEXO A – ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA COM PRESIDENTES/AS DOS COMITÊS**

### **ROTEIRO PARA ENTREVISTA**

#### **IDENTIFICAÇÃO**

- a) Nome:
- b) Cor/Raça:
- c) Formação:
- d) Cargo:
- e) Experiências anteriores com as políticas de ação afirmativa/heteroidentificação racial:
- f) Tempo na universidade:
- g) Tempo na presidência da comissão:

#### **BLOCO 1 - IMPLANTAÇÃO DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**

- Histórico

#### **BLOCO 2 - COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DAS COMISSÕES**

- Estrutura
- Composição (Participação de discentes e/ou membros da sociedade civil)
- Formação específica para os membros
- Comunicação e acolhimento aos/as candidatos/as (além das informações do edital, há alguma explicação prévia/divulgação de material explicativo sobre o procedimento)
- Descrição do procedimento de heteroidentificação
- Critério de avaliação (ascendência, análise argumentativa/documental, fenótipo)
- Decisão (unanimidade ou maioria)
- Recursos (descrição do procedimento e principais argumentações dos/as candidatos/as)
- Tentativas de fraudes
- Resultado final (candidatos/as indeferidos são eliminados(as) ou migram pra ampla concorrência)
- Registros e armazenamento das imagens
- Judicializações (procedimento interno)
- Suporte institucional ao trabalho das comissões

#### **BLOCO 3 - HETEROIDENTIFICAÇÃO TELEPRESENCIAL**

- Descrição do processo (síncrono ou assíncrono)
- Procedimento em caso de dificuldade de acesso dos/as candidatos/as
- Segurança da informação
- Pontos positivos e negativos

#### **BLOCO 4 - AVANÇOS E DESAFIOS DA HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL**

## ANEXO B – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL UFOB



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COORDENADORIA DE PROCESSOS SELETIVOS

### ANEXO XI

#### AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito/a no Processo Seletivo SiSU/UFOB 2021 para o curso de \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins,

( ) que sou amarelo/a. ( ) que sou branco/a. ( ) que sou indígena.

( ) que sou negro/a de cor preta ( ) que sou negro/a de cor parda

( ) que prefiro não informar minha identidade étnico-racial, pois não estou concorrendo à vaga reservada para cotas raciais pela Lei 12.711/2012.

Declaro ainda que os seguintes motivos justificam minha autodeclaração étnico-racial (obrigatória a candidato/a da categoria L2, L6, L10 ou L14):

---



---



---



---



---



---

Estou ciente de que:

1. Na hipótese de se comprovar fraude ou prestação de informação falsa, apurado em qualquer tempo, ainda que posteriormente a matrícula, estou sujeito a perder a vaga, independentemente da alegação de boa-fé, e a quaisquer direitos dela decorrentes.
2. No caso ter autodeclarado/a negro/a (preto/a ou pardo/a) e de ter optado por concorrer às vagas reservadas para cotas raciais, conforme Lei 12.711/2012, no SiSU/UFOB 2021, o processo de heteroidentificação (validação) da minha autodeclaração étnico-racial tomará por referência meu fenótipo de pessoa negra (de cor preta ou parda), cujo critério a ser adotado pela banca será a análise do conjunto de características físicas, predominantemente, a cor da pele, acrescida da observância da textura do cabelo, da formação do nariz, da boca etc., que combinadas ou não, permitam que eu seja socialmente reconhecido/a, ou não, como uma pessoa negra. Por isso, não será considerada, em nenhuma hipótese, a minha ascendência.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
(Cidade/UF)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Declarante

## ANEXO C – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL UFOB



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COORDENADORIA DE PROCESSOS SELETIVOS

### ANEXO XII

#### TERMO DE ACEITE E DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito/a no Processo Seletivo SiSU/UFOB 2021 para o curso de \_\_\_\_\_, optante pela reserva de vagas para pessoas negras (pretas ou pardas), de acordo com a Lei nº 12.711/2012, declaro, para os devidos fins, estar ciente e aceitar as condições para a realização da Validação de Autodeclaração Étnico-racial (Heteroidentificação), na forma de envio de arquivos e, caso a Comissão de Heteroidentificação decida, também poderá ser de forma Telepresencial ou Presencial.

Por meio desta, AUTORIZO o uso de minha imagem, constante na gravação dos arquivos enviados, assim como da entrevista telepresencial ou presencial, se for convocado.

A presente autorização abrange o uso da minha imagem nas fotos e vídeo acima mencionados e será concedido à Universidade Federal do Oeste da Bahia, o uso delas por prazo indeterminado para fins de avaliação do Processo Seletivo SiSU/UFOB 2021 em que estou participando.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro, e assino a presente autorização.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
(Cidade/UF)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal no caso de candidato(a) menor de idade

**ANEXO D – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL UFSB****EDITAL Nº 01/2021****ANEXO VI  
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF \_\_\_\_\_, pleiteante a uma vaga no processo seletivo SISU 2021 - UFSB, de acordo com o estabelecido na Lei de Cotas nº. 12.711/2012 alterada pela Lei nº. 13.409/2016, me autodeclaro:

Preto(a) Pardo(a) Indígena 

A homologação no processo seletivo apenas será realizada mediante confirmação da informação aqui declarada em procedimento de verificação, estabelecido na Resolução Consuni nº. 10/2018 e na Resolução Consuni nº. 26/2019.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá em violação do estabelecido no art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente ao registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de meu registro na Universidade Federal do Sul da Bahia, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (art. 9º, Portaria Normativa MEC no 18/2012).

**ANEXO E – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO RACIAL UFBA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA – UFBA**  
 Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD  
 Coordenação de Seleção e Orientação – CSOR



**AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA**

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Lei Federal 12.711/2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio por intermédio da reserva de vagas para negros(as) e visando acesso aos cursos de Graduação da Universidade Federal da Bahia- UFBA.

CONSIDERANDO o teor da Portaria Normativa Nº 4, de 6 de abril de 2018 que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos(as) negros(as), a Resolução nº 7 do Conselho Acadêmico de Ensino de 19 de dezembro de 2018 que dispõe sobre a reserva de vagas na seleção sobre cursos de graduação da UFBA, a Portaria nº 169 da Reitoria de 5 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Negras para os processos seletivos da UFBA.

Eu (nome civil) \_\_\_\_\_

nome social <sup>1</sup> \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, Inscrição \_\_\_\_\_,

Curso \_\_\_\_\_,

declaro que sou **negro(a)** da cor \_\_\_\_\_, conforme as categorias estabelecidas pelo Instituto  
(preta e parda)

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Informo que no ato da inscrição me autodeclarei como pessoa de cor preta ou parda para fins de concorrer à reserva de vagas aos candidatos negros. Neste ato, ratifico a informação prestada na inscrição.

Ainda, neste ato, autorizo a obtenção da minha imagem através de fotos e vídeo, para análise do fenótipo, caso necessário, para fins de avaliação da minha autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), nos termos da Lei 12.711/2012.

Salvador, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 «CANDIDATO»

## ANEXO F – ARTIGO 1

### RAÇA, IDENTIDADE E CLASSIFICAÇÃO RACIAL NO BRASIL<sup>8</sup>

Thiala Pereira Lordello Costa<sup>9</sup>

#### RESUMO

A compreensão das relações sociais brasileiras envolve entender o racismo enquanto um fenômeno social que estrutura as vivências e as práticas das pessoas negras e não-negras no país. Desse modo, o presente artigo tem como objetivo discutir os conceitos de raça, racismo, identidade e classificação racial no Brasil tendo como fundamento as teorias históricas e sociológicas. Para tanto, foram selecionados e analisados referenciais teóricos e fontes bibliográficas que discutem especificamente o assunto em questão. Observou-se que o racismo, atrelado ao mito da democracia racial, influenciou a apreensão da própria racialização por pessoas negras e brancas no país. Conclui-se que a utilização do conceito de raça no contexto da colonialidade foi crucial para definição de lugares e papéis sociais hierarquizados e para a perpetuação das desigualdades sociais.

**Palavras-chave:** raça; racismo; relações raciais no Brasil; identidade; classificação racial.

#### INTRODUÇÃO

A classificação e hierarquização dos seres humanos em torno da categoria “raça” desencadeou diversos problemas, conflitos e desigualdades ao longo do tempo. Apesar da inexistência de embasamento biológico para essa divisão, como será discutido nesse texto, essa hierarquização das pessoas fundamenta e influencia profundamente a forma como estabelecemos nossas relações sociais.

A atribuição de uma suposta superioridade intelectual, moral, política e cultural às pessoas de raça branca foi utilizada como prerrogativa para justificar o domínio, a violência e a exploração das pessoas fenotipicamente identificadas com as demais raças. Nesse contexto, a raça negra foi a mais lesada visto que a ela foram associadas as características mais escusas e repulsivas.

---

<sup>8</sup> Artigo apresentado ao Programa de Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestra em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas. Orientado pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rita de Cássia Dias Pereira de Jesus e coorientado pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Dyane Brito Reis Santos.

<sup>9</sup> Discente do Programa de Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas da UFRB. thialaplordello@hotmail.com

As diferenças fenotípicas entre vencedores e vencidos foram usadas como justificção da produção da categoria ‘raça’, embora se trate, antes do mais, de uma elaboração das relações de dominação como tais. A importância e a significação da produção desta categoria para o padrão mundial do poder capitalista eurocêntrico e colonial/moderno dificilmente poderia ser exagerada: a atribuição das novas identidades sociais resultantes e sua distribuição pelas relações do poder mundial capitalista estabeleceu-se e reproduziu-se como a forma básica da classificação societal universal do capitalismo mundial; estabeleceu-se também como o fundamento das novas identidades geoculturais e das suas relações de poder no mundo. [...] (QUIJANO, 2009, p. 106-107)

A herança colonial dessa diferenciação das pessoas em raças resultou na subalternização e inferiorização dos sujeitos negros, de forma que suas capacidades e competências cognitivas e intelectuais foram relegadas e sua força de trabalho explorada. Esse processo, além de ter limitado a atuação de negros e negras no contexto social, impactou diretamente na construção de uma identidade positiva dessas pessoas.

Hodiernamente, a divisão dos seres humanos em raças continua produzindo consequências negativas que necessitam serem combatidas através da compreensão do impacto dessa hierarquização nas relações sociais. Nesse contexto, o objetivo desse artigo é discutir os conceitos de raça, racismo, identidade e classificação racial à luz das teorias históricas e sociológicas no contexto brasileiro.

As perguntas centrais que orientam esse estudo são: O que se entende por raça e racismo historicamente e na atualidade? De que maneira a raça se constituiu como elemento central para análise das relações sociais no Brasil? Como o racismo impactou e impacta na formação da identidade das pessoas negras<sup>10</sup> e brancas? Como se dá a classificação racial da população brasileira?

Tais questões foram estudadas a partir da análise de referenciais teóricos e de fontes bibliográficas. As autoras e os autores citados foram selecionadas/os<sup>11</sup> de acordo com a relevância de suas pesquisas para a compreensão das assimetrias raciais brasileiras. Espera-se que essa discussão possa efetivamente contribuir para o aprofundamento da temática em questão.

Esse artigo é composto por quatro seções. Na primeira apresenta-se uma contextualização histórica sobre a constituição da ideia de raça temporal e espacialmente,

<sup>10</sup> Nesse artigo, ao tratar sobre a categoria racial “negra”, utilizo a definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que considera nessa classificação o somatório das pessoas declaradas pretas e pardas.

<sup>11</sup> Considerando a necessidade de questionamento do uso do masculino como gênero supostamente genérico e universal, nesse texto optei pela utilização, sempre que possível, de uma linguagem neutra de gênero. Em algumas situações faço uso do duplo artigo “o/a” e suas variações, apesar de compreender que esse não é o formato mais expressivo visto o reforço ao binarismo de gênero e a questão da acessibilidade.

seguida da discussão de como esta categoria passou a ser utilizada enquanto instrumento de definição de lugares sociais. Na segunda seção discute-se a centralidade da raça e do racismo para a compreensão das relações sociais brasileiras, analisando-se os impactos da colonialidade, do eurocentrismo e do mito da democracia racial na formação da identidade nacional. A terceira seção direciona o enfoque para a formação das identidades pessoais e coletivas no Brasil, tendo a raça como fator predominante. Por fim, a quarta seção discute os mecanismos de classificação racial da população.

## **1 RAÇA E RACISMO: CONCEITOS HISTÓRICOS, SOCIOLÓGICOS, RELACIONAIS E POLÍTICOS**

A disputa, a discriminação, a desvalorização e a hierarquização entre grupos humanos são recorrentes em diversos períodos da história da humanidade. Ao longo dos séculos, diversos/as teóricos/as se dedicaram ao estudo das relações humanas. De forma geral, pode-se dizer que raça e racismo foram as categorias analíticas mais utilizadas nos estudos das diferenças entre os grupos populacionais. Sendo assim, nesse tópico, será apresentada a construção histórica e social dos conceitos de raça e racismo, bem como a análise de como a utilização dessas categorias de diferenciação de grupos humanos impactou na formação das sociedades.

Por muito tempo acreditou-se que o racismo teria surgido na Europa, em decorrência das teorias de classificação racial propagadas a partir do século XV com a descoberta do Novo Mundo. No entanto, Carlos Moore (2007) demonstra que a discriminação racial fundamentada no fenótipo é um fenômeno atemporal e global, perpassando todas as culturas e civilizações ao longo da história da humanidade.

Com efeito, desde seu início, na Antiguidade o racismo sempre foi uma realidade social e cultural pautada exclusivamente no fenótipo, antes de ser um fenômeno político e econômico pautado na biologia. O fenótipo é um elemento objetivo, real, que não se presta à negação ou à confusão. É ele, não os genes, que configura os fantasmas que nutrem o imaginário social; que serve de linha de demarcação entre os grupos raciais e como ponto de referência em torno do qual se organizam as discriminações “raciais”. (MOORE, 2007, p. 22)

Moore é um dos principais autores contemporâneos a propor uma mudança de paradigmas sobre o tema, apresentando uma nova base epistemológica para se pensar o fenômeno do racismo anteriormente à Modernidade. O autor associa a origem do racismo à conflitos históricos, nos quais os povos dominados e as suas características fenotípicas eram

inferiorizadas. Destaca também que as práticas racistas antecederam inclusive a própria definição do conceito de raça.

Moore (2007) atribui a gênese histórica do racismo à Antiguidade clássica europeia. Segundo ele, gregos e romanos distinguiram os seres humanos entre “inferiores” ou “superiores”, “bárbaros” e “civilizados”, de forma que os primeiros deveriam naturalmente serem escravizados pelos segundos. A xenofobia desses povos os levava a caracterizar automaticamente como “bárbaros”, todo e qualquer estrangeiro.

No entanto, ao se aprofundar na análise de mitos históricos variados, Moore constatou que seja na Europa, Oriente Médio ou Ásia Meridional, o alvo principal das práticas racistas foi a população de pele negra do continente africano.

[...] a hostilidade e o medo da cor especificamente negra é um fenômeno francamente universal, que se encontra nos mitos e nas culturas de todos os povos não-negros. Essa primeira constatação, facilmente verificável por intermédio do exame dos mitos arquetípicos dos povos euro-semitas da Europa e do Oriente Médio sugere, indubitavelmente, a ocorrência, em épocas longínquas, de graves conflitos entre povos melanodérmicos e leucodérmicos nessas regiões. Não vemos outra explicação válida para a ubiqüidade da repulsa e medo que causa a cor negra: “luto”, “tenebroso”, “maléfico”, “perigoso”, “diabólico”, “pecado”, “sujo”, “bestial”, “primitivo”, “inculto”, “canibal”, “má sorte”... (MOORE, 2007, p. 49-50)

Na tradição greco-romana, já se estabelecia uma “relação inerente entre traços físicos, o caráter dos indivíduos e o clima onde vivem” (MOORE, 2007, p. 69). No entanto, é importante salientar a diferenciação da expressão do racismo na Antiguidade:

Quando evocamos o racismo na Antiguidade, é importante entender que o racismo como conhecemos em nossos dias não poderia ser *expresso* da mesma maneira em face aos negros, pela simples razão que eram os negros que haviam monopolizado o conhecimento técnico, cultural e industrial até então. As outras raças tinham que modelar seu desenvolvimento tecnológico, cultural e religioso segundo a tecnologia, a ciência, a cultura e a arte egípcias. Os gregos foram forçados a vir humildemente e beber na fonte da cultura egípcia. Por conseguinte, naquela época, o respeito devido ao homem negro era imenso. [...] Portanto, na Antiguidade, racismo, no sentido moderno da palavra, não podia ter sido exercido pelos brancos contra os negros da mesma maneira. (DIOP, 1976, p. 386 *apud* MOORE, 2007, p.164)

Deste modo, segundo o autor em questão, apenas após a conquista do Egito pelo Império Romano foram postas em vigor práticas efetivamente racistas contra a população negra egípcia. As pessoas negras passaram a ser associadas ao atraso, à selvageria, ao mal e à subserviência, enquanto as brancas à superioridade, à civilização, à virtude, ao bem e à liberdade. Tais características seriam transmitidas biologicamente, logo a suposta inferioridade que justificaria a dominação política e econômica seria uma questão de descendência e linhagem.

O fato é que devido a esse contexto, o continente africano, juntamente com todas as características fenotípicas de seu povo, foi inferiorizado, subjugado e aliado do processo de desenvolvimento econômico mundial, ao passo que, sendo determinado como fonte de fornecimento de trabalho escravo, foi impossibilitado de dar continuidade ao seu próprio processo de desenvolvimento.

Os conceitos de sangue e de ascendência continuaram sendo frequentemente utilizados para identificação e discriminação coletiva durante o período medieval. Segundo Bethencourt (2017), é nesse período também que a palavra raça começou a ser utilizada como sinônimo de casta, aplicada inicialmente à cultura de plantas e à criação de animais. Etimologia também explicitada por Kabengele Munanga:

Etmologicamente, o conceito de raça veio do italiano *razza*, que por sua vez veio do latim *ratio*, que significa sorte, categoria, espécie. Na história das ciências naturais, o conceito de raça foi primeiramente usado na Zoologia e na Botânica para classificar as espécies animais e vegetais. Foi neste sentido que o naturalista sueco, Carl Von Linné conhecido em português como Lineu (1707-1778), o usou para classificar as plantas em 24 raças ou classes, classificação hoje inteiramente abandonada. (MUNANGA, 2003, p.1)

Já a ideia de raças humanas é atribuída à Biologia e Antropologia física, que teriam sido responsáveis por difundir o pensamento de que, assim como na Zoologia e Botânica, a espécie humana poderia ser dividida em subespécies, e, mais do que isso, de que tal divisão estaria associada ao desenvolvimento diferencial de valores morais, de dotes psíquicos e intelectuais entre os seres humanos. (GUIMARÃES, 2008)

Desta forma, o significado do termo raça relacionado à grupos humanos pode ser apreendido como uma construção ideológica, que ganha força a partir do século XVI, com as “Grandes Navegações”, e a ampliação ou surgimento do contato dos povos europeus com a diversidade humana nos diferentes continentes. A ideologia racista foi amplamente disseminada e utilizada durante a colonização e expansão do capitalismo para justificar o domínio, exploração e escravização dos povos africanos e ameríndios.

Na América, a ideia de raça foi uma maneira de outorgar legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista. A posterior constituição da Europa como nova entidade depois da América e a expansão do colonialismo europeu ao resto do mundo conduziram à elaboração da perspectiva eurocêntrica do conhecimento e com ela à elaboração teórica da ideia de raça como naturalização dessas relações coloniais de dominação entre europeus e não-europeus. Historicamente, isso significou uma nova maneira de legitimar as já antigas ideias e práticas de relações de superioridade/inferioridade entre dominantes e dominados. Desde então demonstrou ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal, pois dele passou a depender outro igualmente universal, no entanto mais antigo, o intersexual

ou de gênero: os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais. Desse modo, raça converteu-se no primeiro critério fundamental para a distribuição da população mundial nos níveis, lugares e papéis na estrutura de poder da nova sociedade. Em outras palavras, no modo básico de classificação social universal da população mundial. (QUIJANO, 2005, p. 118)

Nesse sentido, é Aníbal Quijano (2005) que nos apresenta uma proposta epistemológica importante para análise do modo como o conceito de raça foi empregado durante a invasão e conquista da América para justificar e legitimar as práticas de violência e dominação. A hegemonia eurocêntrica hierarquizou e naturalizou as diferenças entre colonizadores e colonizados em superiores e inferiores a partir da ideia de raça enquanto estrutura biológica. Desse modo, segundo o autor, raça passou a ser o mais eficaz e durável instrumento de dominação social universal superando o próprio colonialismo.

A análise histórica e sociológica de Quijano (2005) sobre as relações sociais formadas na América demonstra que, nesse contexto, a ideia de raça produziu identidades sociais historicamente novas – índios, negros, mestiços. As identidades que antes eram definidas a partir da procedência geográfica ou país de origem (como espanhol, português e, posteriormente, europeu) adquiriram também uma conotação racial em relação a essas novas identidades. Tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, de forma que raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população.

Foi no século XVIII que a cor da pele passou a ser considerada um critério fundamental para diferenciação racial. Nesse contexto, a raça humana foi dividida em três grupos: a raça branca, a raça negra e a raça amarela (MUNANGA, 2003). Os colonizadores ao elegerem a cor como a característica fenotípica mais emblemática da categoria racial, se autodenominaram como brancos (QUIJANO, 2005). A divisão em raças nesse caso estaria implicada na projeção de diversos estereótipos que associavam as características físicas à aspectos psicológicos, morais e intelectuais.

Dessa forma, percebe-se como a colonialidade se sustentou na imposição de uma classificação racial/étnica da população do mundo como padrão de poder e operou em cada um dos planos, meios e dimensões, materiais e subjetivos, da existência social cotidiana e da escala societal. (QUIJANO, 2009)

Dentre as inúmeras consequências negativas resultantes da violência do sistema colonial, sem dúvida os que mais se prolongaram foram os impactos nas subjetividades dos sujeitos. Frantz Fanon destaca que a ideia do negro só existe a partir da dicotomia com o branco:

“[...] Precisamos ter a coragem de dizer: é o racista que cria o inferiorizado.” (FANON, 2008, p. 90). A desumanização desencadeada por esse sistema refletiu-se tanto na própria percepção dos povos colonizados, como supostamente inferiores, quanto na imagem dos colonizadores ao se autoproclamarem como seres humanos universais. (CESAIRE, 1978; FANON, 2008; SANTOS, 2009)

Nessa conjuntura, na medida em que os/as brancos/as se fechavam no ideal de brancura, os/as negros/as passavam a almejar a aproximação desse lugar social. Ao afirmar que “[...] para o negro há apenas um destino. E ele é branco.” (FANON, 2008, p. 28), o autor deslindou o processo pelo qual alguns/mas negros/as, na tentativa de reafirmar a própria humanidade negada pelo colonialismo, buscaram se aproximar desse ideal de brancura a partir da assimilação dos valores culturais dos colonizadores.

Segundo Fanon (2008), na relação entre brancos e negros, ambos estão imersos em um processo de alienação no qual opressores e oprimidos precisam superar os complexos de superioridade e inferioridade, respectivamente. Nesse caso, enquanto os brancos obedecem a um complexo de autoridade, os negros, ao buscarem o reconhecimento da sua humanidade a partir da conformidade com os brancos, desenvolvem um complexo de dependência.

[...] Assim como o colonizador é tentado a aceitar-se, o colonizado, para viver, é obrigado. Em pouco tempo, a situação colonial perpetua-se, fabricando uns e outros. Diante desse quadro, qual seria a saída do colonizado? Historicamente duas tentativas foram observadas e analisadas. A primeira consistiu no embranquecimento (MUNANGA, 2009, p. 37).

Nesse contexto, a cor branca é idealizada como o arquétipo a ser alcançado. A busca pelo embranquecimento reflete uma necessidade de negar a si mesmo para atender ao ideal branco. Através da assimilação dos valores sociais e culturais brancos, as pessoas negras acabam se afastando das suas origens e renegando as suas características, com o objetivo de requerer a igualdade com o colonizador e o reconhecimento dos seus direitos. “[...] Com efeito, a alienação do negro tem se realizado pela inferiorização do seu corpo antes de atingir a mente, o espírito, a história e a cultura.” (MUNANGA, 2009, p. 17).

Fanon (2008), defendeu que somente por meio da tomada de consciência pelos negros das realidades econômicas e sociais que os atribuem essa suposta inferioridade, poderá ser desencadeada sua desalienação. Já para Munanga (2009), a recuperação da identidade negra, além da conscientização, parte da aceitação dos atributos físicos de sua negritude uma vez que para esse autor o corpo é a sede material da identidade.

[...] Abandonada a assimilação, a liberação do negro deve efetuar-se pela reconquista de si e uma dignidade autônoma. O esforço para alcançar o branco exigia total autorrejeição; negar o europeu será o prelúdio indispensável à retomada. [...] Aceitando-se, o negro afirma-se cultural, moral, física e psiquicamente. [...] (MUNANGA, 2009, p. 43).

A utilização da categoria raça na modernidade está, portanto, diretamente relacionada ao processo de colonização e a hierarquização dos povos europeus em relação aos outros grupos populacionais. “[...] O fato de ser branco foi assumido como condição humana normativa, e o de ser negro necessitava de uma explicação científica. [...]” (MUNANGA, 2009, p. 28). Tal premissa desembocou no século XIX no chamado “racismo moderno” ou “racismo científico”, com a consolidação das teorias científicas racialistas amplamente disseminadas no período. A solidificação das práticas colonialistas europeias e a constituição científica do conceito de raça são dois fenômenos que não podem ser dissociados. (MENDES, 2012) Nesse contexto, para a classificação racial foram somados outros critérios, além da cor, como o formato do nariz, dos lábios, do queixo, do crânio, o ângulo facial, etc.

A antropologia criminal, que associava o comportamento criminoso à natureza biológica, como um fenômeno físico e hereditário, e a frenologia, que estabelecia ligações entre a loucura individual e a degeneração de cunho racial, justificando seus métodos de tratamento “moral”, (SCHWARCZ, 1993) são exemplos dessas teorias pseudocientíficas que ganharam notoriedade nesse período.

É importante salientar também o impacto causado pela publicação de *A origem das espécies*, de Charles Darwin, em 1859, e da sua teoria da evolução natural da espécie humana. Em síntese, Darwin demonstrou que o processo de seleção natural faz com que os organismos vivos mais aptos ou que melhor se adaptam ao ambiente sobrevivam, evoluam e transmitam suas características aos seus descendentes, já as criaturas que não se adaptam ao meio em que vivem tendem a desaparecer. Essa teoria inicialmente se restringiu a análise da vida biológica no planeta, no entanto foi rapidamente adaptada para análise do comportamento das sociedades humanas e utilizada pelo imperialismo europeu como justificativa para o domínio ocidental. (SCHWARCZ, 1993)

A miscigenação<sup>12</sup> ou “cruzamento racial” também era uma prática categoricamente condenada pelos ditos “cientistas sociais”.

Denominada “darwinismo social” ou “teoria das raças”, essa nova perspectiva via de forma pessimista a miscigenação, já que acreditava que “não se transmitiriam

---

<sup>12</sup> “[...] concebida como uma troca ou um fluxo de genes de intensidade e duração variáveis entre populações mais ou menos contrastadas biologicamente [...]” (MUNANGA, 1999, p. 17)

caracteres adquiridos”, nem mesmo por meio de um processo de evolução social. Ou seja, as raças constituiriam fenômenos finais, resultados imutáveis, sendo todo cruzamento, por princípio, entendido como erro. As decorrências lógicas desse tipo de postulado eram duas: enaltecer a existência de “tipos, puros” — e portanto não sujeitos a processos de miscigenação — e compreender a mestiçagem como sinônimo de degeneração não só racial como social. (SCHWARCZ, 1993, p. 58)

Ao ser representada como um símbolo de degeneração racial e social, a miscigenação deveria ser expressamente evitada. Ressalta-se que, nesse contexto, a mestiçagem não pode ser entendida apenas através do viés biológico, sendo necessário perceber os fatores sociais, psicológicos, econômicos e político-ideológicos que resultam deste fenômeno inerente à história evolutiva da humanidade. (MUNANGA, 1999)

O resultado da disseminação dessas teorias foi desastroso, com manifestações violentas de racismo em várias partes do Ocidente e da América. Com a pretensão de defender a sociedade contra todos os perigos biológicos das raças inferiores ou da mistura destas com a raça branca, ganharam espaços práticas como a eugenia que buscava o extermínio de todos os que não pertencessem a raça branca ariana, visto que “[...] segundo as teorias de degeneração, a raça branca se tornaria fraca ou, ainda, infértil com a miscigenação [...]” (SCHUCMAN, 2010).<sup>13</sup>

Os avanços dos estudos no campo da Ciência Biológica (Genética Humana, Biologia Molecular, Bioquímica), no século XX, demonstraram que a raça como realidade biológica não existe, pois os marcadores genéticos de uma determinada raça poderiam ser encontrados em outras. Sendo assim, entre pretos, brancos e amarelos não haviam marcadores genéticos diferentes o suficiente para justificar a classificação em raças. Desse modo, concluiu-se que raça não é uma realidade biológica, mas apenas um conceito (cientificamente inoperante) para explicar a diversidade humana (MUNANGA, 2003).

Tais descobertas, associadas aos eventos da segunda Guerra Mundial e ao genocídio ocasionado pela Alemanha nazista, fizeram com que fosse proposta a extinção completa do termo “raça” em referência a seres humanos:

[...] Em grande parte pelas conseqüências tão nocivas geradas pelo conceito, a reação das forças esclarecidas, sobretudo dos cientistas (biólogos, antropólogos e sociólogos), foi a de renegá-lo peremptoriamente, dado que tal conceito não se refere a algo que exista no mundo biológico. Ou seja, não existem subdivisões da espécie humana que possam ser, de modo inequívoco, identificadas pela genética e às quais correspondam qualidades físicas, psicológicas, morais e intelectuais distintas. As diferenças morais e intelectuais entre os grupos humanos (populações razoavelmente estáveis, num dado território) só poderiam ser cientificamente explicadas, portanto, por diferenças culturais. [...]. (GUIMARÃES, 1999, p. 148)

<sup>13</sup> Na próxima seção tratarei sobre o impacto da difusão dessas teorias no contexto social e racial brasileiro.

Apesar de biológica e cientificamente já ter sido comprovada a inexistência de fundamento para a racialização dos seres humanos, Guimarães (2003); Munanga (2003) Mendes (2012), Almeida (2019) e diversos/as outros/as autores/as fizeram reflexões a respeito da imprescindibilidade da utilização do conceito de raça nos dias de hoje, como uma relevante categoria de análise histórica, política e social.

Com efeito, relativamente ao termo raça, há de se admitir que já não é muito pertinente discutir o seu significado e o seu valor ontológico e biológico; contudo, raça constitui ainda um núcleo semântico, em torno do qual se organizam sistemas identitários (individuais, grupais, nacionais) e sistemas ideológicos de organização social. A raça permanece uma ideia organizadora da vida social e política de comunidades humanas. Os grupos sociais ainda se autodefinem em termos identitários em torno dessa categoria, percebida como “natural”, “essencial” e a-histórica. Trata-se de uma categoria entre outras, mobilizada quer nos processos de construção de identidades, quer nos de diferenciação. O seu uso e a sua reatualização evidenciam mecanismos e lógicas de inclusão (os membros) e de exclusão (os não membros). (MENDES, 2012, p. 109)

Raça, portanto, não é um termo fixo, estático. Seu sentido está sempre atrelado às circunstâncias históricas. É um elemento essencialmente político e sociológico utilizado para naturalizar desigualdades e justificar práticas racistas e discriminatórias. No contexto do capitalismo e da colonialidade, a categoria “raça” é empregada para tratar sobre relações de “[...] contingência, conflito, poder e decisão, de tal sorte que se trata de um conceito *relacional* e *histórico*. Assim, a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas.” (ALMEIDA, 2019, p. 24-25). É através das práticas racistas que “raça” se materializa no mundo social.

Pois bem, é justamente a partir daí que aparece a necessidade de teorizar as "raças" como o que elas são, ou seja, construtos sociais, formas de identidade baseadas numa ideia biológica errônea, mas eficaz, socialmente, para construir, manter e reproduzir diferenças e privilégios. Se as raças não existem num sentido estritamente realista de ciência, ou seja, se não são um fato do mundo físico, são, contudo, plenamente existentes no mundo social, produtos de formas de classificar e de identificar que orientam as ações dos seres humanos. (GUIMARÃES, 1999, p. 153)

Nesse sentido, destacam-se três dimensões denotadas pelo termo “racismo”: 1. uma concepção de raças biológicas (racialismo); 2. uma atitude moral de tratar diferentemente membros de diferentes raças; e 3. uma posição estrutural de desigualdade social entre as raças, oriunda deste tratamento. [...] (GUIMARÃES, 1999, p. 149). Considerando a discussão já apresentada sobre a inexistência de fundamento científico para utilização da raça na perspectiva biológica; e que a segunda dimensão, proposta por Guimarães, sugere uma atitude individual

de concepção da raça; destacamos que neste artigo iremos priorizar a terceira dimensão, na qual o racismo é identificado como estrutural.

Para Silvio Almeida: “[...] *o racismo é sempre estrutural*, ou seja, [...] ele é um elemento que integra a organização econômica e política da sociedade” (ALMEIDA, 2019, p. 20-21). O racismo é estrutural na medida em que fundamenta a ordem social e cria condições para discriminação sistemática de grupos racialmente identificados como supostamente inferiores. “[...] Sua persistência histórica não deveria ser explicada como mero legado do passado, mas como servindo aos complexos e diversificados interesses do grupo racialmente supraordenado no presente.” (HASENBALG, 2005, p. 124)

Destarte, raça e racismo se apresentam como categorias de análise fundamentais para compreender o contexto social brasileiro por terem servido como estrutura para práticas como a escravização, as políticas de branqueamento social e a marginalização política, econômica, cultural e social de uma parte significativa da população.

## **2 RELAÇÕES RACIAIS NO BRASIL**

Como discutido anteriormente, o racismo foi a ideologia que permitiu ao imperialismo europeu se apresentar como processo civilizatório. A ideia de uma raça superior, branca e europeia, se constituiu como principal instrumento utilizado pelos colonizadores para diferenciação e hierarquização na África e nas Américas. Nessa seção discute-se as relações raciais no Brasil tendo como premissa o racismo e o mito da democracia racial como conceitos que estruturam a organização social no país.

Desde o período colonial, a relação entre os colonizadores/invasores europeus, os povos originários e os povos africanos aqui escravizados foi demarcada pela utilização da raça como justificativa para a invasão, violência, extermínio, exploração e escravidão no país, delimitando desde então a desigualdade que caracterizaria as relações raciais nesse contexto. Em função disso, destaca-se que os fenômenos sociais brasileiros só podem ser compreendidos tendo como fundamento a dimensão racial e levando-se em consideração os impactos da herança colonial e escravagista no desenvolvimento do país.

Assim como na maioria dos países da América Latina, o Brasil, fundado enquanto Estado-nação a partir da colonização de países europeus, sobretudo de Portugal, teve como principal força de trabalho do país ao longo de seus cinco séculos de existência as pessoas trazidas à força do continente africano. Esse povo, que resistiu às mais diversas tentativas de aniquilação e que hoje é majoritário no território nacional, é denominado como população negra, e sua experiência no país é também

compreendida por diversos intelectuais e ativistas negros como parte da diáspora africana. (ORTEGAL, 2018, p. 415)

Nesse contexto de dominação, para que fosse justificável a disparidade e desigualdade de forças entre colonizadores e colonizados, senhores/escravizados, brancos/negros, foram formulados discursos baseados inicialmente em argumentos teológicos e culturais, e posteriormente científicos, que permitissem atestar a inferiorização natural de negros/as e indígenas em contraponto a superioridade europeia.

As sociedades que vieram a constituir a chamada América Latina foram as herdeiras históricas das ideologias de classificação social (racial e sexual) e das técnicas jurídico-administrativas das metrópoles ibéricas. Racialmente estratificadas, dispensaram formas abertas de segregação, uma vez que as hierarquias garantem a superioridade dos brancos enquanto grupo dominante. (GONZALEZ, 1988, p. 73)

A partir do século XIX, período no qual pretendo aprofundar essa análise, observa-se que ganharam espaço no país as teorias racistas que tinham se desenvolvido na Europa. Essas teorias influenciaram densamente a formação do Brasil enquanto Estado-nação. No entanto, como alerta Lilia Schwarz (2005, p. 175): “Não se trata, dessa maneira, de entender a adoção das teses raciais como mero reflexo, cópia desautorizada, mas antes indagar sobre seus novos significados contextuais [...]”, pois ao chegarem ao Brasil essas teorias foram ressignificadas, criando-se um modelo racial original no país, adaptado às características sociais, políticas, econômicas, culturais e intelectuais da nação.

O fim da escravidão e o advento dos ideais democráticos republicanos, provocou nos intelectuais brasileiros a necessidade de construir uma argumentação racial sobre a nação. A construção de uma história positiva do país e sua apresentação progressista era essencial para que o Brasil pudesse compor o rol das nações desenvolvidas. Para isto, as teorias raciais europeias, como o darwinismo social e o evolucionismo, se mostravam como uma alternativa viável na medida em que eram capazes de confirmar as hierarquias raciais já cristalizadas no país. (SCHWARCZ, 2005) Enquanto no discurso político se falava em igualdade, na prática a natureza, legitimada pelo discurso científico, seria a responsável pela diferenciação que justificava a manutenção da rígida hierarquização social.

No entanto, a miscigenação da população<sup>14</sup> se apresentava como um entrave para a constituição desse projeto político e ideológico, visto que o racismo científico postulava que a mistura de espécies era um erro que gerava a degradação humana. A mestiçagem era associada

---

<sup>14</sup> Apresentada por Munanga (1999) como fruto e símbolo da dupla opressão racial e sexual às quais as mulheres negras escravizadas eram submetidas pelos senhores brancos.

ao atraso ou a própria inviabilidade da nação. Sendo assim, indígenas, negros/as e mestiços/as eram considerados/as obstáculos para o progresso e desenvolvimento do país, e empecilhos para a formação da identidade nacional.

Dessa maneira, o desafio que se colocava para os “pensadores da nação” era: como aliar essas ideologias europeias ao projeto nacional visto suas críticas ferrenhas a mestiçagem? A opção dos intelectuais foi então buscar alternativas para adaptar as teorias raciais estrangeiras de forma que pudessem abarcar a população miscigenada brasileira. Surge dessa forma no Brasil um pensamento racial original, no qual os conceitos de raça e cidadania são reelaborados de acordo com os interesses políticos e econômicos da elite nacional. (SCHWARCZ, 2005)

Nesse sentido, foram organizados dois discursos fundamentais para lidar com o entrave causado pelo perfil social da população:

1. A mestiçagem passou a ser apresentada como um estágio transitório na medida em que era colocado em prática um projeto de branqueamento da população, a partir do incentivo à imigração europeia, que geraria um processo de seleção natural no qual a raça branca tida como superior supostamente iria prevalecer na medida em que as pessoas negras, por um processo de seleção natural, tenderiam ao desaparecimento; e

2. Buscou-se fazer uma espécie de “elogio à miscigenação” através da inclusão de negros/as, mestiços/as e indígenas na história nacional. No entanto, neste modelo esses grupos eram pensados e representados de forma estereotipada e como um simples apêndice da história da elite branca nacional.

Segundo George Reid Andrews (2007), todos os governos latino-americanos utilizaram a imigração europeia como política de embranquecimento da população. Entretanto, segundo o autor, a partir de 1930, dado o fracasso na tentativa de transformar a América Latina em Europa, as elites dessa América Afro-Latina, experimentaram outras iniciativas na construção de nações e de identidades nacionais, fenômeno denominado pelo autor como “amorenamento” político e cultural. Nesse processo, a mistura racial passa a ser apresentada como a essência do ser latino-americano.

No início do século XX, segundo Guimarães (1999), o descrédito do conceito de raça, proveniente dos avanços científicos nos estudos da Genética Humana, foi um marco positivo para a proposta de construção da identidade nacional brasileira, visto que seria possível finalmente superar a visão negativa decorrente da miscigenação racial no país. A utilização de divisões raciais passou a ser malvista e associada a atitudes racistas e preconceituosas.

[...] nas primeiras décadas do século XX, particularmente entre os anos 20 e 40, devido às transformações econômicas, sociais e políticas ocorridas no Brasil e à centralidade do debate intelectual acerca de uma versão definitiva da identidade nacional, houve a substituição da visão pessimista da contribuição das raças formadoras da sociedade brasileira por um enfoque positivo, no qual o intercuro racial transformou-se em indicador de tolerância e harmonia. (MAIO, 1999, p. 144)

Os discursos que ganharam notoriedade nesse período indicavam a necessidade da construção de uma identidade nacional com o intuito de proporcionar a coesão política e administrativa do Estado. Segundo Guimarães (1999), a publicação do livro “Casa Grande e Senzala” de Gilberto Freyre, em 1933, é um marco importante dessa discussão, visto que esta obra contribuiu para uma mudança significativa no modo como a ciência e o pensamento social e políticos brasileiros encaravam os/as mulatos/as e mestiços/as. O autor demonstra que Freyre priorizou em seus estudos à contribuição dos povos africanos e seus descendentes à civilização brasileira, valorizando-se principalmente a herança cultural desse povo.

Essa democracia social seria basicamente um modo diferente de colonizar que significou miscigenar-se, igualar-se, integrar os culturalmente inferiores, absorver sua cultura, dar-lhes chances reais de mobilidade social no mundo branco. Freyre fala depois em “democracia étnica” para dizer que, no Brasil, apesar de uma estrutura política muito aristocrática, desenvolve-se, no plano das relações raciais, relações democráticas. São essas idéias que foram traduzidas como “democracia racial” e ganharam, por um bom tempo, pelo menos dos anos 1940 até os 1960, a conotação de um ideal político de convivência igualitária entre brancos e negros. (GUIMARÃES, 2008, p. 74-75).

As pesquisas financiadas pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) nos anos de 1951 e 1952, e desenvolvidas por sociólogos brasileiros como Roger Bastide, Costa Pinto, Florestan Fernandes e Oracy Nogueira, foram fundamentais para o lançamento de um novo olhar sobre a sociedade brasileira ao substituir o paradigma cultural, representado pela obra de Gilberto Freyre, pelo paradigma sociológico. (MAIO, 2000)

Em um contexto de crise da civilização ocidental após o Holocausto nazista, a UNESCO buscava um modelo de relações étnicorraciais que pudesse servir de exemplo para as outras nações. Em razão da difusão internacional do suposto modelo de democracia racial nacional, o Brasil foi selecionado para sediar a investigação. Essa série de estudos tinha como objetivo pesquisar as relações raciais no país em busca de “apresentar ao mundo os detalhes de uma experiência no campo das interações raciais julgada, na época, singular e bem-sucedida, tanto interna quanto externamente.” (MAIO, 1999, p. 141)

Os resultados desses estudos, ao contrário do que se esperava, acabaram sistematizando uma série de dados que demonstravam uma forte correlação entre cor e status socioeconômico,

colocando em questão a utopia racial brasileira. No entanto, os achados das pesquisas, apesar de terem contribuído significativamente para a institucionalização das ciências sociais no Brasil, não tiveram repercussão pública de modo que não foram capazes de gerar mudanças imediatas na autoimagem da sociedade brasileira. (MAIO, 2000)

O ideário antirracista já havia alcançado forte adesão popular e afetado profundamente a compreensão sobre a realidade racial brasileira na medida em que fomentou a percepção de que, em termos de oportunidades de vida, o que diferenciava os cidadãos era a classe social e não a raça. Nesse contexto, se enraizava a ideia da existência da suposta democracia racial no Brasil e a defesa do pressuposto de que independentemente da cor/raça todos se uniam em torno da identidade brasileira.

Tal conjunto de crenças foi politicamente absorvido como uma espécie de dogma pelo Estado brasileiro, principalmente durante os anos da Ditadura Militar e contribuiu para a negação do racismo como fenômeno social. Por conseguinte, a organização coletiva dos negros e negras que eram (e são) diretamente afetados/as pelo racismo estrutural foi prejudicada. (GUIMARÃES, 1999)

O mito da democracia racial, baseado na dupla mestiçagem, biológica e cultural, entre as três raças originárias, tem uma penetração muito profunda na sociedade brasileira: exalta a ideia de convivência harmoniosa entre os indivíduos de todas as camadas sociais e grupos étnicos, permitindo às elites dominantes dissimular as desigualdades e impedindo os membros das comunidades não-brancas de terem consciência dos sutis mecanismos de exclusão da qual são vítimas na sociedade. Ou seja, encobre os conflitos raciais, possibilitando a todos se reconhecerem como brasileiros e afastando das comunidades subalternas a tomada de consciência de suas características culturais que teria contribuído para a construção e expressão de uma identidade própria. Essas características são “expropriadas”, “dominadas” e “convertidas” em símbolos nacionais pelas elites dirigentes. (MUNANGA, 1999, p.80).

Para transpor as barreiras “invisíveis” que foram utilizadas pela elite nacional, a qual era conveniente a perpetuação da condição de subalternidade dos negros, era crucial a denúncia dessa falsa democracia racial, e a caracterização da forma “sutil” como se dava o racismo brasileiro, visto que, teoricamente, pelos instrumentos legais, a igualdade estava preservada.

Nesse ínterim, destaco a pesquisa realizada por Oracy Nogueira (2006), em 1952, que partindo de uma comparação entre o preconceito existente nos Estados Unidos e no Brasil, identificou dois tipos principais de preconceito racial: o de origem e o de marca. Nos Estados Unidos, onde a discriminação racial estaria estruturada a partir da descendência étnica de um determinado grupo ou indivíduo prevalecia o “preconceito racial de origem”. Já no Brasil, onde o preconceito de raça se caracterizava em relação à aparência, isto é, tomando por pretexto para as suas manifestações os traços físicos do indivíduo, identificava-se primordialmente o

“preconceito racial de marca”. Apesar desse estudo se situar em um contexto específico, as formulações de Nogueira sobre o racismo brasileiro permanecem atuais.

Rafael Osório (2003), ao tratar sobre o preconceito racial de marca, define que nesse sistema discriminatório o que diferencia a vítima potencial do racismo é a quantidade de traços ou marcas do “fenótipo” visíveis. Possuir os traços do grupo considerado inferior proporciona a preterição dos sujeitos discriminados. E mesmo quando o preconceito racial de marca não exclui completamente seus alvos, frequentemente os desabona.

[...] a marca principal que permite a identificação das potenciais vítimas de preconceito é a cor, para a qual existe uma espécie de escala de gradação que vai do estritamente branco (o nível ideal) ao completamente preto. O preconceito se intensifica na razão direta dessa escala de cor e do porte de outras marcas: quanto mais negra é uma pessoa maior é a probabilidade de ser vítima do preconceito. NOGUEIRA, Oracy, apud Osório, Rafael; 2003, p. 22)

No mesmo sentido, Munanga (1999) diferencia o racismo universalista do Brasil do racismo diferencialista de outras nações como Estados Unidos, África do Sul e Alemanha. O modelo universalista desenvolvido no Brasil, até meados do século XX, se caracterizou pelo incentivo da assimilação dos membros dos grupos raciais “inferiores” ao modelo racial dominante, com a negação absoluta da diferença e a formulação de um ideal de homogeneidade a partir da assimilação cultural. A pluralidade étnico-racial era vista como ameaça à unidade nacional. Já nos demais países citados, o autor apresenta a existência de um modelo de racismo oposto ao do Brasil, o racismo diferencialista que se materializa com a absolutização das diferenças e levou ao desenvolvimento de sociedades pluriculturais nitidamente hierarquizadas, desiguais e antidemocráticas.<sup>15</sup>

Compreender as diferenças entre esses dois modelos é crucial para a reflexão de como se estruturaram as relações raciais no Brasil. Se por um lado não tivemos aqui um racismo explicitamente segregacionista, por outro esse racismo disfarçado de unicidade dificultou a construção das identidades raciais e étnicas pelos grupos oprimidos. A formação ideológica das “harmoniosas relações raciais brasileiras” foi introjetada na população brasileira, através de vários mecanismos políticos e simbólicos, e conseguiu ter aceitação de todos os grupos raciais, inclusive dos/as próprios/as negros/as.

Ora, a redução do anti-racismo ao anti-racialismo e sua utilização para negar os fatos da discriminação e das desigualdades raciais, crescentes no país, acabaram por se tornar uma ideologia racista *per se*, ou seja, uma negação da ordem discriminatória e das desigualdades raciais realmente existentes. Foi justamente a função obscurecedora

<sup>15</sup> Por exemplo o Apartheid na África do Sul, o sistema Jim Crow nos Estados Unidos e o nazismo alemão.

do anti-racialismo que passou a incomodar cada vez mais a população negra, sobretudo aquela fatia que nunca quis ser embranquecida, e referida, em nossa terminologia cromática, por palavras como "escuros", "morenos", "roxinhos" e tantas outras, que denotam alguma desvantagem. Esta tensão entre um ideário anti-racista, que corretamente negava a existência biológica das raças, e uma ideologia nacional, que negava a existência do racismo e da discriminação racial, acabou por se tornar insuportável para todos e insustentável pelos fatos. (GUIMARÃES, 1999, p. 153)

Nesse sentido, destacam-se os esforços dos Movimentos Negros<sup>16</sup> que vinham historicamente denunciando o racismo brasileiro, e que foram cruciais para descortinar as disparidades raciais mascaradas em termos de desigualdade social. Apesar de toda dificuldade de uma reação organizada em razão da forte repressão política, a partir de 1978, o Movimento Negro Unificado (MNU) se torna o principal ator político a escancarar as discriminações raciais latentes no país. Nesse contexto, o MNU reintroduz e ressignifica a ideia de raça ao debate nacional, dando ao conceito uma dimensão e interpretação políticas, haja vista a compreensão de que o racismo no Brasil se manifesta a partir da relação que se faz entre os aspectos culturais e as particularidades da estética corporal dos seus alvos. (GOMES, 2005)

Um marco teórico importante quanto ao lugar da raça na compreensão da desigualdade foi a publicação do livro “Discriminação e desigualdades raciais no Brasil” de Carlos Hasenbalg, em 1979. Nesta obra o autor apresentou uma inovação metodológica e conceitual ao utilizar os dados dos censos no estudo das desigualdades, agregando os dados referentes a categoria “preta” e “parda” na categoria “não branco”, e relacionando a estratificação social brasileira diretamente ao racismo, que para ele se traduz como o elemento unificador de todas as sociedades capitalistas multirraciais contemporâneas.

[...] Sem dúvida alguma, a grande maioria de negros e mulatos no Brasil é exposta aos mesmos mecanismos de dominação de classe que afetam outros grupos subordinados. Mas, além disso, as pessoas de cor sofrem uma desqualificação peculiar e desvantagens competitivas que provêm de sua condição racial. (HASENBALG, 2005, p. 20)

Hanselbag (2005), direcionou o foco da pesquisa à percepção dos mecanismos sociais que reproduzem as desigualdades raciais, para além do legado do escravismo. Se as práticas

---

<sup>16</sup> Utilizo “Movimentos Negros” no plural considerando a definição de Rufino que os descreve como: “[...] todas as entidades, *de qualquer natureza*, e todas as ações, *de qualquer tipo* (mesmo as que visam à autodefesa física e cultural do negro), fundadas e promovidas por pretos e negros. [...] Entidades religiosas, assistenciais, recreativas, artísticas, culturais e políticas; e ações de mobilização política, de protesto antidiscriminatório, de aquilombamento, de rebeldia armada, de movimentos artísticos e “folclóricos” – toda esta complexa dinâmica, ostensiva ou encoberta, extemporânea ou cotidiana, constitui, em nossa definição renovada, os movimentos negros.” (RUFINO, 1999, p. 150)

racistas do país não foram virulentas e extremas como em outras sociedades multirraciais, isso não modificou a relação de dominação e subordinação entre negros/as e brancos/as. A discriminação, bem como as formas de preconceito raciais adquiriram novos significados e funções dentro das novas estruturas. Dessa forma, a pobreza e a estratificação social são interpretadas como um efeito sistemático do racismo, visto que a classe dominante branca buscou a conservação dos benefícios materiais e simbólicos através da desqualificação e subordinação dos demais grupos sociais.

Neste contexto, o autor analisou a maneira como o padrão de distribuição geográfica da população branca e negra concretizado no pós-abolição, reflete a persistência das agudas disparidades entre esses grupos. Enquanto os/as brancos/as se concentraram na região Sudeste, em desenvolvimento, a maioria dos/as negros/as continuaram ocupando a região Nordeste onde, em razão do menor dinamismo econômico, se manteve uma estrutura de estagnação social.

“[...] A concentração acentuada da população não-branca nas regiões subdesenvolvidas do país - e a decorrente escassez de oportunidades econômicas e educacionais - é assinalada como uma das principais causas das desigualdades raciais contemporâneas.” (HASENBALG, 2005, p. 23)

Através da análise de dados quantitativos Hanselbag (2005), tratou sobre as dificuldades relacionadas a mobilidade social ascendente ao se comparar negros/as e brancos/as, na perspectiva de questionar as concepções que atribuem ao mérito individual o fator determinante para a ascensão econômica. Ao comparar os indicadores dos/as negros/as e brancos/as de mesma origem social, o autor demonstrou que a discriminação e outros mecanismos racistas interferem nas possibilidades de mobilidade. Além disso, a população negra de pele mais escura tem mais dificuldades de acessar e se manter em níveis mais altos da pirâmide social.

Esses não-brancos, que conseguiram fugir à pobreza, apresentam típica inconsistência de *status* - a maioria deles tem uma educação superior às realizações ocupacionais e de renda - e enfrentam sérias dificuldades ao preservar sua própria posição social para seus filhos. Outrossim, uma vez que os pólos branco e negro não definem uma dicotomia, mas apenas fixam os extremos de um contínuo de diferenças mínimas de cor, a abertura da estrutura social para a mobilidade social ascendente é inversamente relacionada à negritude da pigmentação da pele. (HASENBALG, 2005, p. 207)

Esse contínuo de cor é associado à fragmentação da identidade racial da população negra, uma vez que diferenças mínimas no tom da pele poderiam representar oportunidades diferenciadas de mobilidade social favorecendo inclusive a cooptação dos/as negros/as mais claros/as pelo grupo dominante (HANSELBAG, 2005). Sendo assim, o autor conclui que o

mito da democracia racial e o ideal de branqueamento aliados ao caráter autoritário do sistema político brasileiro, operaram como dispositivos de controle ideológicos para a desmobilização dos/as negros/as no Brasil prejudicando as possibilidades de superação das desigualdades raciais.

A constante negativa da existência de discriminação racial no Brasil não se sustenta na medida em que a inserção social das pessoas negras nas suas relações de gênero, no mercado de trabalho, no acesso à educação básica e superior são permeadas por uma desigualdade desmedida. No entanto, a crença na suposta harmonia racial possibilitou que o Estado brasileiro assumisse uma suposta neutralidade quanto ao tema, justificando a despreocupação com a formulação de políticas públicas contra a discriminação racial no país. Tal postura só favoreceu as elites que sempre se beneficiaram dessas desigualdades, pois não se posicionaram enfaticamente contra o racismo, significa consolidar a manutenção dessa estrutura desigual.

Num certo sentido, a sociedade brasileira criou o melhor dos dois mundos. Ao mesmo tempo em que mantém a estrutura de privilégio branco e a subordinação não-branca, evita a constituição da raça como princípio de identidade coletiva e ação política. A eficácia da ideologia racial dominante manifesta-se na ausência de conflito racial aberto e na desmobilização política dos negros, fazendo com que os componentes racistas do sistema permaneçam incontestados, sem necessidade de recorrer a um alto grau de coerção. (HASENBALG, 2005, p. 255)

Deste modo, pode-se perceber como as desigualdades raciais marcaram profundamente a trajetória dos/as descendentes de africanos/as no país. O racismo contra a população negra está presente mesmo que não se mencione a cor da pele ou os atributos tidos como raciais, por isso, disfarçado de desigualdade social este segue trabalhando para garantir que a base da pirâmide seja ocupada pelos descendentes de africanos e africanas que foram escravizados/as. (CUNHA JUNIOR, 2013)

Uma das mais significativas contribuições da politização da raça pelos movimentos sociais foi desvelar as relações de poder e os interesses políticos, culturais e econômicos intrínsecos a essa narrativa. Esse processo ocasionou uma ruptura com a naturalização dos estereótipos negativos em relação aos negros e negras e ofereceu a estes/as a possibilidade de uma interpretação positiva da própria raça.

Ao ressignificar a raça, o movimento negro indaga a própria história do Brasil e da população negra em nosso país, constrói novos enunciados e instrumentos teóricos, ideológicos, políticos e analíticos para explicar como o racismo brasileiro opera não somente na estrutura do Estado, mas também na vida cotidiana das suas próprias vítimas. Além disso, dá outra visibilidade à questão étnico-racial, interpretando-a como trunfo e não como empecilho para a construção de uma sociedade mais

democrática, onde todos, reconhecidos na sua diferença, sejam tratados igualmente como sujeitos de direitos. (GOMES, 2012, p. 731)

Outro ponto essencial discutido por Nilma Lino Gomes (2005) é a maneira como o mito da democracia racial permite que as desiguais posições hierárquicas existentes entre as pessoas de raças diferentes sejam relacionadas a uma incapacidade inerente aos grupos raciais que estão em desvantagem. Dessa forma, essa ideologia além de mascarar a realidade, também atribui à própria população negra a responsabilidade pelas suas dificuldades de ascensão social.

Daí a importância da pauta das organizações políticas negras contemporâneas que buscam fomentar a construção de uma identidade entre os negros e negras a partir da recuperação da negritude com o resgate e valorização da cultura, do passado histórico e da consciência da coletividade racial. Gomes (2005) destaca o papel dessas organizações que lutam pela reeducação da população através dos meios políticos e acadêmicos, ressaltando que a mudança dessa realidade depende da construção de um debate político permanente sobre a situação dos/as negros/as no Brasil, bem como da realização de pesquisas por acadêmicos/as e instituições governamentais voltadas para a superação das desigualdades.

Essa breve contextualização sobre as relações raciais brasileiras demonstrou que depois de toda a violência e brutalidade a qual os negros e as negras foram submetidos/as durante a escravidão colonial, no período republicano, essa população passou por mais um violento processo de exclusão, depreciação e subalternização. O fortalecimento dos movimentos políticos negros é uma ferramenta importante no entendimento e na decodificação do nosso “racismo à brasileira” (MUNANGA, 2010), que apesar das peculiaridades que possibilitam a sua negação, continua operando em diversos âmbitos: da vida cotidiana à política, economia, instituições e práticas jurídicas.

O entendimento de como se estruturam as relações raciais no país é de fundamental importância para a compreensão da formação das identidades, tendo em vista que a marginalização social, simbólica e econômica do povo negro erigida historicamente, impactou significativamente na construção e assunção das identidades dos/as brancos/as e não-brancos/as brasileiros/as.

### **3 MUITO ALÉM DA COR DA PELE: UMA DISCUSSÃO SOBRE IDENTIDADE RACIAL**

Conforme apresentado no item anterior, percebemos que refletir sobre identidade racial no contexto brasileiro, é tratar de uma sociedade extremamente racializada. Nessa seção será

apresentada uma discussão teórica sobre a construção da identidade racial de negros/as e brancos/as no Brasil, tendo como premissa a análise de como a divulgação de uma suposta harmonia racial influenciou na tomada de consciência racial da população, na medida em que o racismo atuava estabelecendo lugares sociais de subalternidade ou poder para pessoas negras e brancas, respectivamente.

A propagação do mito da democracia racial, baseado principalmente na ideologia antirracista, produziu na população brasileira uma falsa percepção de si enquanto povo e nação. Segundo Stuart Hall,

As culturas nacionais são compostas não apenas de instituições culturais, mas também de símbolos e representações. Uma cultura nacional é um *discurso* - um modo de construir sentidos que influencia e organiza tanto nossas ações quanto a concepção que temos de nós mesmos. [...] As culturas nacionais, ao produzir sentidos sobre “a nação”, sentidos com os quais podemos nos *identificar*, constroem identidades. Esses sentidos estão contidos nas histórias que são contadas sobre a nação, memórias que conectam seu presente com seu passado e imagens que dela são construídas. (HALL, 2006, p. 50-51)

Com efeito, a construção da identidade nacional brasileira se deu desconsiderando o caráter multirracial e multicultural da sociedade. O pensamento brasileiro buscava a partir da miscigenação e do sincretismo cultural criar uma sociedade unirracial e unicultural. Para isso todas as outras raças e suas produções culturais deveriam ser assimiladas pelo modelo hegemônico racial e cultural branco, o que denota o genocídio e o etnocídio de todas as diferenças. (MUNANGA, 1999)

Ferreira e Gomes (2008) criticam a definição da miscigenação como símbolo da unidade nacional ao enfatizar as características falseadas de igualdade e democracia nas relações raciais brasileiras:

[...] Mais do que evidências, dados e mesmo argumentação histórica e sociológica, a miscigenação tem se tornado uma miragem, imagens que provocaram narrativas de viajantes, observadores estrangeiros, literatos e intelectuais desde o final do século XVIII; produziram classificações sociais, passando por ideologias que atravessariam o pós-colonial e inventariam a nação. No Brasil, o passado e o presente — escravidão e relações raciais — funcionariam como fios condutores de uma idéia migratória, justapondo argumentos e interesses, em diferentes contextos, escolhas e personagens, transformando miscigenação em algo naturalizado, real e ideal. Dizer que somos misturados ou houve miscigenação é tão óbvio como afirmar a nossa humanidade. Do que falamos e por que falamos? Ou de quem e com quem dialogamos, afinal? Do passado escravista? Da nação romantizada no alvorecer do século XX? Das narrativas que criaram a “nossa” identidade e cultura? Das políticas públicas do ontem e do hoje? Debates se colocam. (FERREIRA; GOMES, 2008, p. 142)

Nessa conjuntura, destaca-se que a construção romântica do discurso da miscigenação interessou e interessa aos grupos dominantes na medida em que estes podem reivindicá-lo para se esquivar da responsabilidade de resolver as questões decorrentes da desigualdade racial. Nesse âmbito, as identidades precisam ser pensadas como resultados de um processo relacional, constituído internamente na relação com o outro, que devem ser refletidas sempre a partir dos contextos nos quais são produzidas e das relações de poder intrínsecas à essa produção.

Sendo assim, destaco que o conceito de identidade que será utilizado aqui é o definido por Hall (2000) que o pensa como pluralidade:

[...] Essa concepção aceita que as identidades não são nunca unificadas; que elas são, na modernidade tardia, cada vez mais fragmentadas e fraturadas; que elas não são, nunca, singulares, mas multiplamente construídas ao longo de discursos, práticas e posições que podem se cruzar ou ser antagônicos. As identidades estão sujeitas a uma historicização radical, estando constantemente em processo de mudança e transformação. (HALL, 2000, p. 108)

Desse modo, como sujeitos sociais temos nossas identidades sociais constituídas no âmbito da cultura e da história. Sendo assim, as identidades são negociadas em processos dialógicos baseados na demarcação das semelhanças e diferenças (GOMES, 2005). Afinal de contas todas as pessoas constituem suas identidades do mesmo modo: nas relações sociais e contextualizadas historicamente, porém com referências muito distintas, por exemplo, as pessoas brancas se percebem a partir de um lugar social de superioridade e as pessoas negras de inferioridade. Por mais que os sentidos produzidos por cada sujeito quanto a própria identificação sejam diversos, é muito difícil para as pessoas negras desenvolverem uma identidade positiva nesse contexto.

Lia Vainer Schucman (2012) define as identidades negras do seguinte modo:

Atualmente, “ser negro” possui múltiplas conceituações e modos de identificação pelos próprios sujeitos negros, que podem reivindicar a identidade negra tanto pelo viés de uma valorização da afro-descendência, quanto por uma produção cultural de etnicidade ligada à ideia de diáspora africana, e também politicamente através da luta antirracista (que necessariamente se articula através da categoria sociológica raça), entre outros diversos sentidos produzidos por cada sujeito. (SCHUCMAN, 2012, p. 37)

Considerando os contextos socioculturais específicos, Munanga (2009) destaca que não há como se falar em uma comunidade identitária cultural entre todos os grupos de negros/as. Isso se deve tanto às próprias características das relações raciais brasileiras que foram discutidas anteriormente, quanto ao grau diferenciado de consciência identitária entre os sujeitos. Nesse contexto, o fator principal para definição da identidade negra “[...] seria a

identidade política de um segmento importante da população brasileira excluída de sua participação política e econômica e do pleno exercício da cidadania.” (MUNANGA, 2009, p. 16) Com efeito, se a exclusão social em todos os níveis é a principal marca de convergência entre a população negra, a luta pela sua superação é o principal elemento na constituição da identidade coletiva.

Em “Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional *versus* identidade negra”, Munanga (1999), discute a construção política dessa identidade negra, para além dos seus aspectos psicológicos e subjetivos. O autor destaca que apesar dos métodos eugenistas que visavam o embranquecimento da sociedade terem fracassado no aspecto objetivo, psicologicamente tal ideal ficou intacto no inconsciente coletivo brasileiro, causando nos/as negros/as e mestiços/as a recusa da negritude e o desejo de alcançarem a identidade “superior” branca.

O racismo latino-americano é suficientemente sofisticado para manter negros e índios na condição de segmentos subordinados no interior das classes mais exploradas, graças a sua forma ideológica mais eficaz: a ideologia do branqueamento. Veiculada pelos meios de comunicação de massa e pelos aparelhos ideológicos tradicionais, ela reproduz e perpetua a crença de que as classificações e os valores do Ocidente branco são os únicos verdadeiros e universais. Uma vez estabelecido, o mito da superioridade branca demonstra sua eficácia pelos efeitos do estilhaçamento, de fragmentação da identidade racial que ele produz: o desejo de embranquecer (de “limpar o sangue” como se diz no Brasil) é internalizado, com a simultânea negação da própria raça, da própria cultura (GONZALEZ, 1988, p. 73).

O enraizamento das ideologias dominantes dificultou a formação de uma nova consciência capaz de desencadear a construção de uma identidade coletiva entre os/as negros/as brasileiros/as como segmentos politicamente excluídos. Muitos/as negros/as e mestiços/as individualmente seguem almejando o embranquecimento social como mecanismo de defesa contra a discriminação racial que se apresenta como uma barreira para a ascensão econômica e política destes/as.

A maior parte das populações afro-brasileiras vive hoje nessa zona vaga e flutuante. O sonho de realizar um dia o “*passing*” que neles habita enfraquece o sentimento de solidariedade com os negros indistiguíveis. Estes, por sua vez, interiorizaram os preconceitos negativos contra eles forjados e projetam sua salvação na assimilação dos valores culturais do mundo branco dominante. Daí a alienação que dificulta a formação do sentimento de solidariedade necessário em qualquer processo de identificação e de identidade coletivas. Tanto os mulatos quanto os chamados negros “puros” caíram na armadilha de um branqueamento ao qual não terão acesso abrindo mão da formação de sua identidade de “excluídos”. (MUNANGA, 1999, p. 88)

Munanga (1999), destaca a problemática desse modelo sincrético assimilacionista de criação de uma identidade única mestiça, defendida por algumas vozes nacionais, que vai de encontro aos movimentos que buscam a construção de uma sociedade plural e de identidades múltiplas. Para ele, o processo de unificação política foi violento na medida em que buscou suprimir as identidades discrepantes, o que se manifestou inclusive na repressão dos movimentos sociais que buscavam construir uma sociedade mais aberta e solidária.

As organizações políticas negras são as maiores responsáveis pela reconstrução dessa identidade, na medida em que buscam a recuperação da negritude física e culturalmente, através da definição de elementos comuns aos membros desse grupo do passado e do presente, como: o histórico da escravização; a negação e inferiorização da humanidade e cultura desse povo; e a situação atual de estigmatização, racialização e exclusão das posições de comando na sociedade.

Em contrapartida, destaca-se a imprescindibilidade do debate sobre os impactos da constituição histórica da branquitude como norma e padrão nessas relações. Nesse contexto, Edith Piza (2002), propõe uma reflexão sobre as relações raciais a partir de uma perspectiva assentada na compreensão do sentido de ser branco/a no Brasil. Entre os questionamentos sobre o assunto levantados pela autora, ressalta-se a preocupação com a maneira como é construída a identidade da pessoa branca e como se dá a apreensão da própria racialização por esse grupo. A autora destaca que, enquanto ao se falar dos/as negros/as se remete a uma coletividade, aos/as brancos/as é direcionado um olhar individualista. Enquanto aos/as primeiros/as são atribuídos estereótipos sociais e morais, aos/as últimos/as atribui-se o lugar da neutralidade racial. Desse modo, a isenção e a suposta imparcialidade que disfarçam a crença da supremacia branca, são as marcas mais aparentes da construção da identidade desse grupo.

Nesse artigo, utilizo o conceito de branquitude conforme descrito na tese de Schucman (2012) por compreender que este traduz a maneira como mais frequentemente os/as estudiosos/as tem pensado o tema. Para a autora, a branquitude é definida como uma construção sócio-histórica que utiliza a ideia falaciosa de superioridade racial branca, para garantir aos sujeitos brancos privilégios e vantagens simbólicas e materiais.

No mesmo sentido, Maria Aparecida Silva Bento, nomeia branquitude como “[...] traços da identidade racial do branco brasileiro a partir das ideias sobre branqueamento” (BENTO, 2014, p. 29). A autora também discute como a miscigenação e a mobilidade social através das estratégias de embranquecimento foram frequentemente associados a um “problema do negro”, quando na verdade foram processos fomentados pela elite branca brasileira, que ao se colocar como padrão de referência, fortaleceu o autoconceito do grupo branco em detrimento dos

demais. A projeção que o branco faz sobre o negro gera a desumanização desse “Outro” com o qual ele é incapaz de se identificar e permite que este se torne objeto do seu desprezo e da sua discriminação.

Para Bento (2014), o branqueamento é fruto do medo da elite branca que, vendo o crescimento da população negra e mestiça no país, formulou estratégias que pudessem transformar o Brasil em uma nação progressivamente branca. Essa ideologia impactou a formação da identidade das pessoas negras em ascensão que foram coagidas a desejar o embranquecimento social, no entanto quanto mais próximos chegavam dos postos de poder e comando, mais visíveis ficavam as discriminações, materializadas por exemplo nas remunerações diferenciadas.

Assim, compreender o branqueamento versus perda de identidade é fundamental para o avanço na luta por uma sociedade mais igualitária. Porém, esse estudo tem mais possibilidades de ser bem sucedido se abarcar a relação negro e branco, herdeiros beneficiários ou herdeiros expropriados de um mesmo processo histórico, partícipes de um mesmo cotidiano onde os direitos de uns são violados permanentemente pelo outro. (BENTO, 2014, p. 35)

No contexto de uma sociedade estruturalmente racista, é fundamental a racialização o das pessoas que ocupam o lugar mais elevado da pirâmide social e a demarcação da condição de privilégio dos grupos que são beneficiados por esse sistema. O silêncio dos/as brancos/as sobre as questões raciais compõe o que Bento (2014) chama de “pacto narcísico”, que define a união desse grupo em busca da manutenção dos seus privilégios.

Talvez possamos ainda problematizar a noção de privilégio com a qual as pessoas raramente querem se defrontar, transformando-a rapidamente num discurso de mérito e competência que justifica uma situação privilegiada, concreta ou simbólica. Quando se deparam com informações sobre desigualdades raciais tendem a culpar o negro e, ato contínuo, revelar como merecem o lugar social que ocupam. (BENTO, 2014, p. 26-27)

Deste modo, silenciar os/as brancos/as enquanto parte essencial na discussão sobre as desigualdades raciais significa perpetuar a condição de subalternidade das pessoas negras ao tempo em que as responsabilizam pela superação dessa condição.

Ao analisar como a ideia de raça e os significados acerca da branquitude são apropriados e construídos pelos/as brancos/as na cidade de São Paulo, Schucman (2012), observou que há por parte destes sujeitos a insistência em discursos biológicos e culturais hierárquicos do branco sob outras construções racializadas. A partir da realização de entrevistas e conversas informais com sujeitos que se auto identificaram como brancos de diferentes classes sociais, idade e sexo,

a autora enfatizou a heterogeneidade da branquitude nesta cidade, ressaltando as “[...] fronteiras e distinções internas que hierarquizam os brancos através de outros marcadores sociais, como classe social, gênero, origem, regionalidade e fenótipo” (SCHUCMAN, 2012, p. 108). No entanto, a autora destacou que o racismo ainda se constitui como um dos traços unificadores da identidade racial branca paulistana.

A partir da análise sobre as relações de poder hierarquizante exercidas através da percepção dos fenótipos, é possível constatar que, mesmo que um sujeito se torne consciente da ideologia racista e a partir disto lute contra ela, no seu corpo estão inscritos significados racializantes, ou seja, o corpo está imerso em um campo de significados construído por uma ideologia racista. Portanto, ao ser percebido socialmente, esse corpo emerge do campo ideológico marcado, investido e fabricado por significados inscritos na sua própria corporeidade, uma heterogeneidade que corresponde a uma escala de valores raciais, segundo a qual o corpo branco, ou melhor, alguns sinais/marcas físicas atribuídos à branquitude balizam uma hierarquia, na qual alguns brancos conseguem ter mais *status* e valor do que outros. (SCHUCMAN, 2012, p. 88)

Na mesma linha, Silvio Almeida, considera que levando em conta a maneira como a sociedade se estrutura, os privilégios materiais e simbólicos que marcam a construção da identidade racial branca independem “[...] do indivíduo socialmente branco reconhecer-se ou assumir-se como branco, e muito menos de sua disposição em obter a vantagem que lhe é atribuída por sua raça.” (ALMEIDA, 2019, p. 64) No entanto, na medida em que os brancos conseguem naturalizar o domínio sobre a organização política e econômica da sociedade, a omissão destes favorece a manutenção do *status quo*.

Nesse sentido, Lélia Gonzalez destacou que o Brasil só poderia de fato tornar-se uma democracia racial no momento em que toda a sociedade se comprometesse com o fim do racismo:

Enquanto a questão negra não for assumida pela sociedade brasileira como um todo: negros, brancos e nós todos juntos refletirmos, avaliarmos, desenvolvermos uma práxis de conscientização da questão da discriminação racial neste país, vai ser muito difícil no Brasil, chegar ao ponto de efetivamente ser uma democracia racial. No lastro do todo das questões que estão colocadas, o que se percebe é que estamos num país em que as classes dominantes os donos do poder e os intelectuais a serviço dessas classes, efetivamente não abrem mão. (GONZALEZ, 2018, p. 255).

Portanto, conclui-se que é fundamental a reflexão de que o racismo e as desigualdades de forma geral não são problemas para serem discutidos apenas pelas pessoas que são vitimadas por essas mazelas sociais. A construção de uma sociedade mais justa e equânime deve ser um compromisso de todas as pessoas e, principalmente, das que compõem as classes privilegiadas.

Apenas desse modo poderemos vislumbrar mudanças efetivas na estrutura social e racial no país.

#### **4 CLASSIFICAÇÃO RACIAL DA POPULAÇÃO**

A proposta dessa seção é oferecer uma reflexão sobre a utilização dos dados e métodos classificatórios raciais, levando em consideração as complexas dinâmicas sociais, culturais e políticas brasileiras que se expressam tanto na definição das categorias quanto na atribuição de pertença racial aos sujeitos.

Em artigo denominado “Cor nos Censos Nacionais”, Edith Piza e Fúlvia Rosemberg (1999) discutiram a complexidade que envolve a auto e a heteroidentificação da cor no Brasil considerando a fluidez desse processo e o fenômeno social do branqueamento. O padrão de classificação tem sido predominantemente fenotípico no qual leva-se em consideração, além da cor da pele, os traços corporais como formato do nariz, lábios, tipo e cor do cabelo, podendo ocorrer variações de acordo com o contexto regional. As autoras apresentam algumas ambiguidades presentes na definição de cores e no procedimento de coleta oficial, considerando que a cor autoatribuída geralmente é confirmada ou negada pelo olhar do “outro”. Apesar de questionar essas ambiguidades, as autoras concluem que não é aconselhável que se abandone o mapeamento das informações estatísticas. Entretanto, sobrepujam a necessidade de pensar os limites na análise dos dados sobre cor no Brasil, considerando as dimensões psicossociais no processo brasileiro de auto e heteroatribuição de cor.

Rafael Osório (2003), ao discutir os métodos de identificação da pertença racial e a classificação dos sujeitos em grupos raciais de acordo com o sistema classificatório empregado pelo IBGE em seus levantamentos domiciliares, concluiu que o sistema se mostra adequado para fins de estudos sobre as desigualdades raciais brasileiras. O autor reuniu informações de diversas pesquisas que sugerem que, apesar da existência de possíveis imperfeições no sistema classificatório, o método de classificação do IBGE se mostra eficaz, na medida em que, mesmo quando há total liberdade para a declaração de “cor ou raça”, a quase totalidade dos respondentes escolhem uma das cinco categorias disponibilizadas, a saber: branco, preto, pardo, amarelo e indígena.

Osório (2003) relata que a classificação de “cor ou raça” empregada pelo IBGE em suas pesquisas é vinculada a termos do vocabulário étnico e racial relacionados às variações da cor da pele que datam do século XIX. Dessa forma, os termos preto, pardo e branco, por serem os vocábulos raciais mais utilizados socialmente nesse período, foram as categorias de

classificação racial designadas no primeiro recenseamento geral oficial brasileiro, realizado em 1872, acrescido da categoria “caboclo” que definia o grupo dos indígenas.

O Censo de 1872, portanto, simplesmente lançou mão das categorias que a sociedade brasileira utilizava corriqueiramente como forma de classificação e hierarquização racial de seus membros. No segundo Censo brasileiro, o de 1890, o termo pardo foi substituído por mestiço. Os Censos subsequentes ignoraram a raça até 1940, quando a cor da população voltou a ser coletada quase segundo as mesmas categorias do Censo de 1872. O termo designador dos mestiços voltou a ser pardo e, em razão do fluxo de imigração asiática, foi criada a categoria amarela. Não havia uma categoria específica para indígenas. Desde então, a única alteração no sistema classificatório, que não foi empregado no Censo de 1970, foi justamente o acréscimo da categoria indígena na década de 1990. É interessante notar que, do Censo de 1940 até o de 1991, a classificação era só de “cor”. Foi com a inclusão da categoria indígena, a partir do Censo de 1991, que a classificação passou a ser de “cor ou raça”, ganhando suas cinco categorias atuais. (OSÓRIO, 2003, p. 18-19)

Quanto aos métodos de identificação utilizados pelo Instituto, Osório descreve que a identificação racial é realizada por meio do uso simultâneo de auto-atribuição<sup>17</sup> e de heteroatribuição<sup>18</sup> de pertença. O autor também rechaça a utilização de métodos biológicos de identificação visto que não há necessariamente correspondência entre os grupos raciais definidos por esses métodos e o que as sociedades compreendem por raça e usam para distinguir e hierarquizar seus membros. Nessa classificação é a raça como realidade sociocultural que é reivindicada pelos/as racistas para classificar e introduzir distinções, similitudes e oposições simbólicas, nas quais as diferenças físicas visíveis bastam para a discriminação.

A sociedade não precisa saber quão negra é uma pessoa ou o são seus ancestrais, basta saber se, em seu contexto relacional, sua aparência a torna passível de ser enquadrada nessa categoria para considerá-la uma vítima potencial de discriminações, diretas ou estruturais. Nunca se teve notícia de um porteiro de prédio que exigisse um laudo técnico ou um microscópio eletrônico para decidir mandar o sujeito que considerou mais escuro entrar pela entrada de serviço. (OSÓRIO, 2003, p. 8)

Ao analisar os resultados da Pesquisa das Características Étnico-raciais da População - PCERP 2008 realizada em cinco estados brasileiros (São Paulo, Rio Grande do Sul, Amazonas, Mato Grosso e Paraíba) e no Distrito Federal, Rafael Osório (2013) atualizou seus estudos sobre o método classificatório do IBGE. O autor destacou que essa pesquisa corroborou a adequação do atual sistema classificatório de cor ou raça oficial, tendo como único diferencial o crescimento da preferência dos/as entrevistados/as pela classificação negra em relação a cor

<sup>17</sup> Método no qual o próprio sujeito da classificação escolhe o grupo do qual se considera membro.

<sup>18</sup> Quando outra pessoa define o grupo do sujeito.

morena, em oposição ao que ocorreu em outros levantamentos. A pesquisa também revelou que 63,7% da população representada pelos/as entrevistados/as acreditam que a cor ou a raça tem influência na a vida das pessoas no Brasil. E que a cor da pele e os traços físicos são considerados elementos mais importantes para a definição da raça do que a origem familiar dos antepassados, a cultura ou a tradição. (OSÓRIO, 2013)

Utilizando como embasamento os resultados da PECERP 2008, Petrucelli (2013) e Osório (2013) compararam a quantidade de termos utilizados para definição de cor ou raça pelos/as entrevistados/as - quando estimulados/as a responder de forma espontânea uma pergunta aberta - com resultados obtidos em levantamentos anteriores. Segundo os autores, na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, realizada em 1976, foram encontradas 136 nomenclaturas diferentes, e na Pesquisa Mensal de Emprego - PME, realizada em 1998, foram citadas 143 classificações. Embora na PCERP 2008 não tenha sido divulgado o total de categorias registradas, o ponto em comum entre todos esses levantamentos é a concentração de mais de 90% das respostas em poucos termos que podem ser reduzidos a um conjunto restrito de oito cores/raças, incluindo quatro categorias utilizadas pelo IBGE: branca, parda, preta e amarela.

A PCERP 2008 também incluiu um processo de heteroatribuição racial através do qual o/a entrevistador/a atribuiu uma classificação ao/a entrevistado/a. Sobre o assunto, Osório (2013) defende que a heteroatribuição realizada por pessoas treinadas para reconhecer os diferentes fenótipos poderia retirar do processo a subjetividade do sujeito da classificação. Entretanto, não há como assegurar *a priori* que os/as entrevistadores/as também não farão uma avaliação subjetiva principalmente quando se tratar de tipos de aparência limítrofes. (OSÓRIO, 2003) No entanto, no caso da PCERP 2008, mesmo considerando a existência de algum grau de subjetividade, principalmente porque os/as entrevistadores/as não passaram por nenhuma espécie de treinamento para a avaliação, foi possível verificar um razoável padrão de concordância com as autoidentificações. (PETRUCCELLI, 2013)

Osório (2013), apesar de reconhecer a necessidade de uma profunda reflexão sobre a questão, afirma que não é indicada a heteroatribuição da cor pelos entrevistadores/as nos levantamentos domiciliares realizados pelo IBGE visto que poderia gerar “[...] uma grande quantidade de indivíduos de cor ou raça ignorada, pois o entrevistador não poderia classificar – como pode o morador – as pessoas ausentes, pois nunca as viu.” (OSÓRIO, 2013, não paginado)

É necessário discutir também sobre as categorias “morena” e “negra” que não são utilizadas pelo IBGE, embora sejam frequentemente citadas nas respostas espontâneas

principalmente por pessoas que rejeitam os termos “pardo” e “preto”. No tocante a essa questão, Osório (2013) defende que a inclusão dessas opções nos levantamentos oficiais deve ser pensada com cautela, visando garantir principalmente a comparabilidade das classificações. No que se refere à categoria negra, que já é utilizada por pesquisadores/as e movimentos sociais para denominar a soma dos dados referentes a pretos/as e pardos/as nas análises estatísticas, Osório (2003) afirma que é necessário considerar as possíveis tensões que podem ocorrer envolvendo a identificação dos beneficiários de políticas públicas raciais. Já com a categoria “morena”, o autor considera que é necessária ainda mais prudência:

[...] Ao contrário da negra, se a categoria morena fosse incluída na classificação, a linha entre brancos e não brancos – essencialmente pretos e pardos – se deslocaria, pois é uma categoria composta de brancos, pardos e mesmo pretos. Morena é tanto uma categoria de negação da negritude quanto a que caracteriza o indivíduo branco bronzeado; há morenos que jamais serão objeto de discriminação racial e aqueles que provavelmente serão. [...] Incluir a categoria morena na classificação tornaria, portanto, mais imprecisos os estudos sobre os efeitos da discriminação racial. (OSÓRIO, 2013, não paginado)

Sobre a auto-atribuição, Osório (2003) relata a necessidade de se levar em consideração o problema da variação social da cor e as características particulares da ideologia racista brasileira, visto que inúmeros autores relacionam à ascensão econômica ao embranquecimento social, já que o ideal de brancura vigente levaria pessoas com traços negroides menos aparentes a se considerarem brancas. A relação entre ascensão social e embranquecimento, ou seja, a crença que a resposta do/a entrevistado/a quanto ao pertencimento racial pode variar a depender da sua condição socioeconômica, foi por muito tempo o maior entrave quando se tratava da identificação por autoatribuição racial.

Quanto a isso, Munanga enfatiza a discussão de algumas das razões históricas dessa tendência ao embranquecimento social, além das já apresentadas anteriormente. Segundo ele, durante o período escravocrata cabia aos mestiços um *status* diferenciado em relação aos negros. Os primeiros, por serem filhos dos senhores brancos, conseguiam um tratamento distinto ou até mesmo a libertação da condição de escravizados. Posteriormente, para os mestiços com traços negroides “disfarçáveis”, poderia ser possível a incorporação ao mundo dos brancos, caso tivesse atributos de destaque social como riqueza, diploma de curso superior, etc (MUNANGA, 1999).

Essa aproximação com a branquitude seria almejada por muitos negros e negras em busca de aprovação e mobilidade social. No entanto, ao se conjugar o critério da cor com o critério econômico percebe-se que os/as mestiços/as ou pardos/as se encontram na atualidade

na mesma condição subalterna dos/as negros/as ou pretos/as. Nesse ínterim, a ambiguidade entre cor e classe social pode ser analisada como uma das principais características do racismo brasileiro.

Para Munanga, a propagação da ideia de que a ascensão social possibilitaria a mudança da identificação racial do/a brasileiro/a na verdade mascara a realidade, já que na prática as pessoas mestiças (pardas) não gozam de um *status* social diferente das pessoas pretas. Apesar dos tratamentos privilegiados que estes/as porventura poderiam obter no período escravocrata, “[...] hoje eles são na sua grande maioria filhos e filhas de pais e mães da classe pobre e, portanto, constituem-se na maior vítima da discriminação racial, devida à ambigüidade cor/classe, além de serem mais numerosos que os “negros”.” (MUNANGA, 1999, p. 94)

Piza e Rosemberg (1999), destacam também o contraponto entre a problemática do branqueamento e os esforços dos Movimentos Negros em fortalecer o resgate da identidade racial pelos/as pretos/as e pardos/as. Considerando que “[...] haveria no Brasil uma vergonha de ser negro que impediria as pessoas que assim são percebidas de se enxergarem como tal” (CAMPOS, 2013, p. 85), os movimentos negros passaram a construir políticas de valorização da negritude.

Nesse escopo, é importante demarcar a importância da campanha “Não deixe sua cor passar em branco – responda com bom (c)senso” efetivada pelo Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - IBASE com o apoio de outras organizações sociais ligadas aos Movimentos Negros no ano de 1991. Os três principais objetivos da campanha eram:

- Incentivar pessoas negras e mestiças a declarar sua cor para o Censo 91- branca, preta, amarela, parda, indígena;
- Transmitir uma imagem mais positiva da população negra e mestiça, contribuindo para a recuperação de sua dignidade, valorização de sua cultura e construção de sua cidadania. Desta forma, estaremos criando uma sociedade mais justa e fraterna;
- Contribuir para que as informações do Censo 91 indiquem as reais condições de vida atuais da população negra e mestiça. (IBASE, 1991)

Esta campanha emblemática visava maior adequação da resposta da população ao quesito cor. Através da reunião de um conjunto de informações essenciais referentes ao recenseamento daquele ano, destacava a importância de os dados coletados refletirem a realidade racial do país, visto que esses dados são utilizados para a implementação de políticas públicas. Essa ação é um exemplo das políticas dos Movimentos Negros com vistas a aumentar a consciência identitária dos/as negros/as brasileiros/as.

**Figura 10 - "NÃO DEIXE SUA COR PASSAR EM BRANCO. RESPONDA COM BOM C/SENSEO."**



Fonte: Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - IBASE (1991)

Outro recurso importante da luta desses movimentos foi a utilização política e estratégica da tendência metodológica dos estudos sobre raça de agregar os grupos preto e pardo numa única categoria estatística denominada “negro”, atribuindo assim um novo significado a esse termo.

[...] Até bem pouco tempo atrás, não era de bom tom referir-se a não brancos com termos enfáticos como “negro”. O mito da democracia racial gozava de tanta legitimidade que soava “politicamente incorreto” ressaltar as clivagens de cor ou raça em situações amigáveis. Apesar de sempre ter feito parte do vocabulário corrente, o termo “negro” funcionava como uma espécie de xingamento, o que tornava seus equivalentes eufemísticos (“preto”, “pretinho”, “mulato”, “escuro” etc.) bem mais palatáveis. (CAMPOS, 2013, p. 81.)

A positivação da nomenclatura “negro” pelos/as militantes antirracistas brasileiros/as seguiu uma tendência diferente do que ocorreu em outros países como nos Estados Unidos onde o termo correlato “nigger” tem uma carga extremamente negativa (FONSECA, 2004). Destaca-

se que, considerando que a raça é uma criação do colonialismo, a utilização de um determinado termo e negação de outro será sempre uma questão política relacionada ao contexto na qual se insere.

Segundo Campos, desde o primeiro recenseamento, a categoria “parda” foi utilizada para “[...] dimensionar o estrato da população que, de acordo com os organizadores dos censos, não se classificaria nem como branco, nem como preto” (CAMPOS, 2013, p. 83). Ao discutir a percepção dos/as pardos/as sobre a discriminação no Brasil, Silva e Leão (2012) consideraram que, apesar de estes/as historicamente compartilharem uma situação socioeconômica parecida com a dos/as pretos/as, esses grupos têm percepções raciais diferentes e identificam fronteiras simbólicas e econômicas em relação aos/as brancos/as de formas distintas. Na pesquisa, as autoras perceberam que ao se identificarem como pardos/as, muitos/as entrevistados/as enfatizavam a sua origem misturada, mas isso não os/as impedia de identificar e denunciar a discriminação racial a eles/as direcionada.

Petrucelli (2013) ao comentar o histórico da classificação racial no Brasil destaca como a definição das categorias dependeu dos interesses políticos de cada contexto. Desse modo, por exemplo, a substituição do termo “pardo” por “mestiço” no censo de 1890 estaria relacionada à retórica da mestiçagem ligada ao ideal de branqueamento. Já a ausência da classificação racial nos recenseamentos de 1900 e 1920, e a não realização do levantamento em 1910 e 1930, denota, para o autor, o sentimento de inferioridade decorrente da composição da sociedade brasileira à luz das teorias racistas, quando optar pela ignorância sobre a composição populacional parecia melhor do que assumir as matrizes africanas e indígenas.

A Tabela 01 demonstra como a classificação racial dos/as brasileiros/as se modificou ao longo do tempo. Se tomarmos como marco o Censo de 1940, percebemos que naquele ano a categoria branca apresentou o seu índice mais elevado desde o primeiro levantamento com 63,5% de declarações, o que pode estar relacionado ao “sucesso” das políticas de branqueamento da população. No entanto, com exceção do Censo do ano 2000 no qual registrou-se um pequeno aumento, essa categoria apresenta um declínio significativo, representando atualmente menos de 50% da população. Movimento oposto ao que se observa ao analisar os dados referentes a categoria parda que é a que mais apresentou crescimento nos últimos anos. Em 1940, os/as pardos/as apresentavam o seu menor índice de representação com apenas 21,2% de declarações e no Censo de 2010 chegaram a 43,1%.<sup>19</sup> Desse modo, a partir do

---

<sup>19</sup> Para mais informações ver: ANDREWS, George Reid. O amorenamento e o enegrecimento, 1930-2000. In: **América Afro-Latina** (1800-2000). Trad. Magda Lopes. São Carlos, SP: EdUFSCar, 2007.

Censo de 2010, considerando a junção das categorias preta e parda, os movimentos negros passaram a representar mais da metade da população.

**TABELA 01 - Distribuição percentual dos indivíduos segundo a cor/raça, ao longo dos diferentes censos demográficos – Brasil – 1872-2010.**

ANO	TOTAL	COR/RAÇA					SEM DECLARAÇÃO
		BRANCA	PRETA	PARDA	AMARELA	INDÍGENA	
1872	100,0%	38,1%	19,7%	38,3%	-	3,9%	-
1890	100,0%	44,0%	14,6%	32,4%	-	9,0%	-
1900	100,0%	-	-	-	-	-	-
1920	100,0%	-	-	-	-	-	-
1940	100,0%	63,5%	14,6%	21,2%	0,6%	-	0,1%
1950	100,0%	61,7%	11,0%	26,5%	0,6%	-	0,2%
1960	100,0%	61,0%	8,7%	29,5%	0,7%	-	0,1%
1970	100,0%	-	-	-	-	-	-
1980	100,0%	54,2%	5,9%	38,8%	0,6%	-	0,1%
1991	100,0%	51,6%	5,0%	42,4%	0,4%	0,2%	0,4%
2000	100,0%	53,4%	6,1%	38,9%	0,5%	0,4%	0,7%
2010	100,0%	47,7%	7,6%	43,1%	1,1%	0,4%	0,0%

Fonte: PETRUCCELLI, 2012; IBGE, 2010

Uma hipótese que pode ser lançada a partir da análise da tabela supracitada é que as ações dos Movimentos Negros de posituação da negritude, como as campanhas e debates sobre a consciência racial, bem como as lutas em prol das políticas afirmativas, se refletiram no aumento do número de pessoas que estão se autodeclarando como negras (pretas ou pardas) nos últimos anos.

Deste modo, destaca-se que o pertencimento racial não é um dado imutável podendo haver mudanças na autoclassificação da cor a depender tanto dos interesses políticos e econômicos vigentes, como da própria trajetória de vida dos indivíduos. Destarte, fatores diversos tais como a tomada da consciência política da própria identidade racial, a reafirmação das identidades coletivas, a possibilidade de obter alguma vantagem a partir da classificação, etc., podem interferir na declaração racial da população. Nesse sentido, atualmente, a principal questão que se coloca quanto à autoatribuição de cor/raça decorre justamente da adoção das políticas afirmativas raciais, situação na qual a definição da raça pode gerar benefícios para a pessoa autodeclarada preta ou parda, como por exemplo o acesso à universidade por meio de reserva de vagas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A herança colonial e escravagista atrelada a hierarquização e a biologização das diferenças fenotípicas deixou marcas profundas na sociedade brasileira. As discussões apresentadas evidenciaram que nossa estrutura social foi historicamente construída com o objetivo de manutenção dos privilégios da elite branca nacional através da criação de inúmeros mecanismos ideológicos, políticos e culturais.

Nesse sentido, a associação dos corpos negros e brancos às características morais e sociais negativas ou positivas, aliada a permanência do mito da democracia racial no Brasil, influenciou diretamente a constituição das identidades individuais e coletivas. Nas pessoas negras foi nutrido o desejo de embranquecimento social como única possibilidade de ascensão e reconhecimento, enquanto a identidade branca se constituía como norma e padrão de neutralidade racial.

A propagação da premissa de que somos todos/as humanos/as e que a desigualdade que nos caracteriza se reduz exclusivamente aos aspectos sociais, por um lado alijou as pessoas negras do acesso aos direitos e oportunidades e por outro sedimentou uma suposta superioridade inata das pessoas brancas. Tais crenças têm sido utilizadas para promover os discursos de meritocracia que atribuem às pessoas negras a responsabilização pela exclusão social da qual são vítimas. Dessa forma, qualquer proposta de política pública que busque alterar essa hierarquização é fortemente combatida.

Nesse contexto, destaca-se a atuação de intelectuais e dos Movimentos Negros brasileiros que denunciam constantemente o racismo como aparato que estrutura a nossa sociedade em todos os âmbitos: na economia, na política, na mídia, nas relações familiares e até nas instituições, como as escolas e as universidades. Deste modo, conclui-se que o enfrentamento das desigualdades sociais e raciais está intimamente atrelado à compreensão dos mecanismos estruturais e ideológicos que fomentam as disparidades.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Pólen, 2019.

ANDREWS, George Reid. **América Afro-Latina (1800-2000)**. Trad. Magda Lopes. São Carlos, SP: EdUFSCar, 2007. 318p.

BENTO, Maria Aparecida da Silva. Branqueamento e Branquitude no Brasil. **Racismo institucional: fórum de debates – educação e saúde**. Belo Horizonte: UFMG, 2014. Disponível em: <https://www.nupad.medicina.ufmg.br/arquivos/acervo-cehmob/foruns/racismo-institucional/Caderno-Racismo.pdf#page=5> Acesso em: 02 jul. 2020.

BETHENCOURT, Francisco. **Racismos: das Cruzadas ao século XX**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

CAMPOS, Luiz Augusto. O pardo como dilema político. **Insight Inteligência**, n. 62, p. 80-91, 2013.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. Lisboa: Sá da Costa, 1978.

CUNHA JUNIOR, Henrique. Afrodescendência e africanidades: um dentre os diversos enfoques possíveis sobre população negra no Brasil. **Revista Interfaces de Saberes**, Caruaru: FAFICA, v.13, n. 1, p. 1-13, 2013

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Bahia: Editora Edufba, 2008.

FERREIRA, Roquinaldo; GOMES, Flávio. A miragem da miscigenação. **Novos estudos - CEBRAP**, São Paulo, n. 80, p. 141-160, Mar. 2008. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002008000100010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002008000100010&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 08 jun. 2020.

FONSECA, Dagoberto José. **A (re)invenção do cidadão de cor e da cidadania**. Cadernos do CEAS, Salvador: Centro de Estudos e Ação Social - CEAS, n. 210, p. 65-83, mar./abr. 2004.

GOMES, Nilma Lino. Alguns Termos e Conceitos presentes no Debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. **Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10639/03**. Brasília: Ministério da Educação, 2005. p. 39-62

GOMES, Nilma Lino. Movimento negro e educação: ressignificando e politizando a raça. **Educação & Sociedade**, v. 33, n. 120, p. 727-744, 2012.

GONZALEZ, Lélia. **Primavera para as rosas negras**. Lélia Gonzalez em primeira pessoa... São Paulo: UCPA; Diáspora africana, 2018.

GONZALEZ, Lélia. A categoria político-cultural de amefricanidade. In: **Revista Tempo Brasileiro**, Rio de Janeiro, n. 92/93, pp. 69-82, jan./jun, 1988.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 1999.

GUIMARAES, Antonio Sérgio Alfredo. Como trabalhar com "raça" em sociologia. **Educ. Pesqui.**, São Paulo, v. 29, n. 1, p. 93-107, Jun. 2003. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S151797022003000100008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151797022003000100008&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 mar. 2020.

GUIMARAES, Antonio Sérgio Alfredo. Raça e os estudos de relações raciais no Brasil. **Novos Estudos CEBRAP**, 54:147-156. 1999

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Cor e raça: raça, cor e outros conceitos analíticos. *In*: SANSONE, Lívio; PINHO, Osmundo Araújo. **Raça**: novas perspectivas antropológicas - 2 ed. Rev. Salvador: Associação Brasileira de Antropologia: EDUFBA, 2008.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**/ tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guacira Lopes Louro-11. Ed.- Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HALL, Stuart. Quem precisa da identidade? *In*: SILVA, Tomaz Tadeu (Org. e Trad.). **Identidade e diferença**: a perspectiva dos estudos culturais. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 103-133.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e Desigualdades Raciais no Brasil**. 2.ed. Editora da UFMG: Belo Horizonte. IUPERJ: Rio de Janeiro, 2005.

IBASE, Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Económicas. **Não deixe sua cor passar em branco. Responda com bom c/senso**. Arquivo Digital de Documentos Efêmeros da América Latina e Caribe. 1991. Disponível em: <https://lae.princeton.edu/catalog/9dd57841-0fab-4ed2-8fe8-17baf0c17c9a?locale=pt-BR#?c=0&m=0&s=0&cv=1&xywh=185%2C1340%2C666%2C786> Acesso em: 12 jul. 2020.

IBGE. Censo Demográfico 2010. Características da população e dos domicílios. Resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd\\_2010\\_caracteristicas\\_populacao\\_domicilios.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/93/cd_2010_caracteristicas_populacao_domicilios.pdf) Acesso em: 29 set. 2018.

MAIO, Marcos Chor. O Projeto Unesco e a agenda das ciências sociais no Brasil dos anos 40 e 50. **Rev. bras. Ci. Soc.**, São Paulo, v. 14, n. 41, pág. 141-158, outubro de 1999. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69091999000300009&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091999000300009&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 11 jan. 2020.

MAIO, Marcos Chor. O Projeto Unesco: ciências sociais e o "credo racial brasileiro". **Revista USP**, n. 46, p. 115-128, 2000 PDF Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/64014/66746> Acesso em: 11 jan. 2020.

MENDES, Maria Manuela. Raça e racismo: controvérsias e ambiguidades. **Revista Vivência**. n. 39, p. 101-123, 2012. PDF Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/vivencia/article/view/1938/1378> Acesso em: 13 abr. 2020.

MOORE, Carlos. **O racismo através da história: da antiguidade à modernidade**. São Paulo: Editora UNESP, 2007.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. *In: SEMINÁRIO NACIONAL RELAÇÕES RACIAIS E EDUCAÇÃO-PENESB*. Rio de Janeiro, 2003. *Anais...* Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2014/04/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoes-de-raca-racismo-identidade-e-etnia.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2018.

MUNANGA, Kabengele. **Rediscutindo a mestiçagem no Brasil: identidade nacional versus identidade negra**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999.

MUNANGA, Kabengele. **Negritude: usos e sentidos**. 3.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

MUNANGA, Kabengele. Teoria social e relações raciais no Brasil contemporâneo. *Cadernos Penesb*, Niterói, n. 12, p. 169-203, 2010.

NOGUEIRA, Oracy. Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil. São Paulo: **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v. 19, n.º 1, 2006 p. 287-308.

ORTEGAL, Leonardo. Relações raciais no Brasil: colonialidade, dependência e diáspora. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 133, pág. 413-431, dezembro de 2018. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282018000300413&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282018000300413&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 11 jan. 2020.

OSORIO, Rafael Gregório. **O sistema classificatório de “cor ou raça” do IBGE**. Brasília/DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2003. 50 p. (Texto para discussão, n. 996). Disponível em: [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_0996.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0996.pdf) Acesso em: 10 out. 2018.

OSORIO, Rafael Gregório. A classificação de cor ou raça do IBGE revisitada. *In: PETRUCCELLI, José Luiz. SABOIA, Ana, Lucia. (org.) Características Étnico-raciais da população - classificação e identidades*. IBGE: Rio de Janeiro, 2013.

PETRUCCELLI, José Luis. Ethnic/racial statistics: Brazil and an overview of the Americas. *In: FERRÁNDEZ, L. F. A. & KRADOLFER, S. Everlasting countdowns: race, ethnicity and national censuses in Latin American states*. Newcastle: Cambridge Scholars Publishing, p. 264-303, 2012.

PETRUCCELLI, José Luis. Raça, identidade, identificação: abordagem histórica conceitual. *In: PETRUCCELLI, José Luiz. SABOIA, Ana, Lucia. (org.) Características Étnico-raciais da população - classificação e identidades*. IBGE: Rio de Janeiro, 2013.

PIZA, Edith. Porta de vidro: entrada para branquitude. *In: CARONE, Iray e BENTO, Maria Aparecida da Silva (org.). Psicologia social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Vozes, 2002.

PIZA, Edith.; ROSEMBERG, Fúlvia. **Cor nos censos brasileiros**. Revista USP, n. 40, p. 122-137, 28 fev. 1999.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder e classificação social**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. Epistemologias do Sul. Coimbra: Almedina, 2009. p. 73-117. PDF

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, Edgardo (org). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires, Colección Sur Sur, 2005a, pp.118-142.

RUFINO dos Santos, Joel. A inserção do negro e seus dilemas. In: **Parcerias Estratégicas**, nº 6, mar. 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. Epistemologias do Sul. Coimbra: Almedina, 2009. p. 23-57. PDF

SCHUCMAN, Lia Vainer. **Entre o “encardido”, o “branco” e o “branquíssimo”**: Raça, hierarquia e poder na construção da branquitude paulistana. 2012. 122 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2012.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo da miscigenação. In: DOMINGUES, Heloisa Maria Bertol; SÁ, Magali Romero; GLICK, Thomas (orgs.). **A recepção do Darwinismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2003, p. 165-180.

SILVA, Graziella Moraes; LEAO, Luciana T. de Souza. **O paradoxo da mistura**: identidades, desigualdades e percepção de discriminação entre brasileiros pardos. Revista Brasileira de Ciências Sociais. v. 27, n. 80 São Paulo, 2012. p. 117-133 Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v27n80/v27n80a07.pdf> Acesso em: 05 jul. 2020

**ANEXO G – ARTIGO 2**  
**POLÍTICAS DE AÇÃO AFIRMATIVA NO ENSINO SUPERIOR: A**  
**EMERGÊNCIA DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO**  
**RACIAL<sup>20</sup>**

Thiala Pereira Lordello Costa<sup>21</sup>

**RESUMO**

As políticas de ação afirmativa, em especial às reservas de vagas raciais, vêm contribuindo para a democratização do Ensino Superior no Brasil. Entretanto, tem sido registradas denúncias de fraudes no uso dessa política. Tal situação, levou diversas universidades a estabelecerem comissões de heteroidentificação racial complementar à autodeclaração, com o objetivo de garantir que as vagas reservadas sejam ocupadas apenas pelos sujeitos de direito. A partir da análise de referenciais teóricos e fontes bibliográficas que tratam sobre a temática em questão, esse artigo avalia a utilização dessas políticas, e as principais questões que envolvem a atuação das comissões de heteroidentificação racial. Conclui-se que a utilização dessas comissões é essencial para que se cumpra a finalidade das políticas afirmativas.

**Palavras-chave:** políticas de ação afirmativa; ensino superior; cotas raciais; fraudes; heteroidentificação racial.

**INTRODUÇÃO**

O racismo estrutural possui diversos mecanismos para garantir a manutenção dos privilégios da branquitude e, conseqüentemente, a subalternidade das pessoas negras. Nessa estrutura secularmente organizada, não faltam exemplos de medidas estatais que foram e são adotadas com o objetivo latente ou manifesto de extinguir o povo negro ou mantê-lo no topo dos índices de exclusão e pobreza. Desde a escravidão até o incentivo à imigração europeia como política de branqueamento e, mais recentemente, o genocídio executado pelas forças policiais do Estado, sobreviver por si só já é um grande desafio para negros e negras em nosso país.

---

<sup>20</sup> Artigo apresentado ao Programa de Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas. Orientado pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rita de Cássia Dias Pereira de Jesus e coorientado pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Dyane Brito Reis Santos.

<sup>21</sup> Discente do Programa de Mestrado Profissional em História da África, da Diáspora e dos Povos Indígenas da UFRB. thialaplordello@hotmail.com

Para tratar sobre as possibilidades de mobilidade social ascendente para esse grupo, é necessário, portanto, ter em mente os incontáveis obstáculos interpostos pelo racismo para essas pessoas, tais como: as relações de trabalho díspares, o desigual acesso aos bens e recursos, o trabalho informal, o trabalho infantil e infanto-juvenil, a exploração sexual, a violência e criminalidade, um sistema educacional muitas vezes elitista e pouco significativo para o atendimento das demandas urgentes dessas pessoas, etc.

Nessa conjuntura, destaca-se o advento e disseminação da ação afirmativa racial no Brasil, defendida como um importante instrumento para proporcionar a inclusão simbólica e material dos/as<sup>22</sup> negros/as na sociedade brasileira, através da garantia de uma cidadania plena para esse grupo.

Atualmente, as ações afirmativas podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego. (GOMES, 2005, p. 135)

Dentre os avanços da institucionalização das políticas afirmativas raciais no país, destacam-se:

- a promulgação da Lei nº 10639/2003, atualizada pela Lei nº 11645/2008, que estabeleceu a inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e cultura afro-brasileira e indígena”;
- a promulgação do Estatuto da Igualdade Racial através da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, reconhecendo como dever do Estado a garantia de igualdade de oportunidades entre todos os brasileiros, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos, e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica; e
- as Leis nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que estabeleceram reservas de vagas para negros e negras nas universidades e concursos públicos, respectivamente.

Considerando-se que o acesso ao ensino de qualidade se constitui como um fator crucial para possibilitar a ascensão econômica e profissional dos/as cidadãos/ãs, esse trabalho versará

---

<sup>22</sup> Considerando a necessidade de questionamento do uso do masculino como gênero supostamente genérico e universal, nesse texto optei pela utilização, sempre que possível, de uma linguagem neutra de gênero. Em algumas situações faço uso do duplo artigo “o/a” e suas variações, apesar de compreender que esse não é o formato mais expressivo visto o reforço ao binarismo de gênero.

sobre as políticas de ação afirmativa aplicadas no contexto do ingresso ao ensino superior público brasileiro, mais especificamente, sobre o acompanhamento e fiscalização da popularmente conhecida Lei de Cotas, instituída pela Lei nº 12.711/2012. Essa Lei é uma medida importante decorrente da implementação das políticas afirmativas visto que possibilitou um progresso no processo de democratização do ensino superior brasileiro.

Apesar de existirem muitos trabalhos que problematizam as políticas de ação afirmativa e as reservas de vagas nas universidades, compreendemos que por ser uma política que tem uma evolução constante e proporciona um significativo impacto positivo na vida dos seus beneficiários, a mesma precisa estar continuamente passando por um processo de monitoramento e avaliação crítica de seus métodos, procedimentos, problemas e lacunas. As denúncias de fraudes<sup>23</sup> no acesso por meio das reservas de vagas raciais, bem como a utilização de comissões de heteroidentificação racial<sup>24</sup> pelas instituições, tem trazido novos elementos para discussão sobre a operacionalização dessas políticas.

Nesse contexto, pretendo avaliar as políticas de ação afirmativa no ensino superior, tendo como recorte as reservas de vagas raciais, e os procedimentos de heteroidentificação racial complementar à autodeclaração. A partir da análise de referenciais teóricos e fontes bibliográficas que tratam sobre a temática em questão, bem como da minha experiência como membro do Comitê de Acompanhamento de Políticas Afirmativas e Acesso à Reserva de Cotas – COPARC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, pretendo discorrer sobre as seguintes questões: Como se deu o processo de implementação das políticas afirmativas raciais no Brasil? Qual a relação entre os discursos contrários às cotas raciais para ingresso no ensino superior e os casos de fraudes no uso dessa política? Que medidas estão sendo tomadas pelas instituições responsáveis para garantir a eficácia da Lei? Quais tem sido os principais desafios na operacionalização da Lei de Cotas nas universidades públicas federais?

Esse artigo é constituído por quatro seções. Na primeira apresento um histórico sobre os percursos legais para institucionalização das políticas afirmativas no Brasil, e dos avanços das reservas de vagas para negros/as nas universidades. Na segunda seção, estabeleço uma relação entre as críticas direcionadas à criação de políticas afirmativas raciais e as fraudes no uso das cotas, defendendo que ambas podem ser analisadas como uma nova forma de expressão

---

<sup>23</sup> Dias (2018) resume o que comumente tem sido entendido como fraude: “[...] ato pelo qual pessoa de raça-sociológica diversa da garantida pela política de cotas raciais entra como cotista-racial desviando a função teleológica da política e, não raramente, tirando real beneficiário/a (DIAS, 2018, p. 144).” Podendo ser causada tanto pelo/a candidato/a, quanto por omissão institucional que se dá quando a Administração Pública não toma as atitudes cabíveis para evitar o mau uso das cotas.

<sup>24</sup> “[...] Trata-se de um órgão colegiado – instituído especificamente para essa finalidade –, responsável por realizar o procedimento de heteroatribuição, deliberando sobre a veracidade da autodeclaração racial.” (VAZ, 2018, p. 53)

do racismo. Na terceira, discute-se a necessidade do monitoramento do uso de cotas raciais nas universidades, e a implantação de comissões de heteroidentificação racial como mecanismo para evitar as fraudes. E por fim, na quarta seção, discorro sobre três desafios para atuação das dessas comissões: a) o debate sobre identidade racial, fenótipo e ascendência; b) o “dilema” na avaliação das pessoas pardas; e c) como lidar com as fraudes.

## **1 POLÍTICAS AFIRMATIVAS E A DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR BRASILEIRO: LUTA POLÍTICA E ASPECTOS LEGAIS**

Progressivamente, os estudos demográficos e os dados estatísticos foram incorporados na luta política contra a discriminação racial. A análise das condições de vida da população foi essencial para evidenciar que as pessoas negras no Brasil ocupam o limite inferior da escala socioeconômica, e isso de acordo com todos os indicadores – renda, ocupação, educação, etc. Desse modo, problemas como: a dificuldade de acesso à educação escolar, a seletividade do mercado de trabalho, a falta de representatividade na mídia e a pobreza, que atingem transversalmente negros e negras, foram diretamente atribuídos ao racismo estrutural.

Entretanto, foi um longo processo até que as denúncias de racismo e discriminação racial realizadas pelos movimentos sociais negros brasileiros fossem oficialmente admitidas pelo Estado. Apenas no século XXI, foram implementadas políticas públicas específicas para o povo negro com o objetivo de minimizar essas desigualdades. Nesta seção, discutirei a trajetória histórica e legal em prol da aplicação de políticas afirmativas raciais no país, principalmente no contexto do ensino superior público brasileiro.

O Estado brasileiro sempre teve um papel ativo e permissivo com as práticas racistas e discriminatórias. Apesar de terem havido algumas legislações de combate à discriminação racial no decorrer do século XX, elas nunca foram devidamente cumpridas, ao contrário da efetividade do aparato legal constituído para restringir o pleno exercício da cidadania dos/as negros/as. Como exemplo dessa legislação antinegro, podemos citar a proibição dos votos dos analfabetos em 1881 aliada a proibição da instrução a escravizados/as negros/as:

O Decreto nº 1.331, de 17 de fevereiro de 1854, estabelecia que nas escolas públicas do país não seriam admitidos escravos, e a previsão de instrução para adultos negros dependia da disponibilidade de professores. O Decreto nº 7.031-A, de 6 de setembro de 1878, estabelecia que os negros só podiam estudar no período noturno e diversas estratégias foram montadas no sentido de impedir o acesso pleno dessa população aos bancos escolares. (RIBEIRO, 2004, p.7)

Apenas na primeira metade do século XX, a educação passou a ser defendida para todas as classes sociais. Entretanto, como comprova Priscila Elisabete da Silva (2015), essa defesa estava associada as crenças do movimento eugênico brasileiro que a divulgava como um instrumento para combater a degeneração própria da população, principalmente dos pobres e não-brancos. No mesmo contexto, ao apresentar o histórico da criação das primeiras universidades no país, a autora afirma que estas foram constituídas tendo como fundamento as ideologias políticas e raciais da elite nacional que, ao mesmo tempo que tentava combater o estigma da ignorância e pouca civilidade do povo brasileiro, reforçava os estereótipos negativos de estudantes pobres e negros/as como naturalmente inferiores intelectualmente. Dyane Brito Reis Santos (2009) demonstra que esse sistema educacional se distanciou do mundo prático, tendo como função principal a produção de símbolos de status, desconsiderando a maneira como o racismo comprometia o desempenho escolar e o tempo de permanência dos/as estudantes negros/as na escola.

Andrews (2007), relata que apesar de todos os entraves experienciados por negros e negras na América Latina e no Brasil, a expansão dos sistemas universitários nas décadas de 1940 a 1980 proporcionou um significativo avanço educacional para as pessoas negras.

Em 1950, de uma população afro-brasileira total de quase 20 milhões, apenas 51 mil negros e mulatos tinham se formado no segundo grau e 4 mil no ensino superior. Até 1991, esses números haviam explodido para 3.3 milhões e 600 mil, respectivamente, em uma população afro-brasileira totalizando 70 milhões. Outros 1,5 milhão de afro-brasileiros estavam matriculados no segundo grau ou na universidade, prometendo mais formados em um futuro próximo. (ANDREWS, 2007, p. 197)

O crescimento econômico após a Segunda Guerra Mundial, a geração de novos empregos, a intensificação da urbanização e industrialização e, principalmente, a relativa democratização do ensino público favoreceram o início de uma ascensão econômica propiciada pela utilização de estratégias individuais para parte da população negra (ANDREWS, 2007; FIGUEIREDO, 2012). Obviamente que essa ascensão não se deu sem o enfrentamento da resistência e oposição da branquitude que se via ameaçada por esses avanços.

Desse modo, tais progressos não se mostraram eficazes na diminuição dos estereótipos e discriminações raciais, nem provocaram mudanças estruturais para a maioria dos/as negros/as no país que continuaram majoritariamente ocupando a base da hierarquia social. No campo do ensino superior, 95% das pessoas na década de 1960 que haviam concluído essa etapa educacional eram brancas (ANDREWS, 2007). Até o final do século XX, esse quadro não tinha sofrido uma alteração significativa visto que, segundo dados estatísticos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA: “[...] Apenas dois em cada cem jovens negros de 18 a

24 anos frequentavam ensino superior em 1995, enquanto nove em cada cem brancos o faziam.” (SILVA, T., 2020, p. 7).

A compreensão da educação formal, e principalmente da educação superior, como principal propulsor para mobilidade social ascendente e superação das desigualdades, incentivou que essa se tornasse uma pauta prioritária para os Movimentos Negros na luta antirracismo. A defesa política da imprescindibilidade de políticas públicas educacionais vai ao encontro do postulado por Boaventura de Souza Santos (2009), de que a luta pela justiça social global deve ser também a luta pela justiça cognitiva global:

À luz do que foi dito anteriormente, ficamos com a ideia de que, a menos que se defronte com uma resistência activa, o pensamento abissal continuará a auto-reproduzir-se, por mais excludentes que sejam as práticas que origina. Assim, a resistência política deve ter como postulado a resistência epistemológica. Como foi dito inicialmente, não existe justiça social global sem justiça cognitiva global. Isto significa que a tarefa crítica que se avizinha não pode ficar limitada à geração de alternativas. Ela requer, de facto, um pensamento alternativo de alternativas. É preciso um novo pensamento, um pensamento pós-abissal. (SANTOS, B., 2009, p. 41)

Nesse contexto, destacam-se as ações dos movimentos sociais negros, principalmente no período pós abolição, como a Frente Negra Brasileira (entidade negra mais importante da primeira metade do século XX) que investiu na criação de escolas para a população de cor, e o Movimento Negro Unificado (MNU) que desde o seu primeiro Programa de Ação, em 1979, definiu a educação como uma das áreas prioritárias para ação política. (ANDREWS, 2007; SANTOS, D., 2009).

Com a intensificação dos debates sobre a necessidade da formalização das políticas de ação afirmativa como estratégia de enfrentamento das desigualdades raciais, destaca-se o primeiro Projeto de Lei (PL) no campo das iniciativas parlamentares, proposto pelo então deputado federal Abdias do Nascimento, militante histórico e um dos fundadores do Movimento Negro Unificado. A PL nº 1332/1983 propunha a implementação de “ações compensatórias para os negros”, ou seja, iniciativas destinadas a aumentar a proporção de negros/as em todos os escalões ocupacionais, além da concessão de bolsas de estudo para estudantes negros/as em todas as etapas educacionais, e uma proposta de reconfiguração do sistema de ensino com a inclusão de conteúdos sobre a história das civilizações africanas e dos africanos no Brasil (BRASIL, 1983). Apesar do projeto não ter sido aprovado pelo Congresso Nacional, essas pautas continuariam sendo objeto de disputa entre os Movimentos Negros e o Estado.

Em novembro de 1995, em decorrência da “Marcha Zumbi dos Palmares” ou “Marcha para Brasília”, milhares de pessoas negras foram às ruas exigir a implementação de programas sociais e educacionais, a efetiva implementação da legislação antidiscriminação e programas de ação afirmativas. No mesmo período, ocorreu a divulgação de um relatório da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas sobre discriminação e desigualdade racial no Brasil. Esses dois eventos foram cruciais para exercer uma pressão sobre o então presidente Fernando Henrique Cardoso, que acabou incluindo propostas de ação afirmativa em seu Programa Nacional de Direitos Humanos, destinadas a aumentar o acesso da população negra à educação e ao emprego. Entretanto, essas propostas também não foram aprovadas pelo Congresso Nacional. (ANDREWS, 2007)

A III Conferência Mundial das Nações Unidas Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban, na África do Sul, entre 31 de agosto e 7 de setembro de 2001, fortaleceu a inclusão da questão racial na agenda política brasileira e a necessidade da adoção de políticas de ação afirmativa no país, principalmente nas áreas de educação e trabalho para a população afrodescendente. (MUNANGA, 2001; ANDREWS, 2007; SANTOS, D., 2009; SANTOS, A., 2012)

Mas foi somente a partir do mandato do Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva que a luta dos movimentos sociais pela implantação das políticas afirmativas começou a se concretizar de maneira mais sistemática. Logo no ano de 2003, foi promulgada a Lei nº 10.639/03 tornando obrigatório o ensino de História da África e Cultura Afro-brasileira nos currículos escolares. Também foi criada a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR. E no ano de 2004, o presidente Lula encaminhou ao Congresso Nacional Brasileiro o projeto que propunha o “Sistema Especial de Reserva de Vagas para estudantes egressos de escolas públicas, em especiais negros e indígenas, nas instituições públicas federais de Ensino Superior”. Esse projeto de Lei foi juntado a outros semelhantes e tramitou no Congresso por diversos anos. (SANTOS, D., 2009; LIMA, 2010)

No âmbito da implementação de algum sistema de reserva de vagas de cunho racial, observa-se várias iniciativas a partir dos anos 2000, quando algumas instituições de ensino superior, inicialmente de forma autônoma ou com base em legislações estaduais, aprovaram o sistema de cotas para ingresso em seus cursos. Nesse contexto, destacam-se as iniciativas do Estado do Rio de Janeiro que foi pioneiro ao aprovar leis referentes a adoção de reserva de vagas para estudantes das redes públicas municipal e estadual de ensino<sup>25</sup>, para a população

---

<sup>25</sup> Lei nº 3524, de 28 de dezembro de 2000.

negra<sup>26</sup> e para pessoas com deficiência<sup>27</sup> aplicadas, a partir de 2003, na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e na Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF).

No mesmo ano, a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) foi a primeira universidade do Brasil a implantar o sistema de reserva de vagas para negros/as por iniciativa própria, através da aprovação no seu Conselho Universitário, com base no princípio da autonomia universitária. Também no ano de 2003, a nível do sistema federal de ensino, a Universidade de Brasília (UnB) foi a precursora com a aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da reserva de 20% das vagas para candidatos/as negros/as, passando a vigorar no ano de 2004. A partir de então, foi crescente o número de instituições de ensino superior que passou a adotar algum tipo de política de ação afirmativa, no formato de cotas, reserva de vagas e/ou sistema de bônus, por decisão da própria instituição. (SANTOS, A., 2012; VAZ, 2018)

Quanto aos critérios de identificação racial, a maioria das universidades elegeram a autodeclaração como requisito único na seleção. Inicialmente, apenas a UnB constituiu uma comissão composta por docentes, técnico-administrativos/as, discentes e representantes da comunidade com a função de evitar fraudes a partir de uma verificação racial objetiva dos/as candidatos/as.

[...] Essa medida foi severamente criticada e arguida juridicamente, como consequência, a UnB ganhou espaço na mídia. O momento mais crítico se deu quando se constatou que dois irmãos gêmeos, um teve a inscrição homologada e o outro não. O fato ganhou as páginas dos jornais e revistas e se converteu em manchetes de telejornais. (SANTOS, A., 2012, p. 301)

Tal contenda foi levada ao Supremo Tribunal Federal (STF) que, em abril de 2012, julgou a procedência da ADPF<sup>28</sup> 186 impetrada pelo partido político Democratas contra os atos administrativos da UnB que instituíram o programa de cotas raciais para ingresso naquela universidade. O relator Ministro Ricardo Lewandowski (2012) em seu voto, que foi seguido por unanimidade pelos demais ministros, não só decidiu pela constitucionalidade das políticas de ação afirmativa, como tratou sobre a legitimidade dos procedimentos de heteroidentificação em complementação a autodeclaração racial. Para ele, ambos os sistemas de seleção, desde que jamais deixem de respeitar a dignidade pessoal dos candidatos, são plenamente aceitáveis do ponto de vista constitucional.

---

<sup>26</sup> Lei nº 3708, de 09 de novembro de 2001.

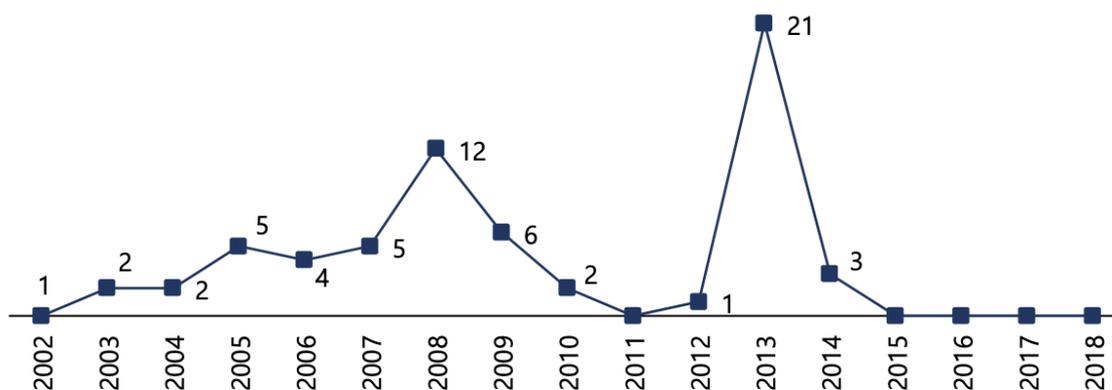
<sup>27</sup> Lei nº 4061, de 02 de janeiro de 2003.

<sup>28</sup> Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

Nesse ínterim, também no ano de 2012 a presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei nº 12.711<sup>29</sup> que fixou a obrigatoriedade da reserva de 50% de todas as vagas nas instituições federais de ensino (universidades públicas e institutos técnicos) para estudantes oriundos de escolas públicas, entre as quais metade devem ser destinadas para pessoas com renda *per capita* inferior a um salário mínimo e meio, e autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, de acordo com o percentual de cada grupo por Unidade da Federação (BRASIL, 2012). A ratificação da constitucionalidade do sistema de cotas raciais pelo STF foi decisiva para a aprovação dessa lei.

Segundo a regulamentação, as instituições deveriam iniciar a implantação do sistema de cotas em 2013, devendo adotar a cada ano o percentual mínimo de 12,5% e atingir o percentual de 50% das vagas reservadas até o ano de 2016. Vale destacar que a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia foi a primeira instituição do Brasil a aplicar integralmente a Lei de Cotas ainda em 2012. Na ocasião da implementação da Lei nº 12.711/2012, 60% das universidades federais já dispunham de alguma modalidade de reserva de vagas (FREITAS *et al.*, 2020). Entretanto, conforme gráfico apresentado abaixo, no ano de 2013, quando as cotas passaram a ser uma exigência legal para as IFES<sup>30</sup>, é possível observar um aumento considerável na adoção dessas políticas.

**Gráfico 1 - Número de universidades federais que aderiram a ações afirmativas por ano**



Fonte: GEMAA; FREITAS *et al.*, 2020

A Lei nº 12.711 representou um avanço expressivo na democratização do ensino superior público a partir da redução das desigualdades relacionadas ao ingresso de grupos

<sup>29</sup> A Lei nº 12.711/2012 foi atualizada pela Lei nº 13.409/2016, com a inclusão da obrigatoriedade da reserva de vagas para pessoas com deficiência, de acordo com a proporção destas na população de cada estado.

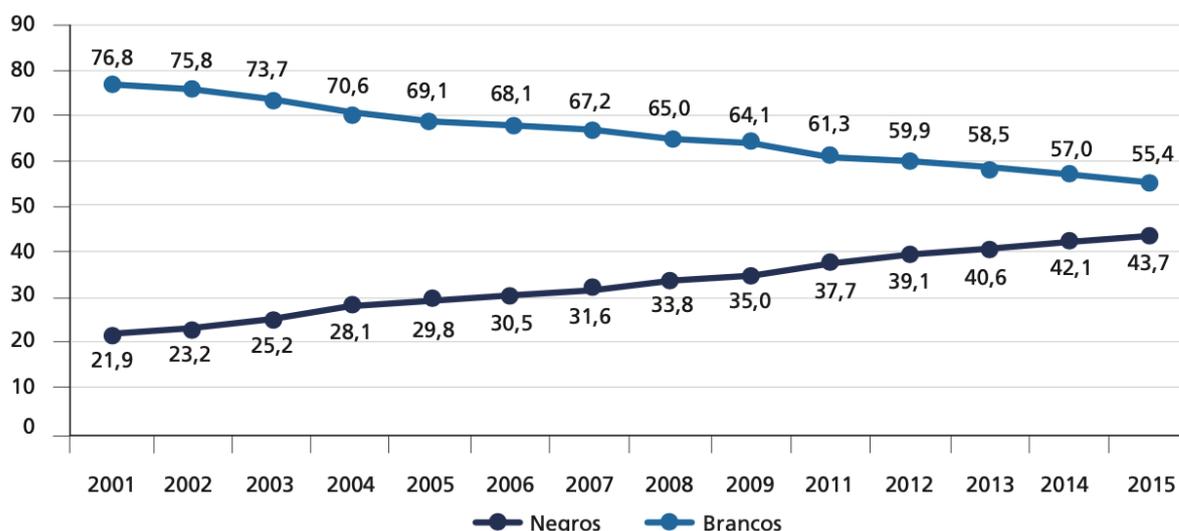
<sup>30</sup> Instituições Federais de Ensino Superior.

sociais pouco representados nas universidades. Como resultado direto dessa ação, destaca-se a homogeneização do formato das políticas afirmativas de ingresso nas universidades federais e uma mudança significativa do seu perfil discente.

Ao definir como beneficiários das PAA [Políticas de Ação Afirmativa], os egressos de escolas públicas, pobres, negros e indígenas, a Lei procura ao mesmo tempo corrigir as consequências perversas de uma formação educacional em nível básico precária, resultado da negligência do próprio Estado. Busca ampliar as possibilidades de acesso a grupos economicamente excluídos, em razão de falta de condições materiais, assim como pretende fazer uma reparação aos grupos étnicos, sub-representados nas universidades públicas, em decorrência dos efeitos do racismo contra os negros e/ou da incompreensão dos direitos dos povos indígenas. (SANTOS, A., 2012, p. 308)

Em um estudo intitulado “Ação Afirmativa e População Negra na Educação Superior: acesso e perfil discente”, Tatiana Dias Silva (2020), com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e do Censo da Educação Superior – CES, reúne informações sobre essas transformações. Segundo a autora, essas mudanças decorrem principalmente da aprovação das políticas afirmativas de reservas de vagas para negros/as, além de outras iniciativas como o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), a reestruturação do programa de financiamento estudantil (Fundo de Financiamento Estudantil – Fies) e a criação do Programa Universidade para Todos (ProUni). Dessa forma, observou-se um aumento significativo no número de discentes negros/as no ensino superior, tanto público quanto privado, inclusive acima da variação percentual de pretos e pardos no total da população.

**Gráfico 2 - Distribuição das pessoas que frequentam ensino superior de graduação (público e privado) por cor/raça (2001-2015) (Em %)**



Fonte: SILVA, T., 2020

Conforme pode ser observado no Gráfico 1, o quantitativo de estudantes negros/as no Ensino Superior subiu de apenas 21,9% em 2001 para 43,7% em 2015. Tatiana Silva (2020) ressalta a necessidade de registrar que ao longo desse período aumentou também o número de pessoas que se autodeclaram pretas ou pardas: se em 2001 estes/as representavam 46,1% da população, em 2015 passaram para 53,9%, feito mais associado a uma mudança na identificação racial brasileira do que a alguma mudança demográfica. Quanto mais pessoas negras conseguem alcançar níveis mais avançados no sistema educacional, mais elementos conseguem construir sobre a compreensão da própria identidade.

Desse modo, podemos afirmar que, mais do que a simples ocupação dos espaços que lhes fora negado, a participação dos sujeitos historicamente excluídos nas universidades fornece a esses ambientes de aprendizagem a convivência com formas outras de existências, propiciando a discussão de novas possibilidades de construção de conhecimento, de novas epistemologias e de novas vivências. Nessa linha, o ingresso de grupos sociais diversos nas instituições de ensino superior tem proporcionado o questionamento da hegemonia branca e colonialista que tem dominado o campo do saber científico, validado pela sociedade capitalista. Sem contar o aumento na produção de conhecimento científico sobre a temática racial, visto que até por uma questão de identificação política, muitos/as discentes priorizam pesquisar temas relacionados à negritude.

Ademais, a presença de discentes negros e negras na academia impele a discussão de pautas que até então eram negligenciadas nessas instituições, tais como: a valorização da produção intelectual de autores negros e negras; a inclusão dessas referências bibliográficas nas ementas das disciplinas; a inserção nos currículos universitários da obrigatoriedade de temáticas relacionadas às relações raciais, ao racismo, à história e às culturas negras e africanas; a garantia de políticas de permanência estudantil; e, no âmbito de interesse desse artigo, a fiscalização das políticas afirmativas raciais.

## **2 CRÍTICAS ÀS POLÍTICAS AFIRMATIVAS RACIAIS E FRAUDES NO USO DE COTAS: UMA NOVA FORMA DE EXPRESSÃO DO RACISMO**

Como foi explicitado, as políticas de ação afirmativa são compostas por um conjunto de medidas que tem por objetivo a compensação dos efeitos nocivos do preconceito e da discriminação racial no país.

[...] Partindo da premissa de que tais grupos normalmente não são representados em certas áreas ou são sub-representados seja em posições de mando e prestígio no mercado de trabalho e nas atividades estatais, seja nas instituições de formação que abrem as portas ao sucesso e às realizações individuais, as políticas afirmativas cumprem o importante papel de cobrir essas lacunas, fazendo com que a ocupação das posições do Estado e do mercado de trabalho se faça, na medida do possível, em maior harmonia com o caráter plúrimo da sociedade. (GOMES, 2005, p. 136)

Entretanto, no senso comum, essas políticas são constantemente compreendidas exclusivamente como sinônimos de cotas raciais para ingresso nas universidades (SANTOS, D., 2009; SOUZA, 2020). E é justamente nesse âmbito que se concentraram historicamente a maior parte dos debates principalmente dos setores mais conservadores da sociedade, que veem nessas ações uma ameaça à manutenção do sistema de privilégios que sempre favoreceu a elite branca.

Tal realidade pode ser analisada como uma reestruturação do racismo brasileiro, nos termos definidos por Lélia Gonzalez (1982, p. 41): “[...] Enquanto discurso de exclusão que é, ele tem sido perpetuado e reinterpretado de acordo com os interesses dos que deles se beneficiam.” Nesse contexto, os argumentos contrários às políticas compensatórias de inclusão racial que foram amplamente divulgados no início do século através dos meios de comunicação, da imprensa, e até mesmo de discursos de intelectuais, podem ser analisados como parte de um arcabouço de estratégias racistas para manutenção do *status quo*. Na mesma linha, compreendemos que as práticas de uso indevido da política de cotas raciais por pessoas fenotipicamente brancas podem caracterizar-se como uma nova forma de atuação do racismo, tanto através da usurpação de um direito conquistado por e para as pessoas negras, quanto como artifício para desqualificar a própria existência das políticas afirmativas raciais.

Nesse cenário, discutirei alguns pontos principais dos debates contrários a implementação das reservas de vagas raciais, relacionando-os aos desafios que se apresentam para a efetivação e operacionalização dessa política, como a definição de procedimentos com vistas a garantir o ingresso por cotas raciais apenas para o grupo social alvo da política. Posto que, a institucionalização de comissões de heteroidentificação racial reacendeu os debates sobre as identidades raciais e as dificuldades em estabelecer quem é negro/a no Brasil.

Dentre as alegações que refutavam o uso das cotas raciais, discutia-se que as mesmas possivelmente trariam prejuízos à imagem dos/as beneficiários/as. Munanga (2001) adverte que a dignidade ou o orgulho das pessoas negras não entram em xeque pela utilização de uma política compensatória numa sociedade que prejudicou o exercício pleno da cidadania desses povos. A experiência nos ambientes universitários, na verdade, tem demonstrado o oposto disso: estudantes cotistas que não só assumem com orgulho a sua forma de ingresso, cientes

que acessaram um direito e não um favor institucional, como se organizam coletivamente para garantir a efetividade dessas políticas, e ingresso de mais cotistas negros/as.

Outra arguição falaciosa é a ideia que as cotas reduziriam a qualidade e nível do ensino. O sistema de cotas não introduz estudantes desqualificados/as nas instituições até porque os/as candidatos/as às vagas reservadas nas universidades são submetidos/as a um processo seletivo e avaliados/as como os/as demais postulantes. A única diferença é que estes/as concorrem apenas com os que apresentam igualdade de condições. Além disso, é responsabilidade das universidades oferecer suporte para remediar as possíveis deficiências e garantir o ingresso e a permanência dos/as discentes negros/as. “[...] É preciso evitar que os beneficiários dessas políticas não [sic] sejam responsabilizados exclusivamente pelo seu êxito, ou eventual insucesso.” (SANTOS, A., 2012, p. 309)

Outros argumentos comumente utilizados para rejeitar as cotas raciais se baseiam na defesa da necessidade de investimento na melhoria da educação básica como garantia de equidade nas seleções. Esses pretextos também não se sustentam na medida em que, como define o professor Munanga:

[...] se por um passe de mágica, os ensinos básico e fundamental melhorassem seus níveis para que os alunos pudessem competir igualmente no vestibular com os estudantes oriundos dos colégios particulares bem abastecidos, os alunos negros levariam cerca de 32 anos para atingir o atual nível dos alunos brancos. Isso supõe que os brancos fiquem parados em suas posições atuais esperando a chegada dos negros, para juntos caminharem no mesmo pé de igualdade. Uma hipótese improvável, melhor, inimaginável. [...] Quanto tempo a população negra deverá ainda esperar essa igualdade de oportunidade de acesso e permanência a um curso superior ou universitário gratuito e de boa qualidade? (MUNANGA, 2001, p. 33)

Além de que, obviamente, a utilização das cotas raciais para o ingresso no ensino superior não impede, de maneira alguma, que investimentos sejam direcionados para a melhoria do ensino público nos demais níveis. Muitos desses argumentos se alinham, portanto, com a tese da meritocracia que defende que as cotas são injustas por não selecionar os que possuem mais conhecimento e capacidade intelectual. O que é inaceitável nessa tese é a cegueira oportunista que desconsidera as diferenças de condições materiais entre pessoas de grupos raciais e sociais distintos como o verdadeiro impedimento para uma disputa igualitária.

Cabe ressaltar que as políticas afirmativas foram utilizadas em variados contextos espaciais e temporais. Mesmo ao delimitar as políticas de reserva de vagas no ensino superior no Brasil, destaca-se que a Lei de Cotas de 2012 não foi pioneira, uma vez que a conhecida

“Lei do Boi”<sup>31</sup> foi criada em 1968 e vigorou até 1985 favorecendo o ingresso dos fazendeiros e seus filhos nos cursos superiores de Agricultura e Veterinária (SANTOS, D., 2009; NUNES, 2018). É interessante observar que quando as cotas foram reservadas aos membros da elite não foram problematizadas, logo, é possível concluir que o “problema” não está na reserva de vagas em si, e sim no seu público alvo, uma vez que os questionamentos só passaram a surgir de forma enfática quando essa política se voltou para a reparação e inserção social das pessoas negras.

Essa seletividade na reação contrária as políticas de cotas a depender do público que se beneficia delas, relaciona-se diretamente ao racismo brasileiro mascarado pelo mito da democracia racial. Nesse contexto, questiona-se muito a dimensão racial das políticas afirmativas como se estas fossem capazes de estimular ainda mais os preconceitos e divisões raciais no país, de forma que seria mais justa a utilização de cotas sociais.

Em primeiro lugar é necessário considerar, como ressalta Munanga (2001), que a desigualdade racial é uma realidade irrefutável presente na sociedade e na cultura brasileira, e por mais que as pessoas brancas pobres sofram pela sua condição socioeconômica, para os/as negros/as há uma dupla discriminação já que sofrem tanto pela condição de pobreza quanto pela discriminação racial, de modo que estes/as precisam de políticas específicas que deem conta dessas duas dimensões. Mas, para além disso, esse argumento reflete uma ignorância sobre a política de reservas de vagas, visto que as cotas sociais já existem como direito para egressos das escolas públicas e para os que apresentam baixa renda, correspondendo inclusive ao maior número das vagas reservadas, uma vez que a origem escolar e a situação econômica dos/as candidatos/as são pré-requisitos para utilização da maioria das modalidades de cotas.<sup>32</sup>

Por conseguinte, a lei e o sistema de cotas que a lei institui são, em primeiro lugar, para estudantes que cursaram o ensino médio integralmente em escolas públicas. Somente num segundo momento, há “subcotas” para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência. Ou seja, o critério exclusivo para ser sujeito de direito desse sistema de cotas é ser estudante de escola pública. Se o/a estudante não for originário/a de escola pública ele/a não pode ser beneficiário/a do sistema de cotas estabelecido pela

<sup>31</sup> Lei nº. 5.465, de 03 de julho de 1968. Art. 1º. Os estabelecimentos de ensino médio agrícola e as escolas superiores de Agricultura e Veterinária, mantidos pela União, reservarão, anualmente, de preferência, de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas a candidatos agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam com suas famílias na zona rural e 30% (trinta por cento) a agricultores ou filhos destes, proprietários ou não de terras, que residam em cidades ou vilas que não possuam estabelecimentos de ensino médio.

<sup>32</sup> Existem oito grupos de cotistas, a saber: (1) alunos/as de escola pública; (2) alunos/as de escola pública autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; (3) alunos/as de escola pública com deficiência; (4) alunos/as de escola pública com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; (5) alunos/as de escola pública de baixa renda; (6) alunos/as de escola pública de baixa renda autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; (7) alunos/as de escola pública com deficiência e de baixa renda; (8) alunos/as de escola pública de baixa renda, com deficiência e autodeclarados pretos, pardos ou indígenas. (FREITAS *et al.*, 2020)

Lei nº 12.711/2012, mesmo sendo preto/a, pardo/a, indígena, deficiente e a sua família viver abaixo da linha da pobreza. (SANTOS, S., 2021, p. 14)

Alguns/mas autores/as inclusive questionam o destaque dado pela Lei nº 12.711/2012 a essas outras dimensões, como a socioeconômica, na definição da política de reserva de vagas, visto que a dimensão racial, que era a principal reivindicação dos movimentos e intelectuais negros/as, perdeu sua centralidade (SANTOS; SOUZA; SASAKI, 2013; JESUS, 2018). Logo, ao estabelecer as cotas raciais atreladas a outros critérios, como condição social e origem escolar, e abarcando outros grupos sociais, como indígenas e pessoas com deficiências, essas políticas deixaram de ser vistas como uma ação expressa de combate ao racismo antinegro, e se materializaram como uma política de diminuição das desigualdades como um todo. Obviamente que se reconhece a importância da constituição de políticas inclusivas que atendam aos demais grupos sociais, entretanto o enfraquecimento da dimensão racial pode ser associado a permanência dos ideais de democracia racial.

Não se pode negar que parte do dissenso com relação ao desenvolvimento de políticas particularistas está no uso da categoria raça como critério classificatório, já que vai de encontro aos ideais de democracia racial. Também, não podemos deixar de lado os efeitos que esta discussão traz nas (re)atualizações deste mito, que não somente firmou raízes na nossa cultura como também foi articulado para a construção da nação. A democracia racial trouxe a crença de que a raça não tem importância para a definição de oportunidades. O anti-racismo que se desenvolveu no Brasil, por sua vez, consistia em não falar em raça para evitar qualquer problema racial. Sendo assim, denunciar o racismo e propor políticas sensíveis à raça é um grande desafio posto neste país. (SANTOS, D., 2009, p. 16)

Desse modo, percebe-se que a maioria dos argumentos contrários as cotas raciais têm como fundamento essa crença na narrativa da negação do racismo e da harmonia racial brasileira. Em razão disso, as políticas afirmativas, e principalmente a implementação de leis garantindo reservas de vagas para grupos raciais socialmente discriminados em universidades e concursos públicos, alavancou a discussão sobre raça para um novo patamar. Se já não cabe mais discutir a existência ou não do racismo na nossa sociedade, visto que este é um fato reconhecido pelo Estado brasileiro, a teórica dificuldade em definir quem são os/as negros/as no Brasil devido a mestiçagem, tem sido agenciada por diversos grupos como impeditivo para operacionalização das medidas compensatórias.

Dyane Brito Santos (2009) arrazoia que a falta de fronteiras raciais bem definidas no país nunca impediu que as pessoas negras, principalmente as de pele mais escura, fossem racialmente discriminadas. Na mesma perspectiva, Maria Aparecida Silva Bueno destaca que essas críticas nada mais são do que discursos falaciosos visando questionar a eficiência do

sistema de cotas, uma vez que, “para detectar a discriminação, ou praticá-la, não há dúvidas sobre quem é negro. A dúvida surge no momento de reparar a violação de direitos e de implementar políticas públicas” (BUENO, 2005, p. 169).

Entretanto, quase dez anos após a institucionalização das reservas de vagas nas universidades, o principal desafio não tem sido identificar quem são as pessoas negras, mas impedir que pessoas brancas se aproveitem de fragilidades institucionais para burlar o acesso através do uso das cotas para negros/as. Nesse contexto, para garantir que essas políticas atinjam os objetivos para os quais foram propostas, destaca-se a necessidade da compreensão objetiva sobre quem é o público alvo das políticas afirmativas raciais.

Segundo o IPEA (2019), o grupo que será beneficiado por uma determinada política pública é criado pelo/a legislador/a no momento da instituição dessa política. Nesse contexto, “a definição sobre qual critério será adotado para construir o público da intervenção estatal, embora qualificado pelos estudos técnicos que orientam o processo decisório, é de caráter eminentemente político.” (IPEA, 2019, p. 5)

O Estatuto da Igualdade Racial, no artigo 1º, inciso IV, define como população negra “o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga.” (BRASIL, 2010). Essa concepção, que faz referência ao grupo social negro como somatório de pretos e pardos<sup>33</sup>, está atrelada a uma prática de interpretação dos dados estatísticos estabelecida por pesquisadores/as, pelos movimentos negros e pelo IBGE, desde a década de 1970, a partir da constatação de que esses grupos compartilham a base da pirâmide social. Seguindo esta linha, a Lei nº 12.711/2012, no que se refere às cotas raciais, estabeleceu como público da política as pessoas autodeclaradas pretas ou pardas.

No momento da discussão dessas políticas, havia uma crença de que o preconceito racial associado ao ideal do branqueamento impediria que pessoas brancas tentassem se passar por negras (MUNANGA, 2001; GUIMARÃES, 2005). Dessa forma, a fixação da autodeclaração como critério definidor do uso das cotas parecia o mais adequado, seguindo a prerrogativa de que cabe ao indivíduo o poder de se manifestar quanto a própria identidade racial de acordo

---

<sup>33</sup> No campo da identificação racial, é importante sinalizar que recentemente o vocábulo “pardo” como classificação racial tem sido rejeitado por alguns grupos. Não é incomum que o desprezo ao termo seja acompanhado de expressões como “pardo é papel”. Para Lima e Campos (2020, p. 252), “[...] o termo está marcado por um significado vago e pouco associado a identidades políticas.”

com suas próprias concepções e vivências.<sup>34</sup> Rodrigo Edinilson de Jesus, ressalta que a utilização desse método coaduna com a:

[...] defesa histórica feita pelo movimento negro em torno da autodeclaração racial como importante agência da população negra contra o arbítrio branco que, definindo o homem negro a partir de sua própria referência, o coloca inevitavelmente como ser degenerado e/ou inferior. (JESUS, 2018, p. 139)

No entanto, esse critério utilizado de forma exclusiva favoreceu a utilização das cotas raciais por pessoas brancas de maneira fraudulenta, prática identificada pela Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, Livia Maria Santana e Sant'Anna Vaz (2018), como mais uma das facetas do racismo, a partir do que se convencionou denominar de afro-conveniência ou afro-oportunismo.

Segundo Nunes (2018), essa apropriação/usurpação das vagas por candidatos/as brancos/as pode se dar de forma consciente ou inconsciente, considerando que algumas pessoas simplesmente não possuem conhecimento sobre a classificação racial brasileira. Cabe salientar que para compreender fenotipicamente quem é o/a preto/a, o/a pardo/a e o/a branco/a no Brasil é necessário pensar além dos estereótipos preestabelecidos sobre essas categorias raciais.

Nesse sentido, dentro do universo das pessoas que são classificadas como “negras”, estão incluídas tanto as com as características fenotípicas negroides mais aparentes (pele escura, cabelos crespos, lábios e nariz grossos, etc.), identificadas como pretas, até aquelas com traços menos aparentes, identificadas como pardas (pessoas com a pele menos retinta, mas que possuem outras características quem possibilitam a sua associação com a negritude).

Do mesmo modo, as pessoas brancas não são apenas aquelas que correspondem ao estereótipo branco padrão (pele e olhos claros, cabelos lisos e loiros, nariz e lábios finos, etc), incluindo também uma diversidade de outras características que analisadas contextualmente permitirão a sua associação com a branquitude. Jesus (2018) ressalta que ser branco/a no Brasil é também uma condição idealizada e hierarquicamente inalcançável, “[...] o que acaba produzindo a imagem, muito presente no imaginário coletivo, de que uma pessoa sem cabelos lisos e olhos claros, ainda que com fenótipo branco, não pode ser considerada branca.” (JESUS, 2018, p. 134)

---

<sup>34</sup> “O princípio da autodeclaração é previsto nos arts. 1 e 55 da Carta das Nações Unidas, foi proclamado em Assembléia Geral das Nações Unidas em 26 de junho de 1945 e ratificada pelo Brasil em 21 de setembro de 1945, afirmando que o direito dos povos e nacionais à livre determinação é um requisito prévio para o exercício pleno de todos os direitos fundamentais. O protagonismo de tal construção jurídica pode ser atribuído a Organização Internacional do Trabalho, no ano de 1957 (pós Segunda Guerra Mundial) com a Convenção n.º 107 a qual representou a primeira tentativa de se codificar, em um instrumento legal de âmbito internacional, os direitos fundamentais de povos indígenas e tribais.” (DIAS, 2018, p. 159)

Nesse sentido, Fonseca (2004) destaca que as concepções sobre ser negro/a ou branco/a na nossa sociedade não podem ser analisadas de forma essencialista, uma vez que até o contexto social e geográfico pode interferir na classificação racial dos indivíduos:

[...] não se pode negligenciar as dinâmicas que são também fundamentadas em aspectos e ambientes situados histórica e espacialmente em regiões e localidades brasileiras. Ser negro ou branco em alguns espaços geográficos nordestinos e/ ou nortistas é muito diferente do que é considerado negro ou branco entre sulistas e sudestinos, por exemplo, daí que se percebe que as linhas de cor em nossa sociedade servem para diversos fins, mas, sobretudo aos de fundo político, ideológico e econômico. (FONSECA, 2004, p. 67)

É fato, portanto, que a distribuição geográfica da população pode se refletir na percepção de determinados grupos raciais. Nesse contexto, o grupo racial que é mais suscetível a essa fluidez é o de pardos/as. Por exemplo: uma pessoa parda em uma região como o Nordeste, onde se tem um grande número de pessoas pretas, pode ser socialmente lida como branca, o que dificilmente ocorrerá se esta mesma pessoa estiver na região Sul do país. Essa é uma das razões que leva muitos indivíduos pardos a relatarem a condição de não-lugar racial na medida em que não conseguem se identificar nem como preto/a, nem como branco/a, conflito esse que está diretamente relacionado a ideia da mestiçagem e do mito da democracia racial.

Entretanto, sem negar a relevância da análise dessas nuances regionais, e que quanto mais escura a pele de um indivíduo maiores são as chances deste ser alvo do racismo, considero importante a reflexão sobre qual o verdadeiro impacto dessas diferenças na identificação de pessoas negras, considerando que, se pardas/os podem obter algumas pequenas vantagens sociais a depender do contexto, estruturalmente estas/es continuam distantes das posições de poder que são reservadas socialmente às pessoas brancas. Sendo assim, não há razão para se destacar as mínimas diferenças que separam pessoas pretas e pardas. O foco da luta antirracista deve ser quem de fato detém os privilégios sociais, ou seja, os/as brancos/as.

Por isso, para a devida operacionalização da política de reservas de vagas raciais, se torna fundamental o pleno entendimento sobre qual é o público alvo dessa política. Ou seja, compreender, considerando a análise contextual das relações raciais brasileiras, quais os critérios socialmente estabelecidos que definem que uma determinada pessoa será ou não potencial vítima do racismo. A partir dessa inteligência, terá se estabelecido quem deve ser beneficiado/a pelas políticas afirmativas raciais.

### **3 MONITORAMENTO DO USO DE COTAS RACIAIS NAS UNIVERSIDADES: DENÚNCIAS DE FRAUDES E COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL**

Como foi discutido anteriormente, as políticas afirmativas raciais foram implementadas como resultado da luta política de vários movimentos sociais negros que vinham historicamente denunciando os entraves interpostos pelo racismo e discriminação racial, e como estes vinham prejudicando a inserção social das pessoas negras. Nessa conjuntura, cabe delimitar que essas políticas se inserem em um contexto específico de atuação do racismo, que é o âmbito institucional. Para além das práticas e comportamentos individuais ou das relações interpessoais, o ingresso de pessoas negras em instituições públicas e privadas apresenta novos desafios para o Estado e para essas instituições que são “[...] hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para impor seus interesses políticos e econômicos.” (ALMEIDA, 2019, p. 40)

No corpo da Lei nº 12.711/2012 não há nenhum artigo que faça referência a instituição de mecanismos com vistas a impedir ou apurar o uso indevido das cotas raciais. Entretanto, em seu voto a favor da implementação das reservas de vagas raciais em 2012, o Ministro Lewandowski (BRASIL, 2012) ressaltou a necessidade de conciliar a autodeclaração do indivíduo com critérios complementares de identificação por terceiros da condição declarada, visto a necessidade de evitar possíveis fraudes na obtenção de benefícios. Para ele, deveria sempre ser priorizada a identificação pelo próprio indivíduo, mas também seria legítima a confirmação da classificação realizada por um Comitê específico, a partir da análise do fentótipo do/a requerente.

Cabe destacar, neste momento, que a avaliação externa das características fenotípicas, realizada por uma banca, não se caracteriza como uma contradição à exigência da autodeclaração para o acesso ao ensino superior, ou ao funcionalismo público via política de ações afirmativas. Assim como define o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Ricardo Lewandowski, [...], a utilização de bancas de hetero-identificação constitui procedimento complementar à autodeclaração. (JESUS, 2018, p. 125/126)

Em agosto de 2016, por meio da recomendação nº 41, o Conselho Nacional do Ministério Público definiu parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro no que diz respeito ao acompanhamento da correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos. Esse órgão, considerando entre outras questões as recorrentes denúncias de fraudes, também ratificou que a autodeclaração não deve

ser critério absoluto de definição de pertença étnico-racial de um indivíduo, e que os órgãos responsáveis devem prever mecanismos de fiscalização e controle nos seus editais. (BRASIL, 2016)

Apesar da possibilidade de utilização de procedimentos de heteroidentificação que primem pelo respeito a dignidade pessoal dos candidatos estar expressa nesses dispositivos, o fato de não haver uma exigência explícita para esse monitoramento e/ou um instrumento que discipline o uso dessas comissões no âmbito das IFES, facultou às instituições a possibilidade de instituir algum procedimento adicional para confirmação da autodeclaração dos/as candidatos/as.

Segundo Guimarães (2018), universidades fazem uso de comissões averiguadoras das declarações de cor/raça de candidatos/as cotistas desde 2004. Entretanto, segundo Daflon *et al.* (2013), no período considerado como a primeira fase da implantação de políticas de cotas raciais nas universidades, momento anterior a Lei 12.711/2012, 80% das instituições adotavam exclusivamente a autodeclaração, sendo que apenas seis universidades<sup>35</sup> utilizavam comissões de verificação racial ou de análise de fotografias. Segundo Marcilene Garcia de Souza (2017), este modo de gestar tais políticas permitiu de forma injusta e criminosa que pessoas com perfis não condizentes com a autodeclaração, fossem beneficiadas em várias partes do país, comprometendo o objetivo desta política afirmativa.

Nesse sentido, merece destaque a organização dos coletivos discentes<sup>36</sup> que passaram a registrar nas instituições um número expressivo de denúncias de fraudes na autodeclaração racial para ingresso nos cursos superiores. Esses coletivos, aliados à outras organizações negras da sociedade civil e até ao Ministério Público, têm desenvolvido um papel expressivo na avaliação e fiscalização dessas políticas, o que tem se evidenciado nesse crescente número de denúncias registradas nos últimos anos (JESUS, 2018; GUIMARÃES; RIOS; SOTERO, 2020; LIMA; CAMPOS, 2020). Esses coletivos têm atuado não só no âmbito das denúncias, mas também no acompanhamento do trabalho das comissões e sinalização de possíveis equívocos realizados nos processos de heteroidentificação.

Dessa forma, à medida que as denúncias de fraudes nas cotas raciais ganhavam força, inclusive na mídia, aumentavam também os questionamentos do uso da autodeclaração como fator exclusivo para acesso às reservas de vagas. A adoção de procedimentos complementares

---

<sup>35</sup> Universidade de Brasília (UnB), Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Universidade Federal do Paraná (UFPR), Universidade Estadual do Piauí (UESPI), Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS) e Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

<sup>36</sup> É importante salientar que um resultado indireto das políticas afirmativas raciais é a multiplicação dessas organizações universitárias negras nas instituições de todo país.

de comprovação da condição de beneficiário das cotas, a partir da instituição de instrumentos de controle mais efetivos, como as comissões de heteroidentificação racial, tem sido apresentada como o melhor instrumento para garantir a eficácia da política (SANTOS, A., 2012; SOUZA, 2017; JESUS, 2018; NUNES, 2018; VAZ, 2018).

[...] a criação de comissões de validação de autodeclaração tem se mostrado medida urgente e necessária para o alcance pleno das políticas públicas de inclusão da população negra nas universidades públicas brasileiras, pois as cotas raciais, isoladamente, garantem apenas as vagas, não garantindo que os verdadeiros destinatários dessa ação afirmativa usufruirão destas. (COELHO JUNIOR, 2017, p. 20)

Ao analisar a responsabilidade procedimental de gestores/as de ações afirmativas quanto à constituição de comissões de verificação de autodeclaração étnicorracial, Nunes (2018), destaca que a utilização dessas ferramentas se insere em um projeto afirmativo mais amplo. Desse modo, mais do que um simples procedimento administrativo, a utilização de mecanismos de controle e acompanhamento das reservas de vagas desvela o compromisso institucional, político e social no combate ao racismo e ao preconceito. Isto posto, para a autora, o fato de as denúncias de fraudes terem partido da iniciativa de coletivos de estudantes negros/as na maioria das universidades, assinala uma inversão de papéis no controle do uso das vagas reservadas, uma vez que a responsabilidade pela devida ocupação das vagas pelos sujeitos de direito deve ser incumbência da gestão pública.

Seguindo a mesma compreensão, a procuradora Livia Vaz define que:

A fiscalização do sistema de cotas raciais cabe à Administração Pública responsável pela realização do certame – incluindo as universidades, no caso de acesso ao ensino superior. Se é a Administração Pública que institui as normas editalícias que estabelecem as condições a serem demonstradas pelos candidatos, a esta cabe a verificação do efetivo atendimento dessas exigências. (VAZ, 2018, 46-47)

Dessa forma, ressalta-se a obrigação dos/as agentes públicos/as na fiscalização do sistema de reserva de vagas raciais porquanto, além das razões anteriormente explicitadas, a estes é imposto o dever jurídico de observância dos princípios que regem da Administração Pública conforme artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sob pena de serem responsabilizados/as por atos de improbidade administrativa, por omissão.

A rejeição ou silêncio sobre a criação de “bancas” nestes órgãos revela uma possível cumplicidade com as “fraudes contra os negros”. Ou seja, vê-se que, anteriormente, muitos destes órgãos eram contrários às cotas raciais; agora, são contrários às bancas.

Desta forma, seria possível manter a sobrerrepresentação gritante do grupo branco nestas estruturas. Estes fenômenos têm sido traduzidos como desafios contemporâneos do racismo no Brasil, que é, notadamente, multifacetado, sofisticado e perverso. (SOUZA, 2020, p. 94)

Destaca-se também que, mais do que uma reivindicação da sociedade civil ou uma decisão institucional, esse acompanhamento é uma das exigências do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES)<sup>37</sup>, que avalia a coerência entre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnicorracial (NUNES, 2018).

Segundo Marcilene Garcia Souza (2020), um dos principais desafios na implementação das ações afirmativas tem sido justamente a formulação, consolidação e aperfeiçoamento de mecanismos de avaliação e monitoramento dessa política. Esses instrumentos de controle e avaliação são imprescindíveis para que se tenha condições de mensurar a eficácia e a eficiência tanto dos procedimentos de heteroidentificação quanto da política em si.

[...] a inércia dos órgãos competentes em avaliar e monitorar as políticas de cotas raciais com o fim de evitar fraudes, por parte dos candidatos brancos que se autodeclararam negros, reforça, de certa maneira, para além do racismo institucional, o reconhecimento legal por parte dos órgãos da legitimidade da fraude, mas também do mito da democracia racial. Ao mesmo tempo que corrobora para manter a hegemonia da população branca naqueles espaços. (SOUZA, 2017, p. 15)

Portanto, a institucionalização das bancas, a definição de critérios os mais objetivos possíveis para definição dos sujeitos de direito, e o treinamento e aperfeiçoamento dos/as membros/as avaliadores/as são ferramentas para a identificação dos possíveis fraudadores/as e para garantia da efetividade do processo. Destacando-se que a implementação e normatização das atividades das comissões de heteroidentificação racial, além de garantir a execução das políticas afirmativas, atua também no âmbito do combate ao racismo institucional, pois do mesmo modo que a garantia das vagas para os sujeitos de direito é uma escolha política, a condescendência com as fraudes igualmente é.

Com o aumento das denúncias de fraudes, a partir de 2016 observa-se um acréscimo progressivo no número de comissões de heteroidentificação no país. Segundo levantamento realizado por Adilson Santos (2018), até o ano de 2017 o número de instituições que utilizavam comissões de heteroidentificação racial não tinha sofrido uma alteração significativa, visto que dentre as cento e quatro instituições subordinadas à Lei de Cotas, o autor verificou que apenas

---

<sup>37</sup> Lei nº 10.861, de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES). Eixo 2, item 2.4.

sete universidades, de um total de sessenta e três, e dois institutos federais, dos trinta e oito, trabalhavam com essas comissões como mecanismo complementar à autodeclaração. Já em um levantamento realizado por Silva *et al.* (2020), entre janeiro e março de 2018, foram identificadas vinte instituições utilizando algum mecanismo de verificação racial.

Dados de uma pesquisa exploratória mais recente, desenvolvida por Sales Augusto dos Santos (2021), com todas as sessenta e nove universidades federais confirmaram, entre os anos de 2014 e 2020, a criação de Comissões de Verificação<sup>38</sup> em quarenta e quatro instituições, e de Comissões de Validação em cinquenta, sendo que quarenta universidades criaram ambos os tipos de comissão de heteroidentificação. Segundo o autor, em relação aos dados de 2017, pode-se afirmar que em 2020 houve um aumento de mais de 300% das comissões de heteroidentificação nas universidades do país.

É notório que o aumento no número de denúncias de fraudes, a segurança legal advinda dos ordenamentos jurídicos sobre o tema, e o aumento das discussões a nível nacional, têm estimulado a criação desse tipo de comissão em mais instituições. Como exemplo disso, podemos destacar o debate proporcionado pelo evento “I Encontro de gestoras(es) de instituições de ensino públicas do estado da Bahia sobre seus procedimentos de heteroidentificação: direito das(os) negras(os) e dever das instituições de ensino”, que ocorreu no dia 27 de outubro de 2020, do qual participei como Coordenadora Adjunta.

Nesse evento, observamos que no contexto baiano todas as seis universidades federais<sup>39</sup> já haviam criado comissões de heteroidentificação racial, os dois institutos<sup>40</sup> já tinham estabelecido Grupos de Trabalho para tratar sobre a regulamentação das bancas, e, das quatro universidades estaduais<sup>41</sup>, apesar de nenhuma naquele momento contar com comissão instituída, todas sinalizaram que em maior ou menor grau estão discutindo a questão, sendo que uma, a UEFS, já tinha regulamentação aprovada. Esse cenário sem dúvidas demonstra um progresso nos procedimentos de combate às fraudes nas cotas. Todavia, muitos/as gestores/as relatam, como dificuldade para a operacionalização da política, a falta de padronização dos procedimentos de heteroidentificação racial.

---

<sup>38</sup> Santos, S. (2021) diferencia as comissões de heteroidentificação racial em Comissões de Verificação, que seriam em geral provisórias e criadas para responder as denúncias formuladas nas instituições, e Comissões de Validação que tem uma atuação mais permanente e atuam na confirmação da autodeclaração de candidatos/as no ingresso às instituições.

<sup>39</sup> Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB, Universidade Federal da Bahia – UFBA, Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB e Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB

<sup>40</sup> Instituto Federal Baiano - IF Baiano e Instituto Federal da Bahia - IFBA

<sup>41</sup> Universidade do Estado da Bahia – UNEB, Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC e Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Embora provisões contrárias às chamadas “fraudes” constem em praticamente todas as leis de cotas citadas até aqui, há um vazio legal de orientações e protocolos claros que regulamentem a atuação e a composição de tais comissões. Isso deu margem não só para que os comitês existentes sejam heterogêneos em seu funcionamento e em suas definições, como também para que alguns incorram ocasionalmente em processos essencializantes na definição dos grupos raciais — algo que contradiz a definição de raça como construção social, corrente nas ciências humanas e subjacente às leis vigentes. (LIMA; CAMPOS, 2020, p. 251)

Na ausência de um dispositivo jurídico específico para orientar a atuação das comissões de verificação racial, as universidades tem atuado com base no disposto na Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão de Pessoas – MPOG que regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as negros/as, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990/2014.<sup>42</sup>

Essa portaria configura um avanço significativo na medida em que apresenta uma proposta de unificação dos conceitos, procedimentos, critérios e formatos para as bancas de verificação. Dentre os pontos positivos dessa normativa destacam-se algumas definições que foram fundamentais para a atuação das comissões, tais como: a exclusividade do fenotípico como critério; a consideração das características físicas na ocasião da verificação, descartando-se registros ou documentos pretéritos; a utilização do termo “negro” para designar o público alvo da política; a possibilidade de heteroidentificação telepresencial; a composição das comissões; entre outros. (BRASIL, 2018)

Essa seção discutiu a repercussão das denúncias de fraudes no uso das cotas raciais e a responsabilidade institucional das universidades na criação de mecanismos de fiscalização, controle e acompanhamento das políticas de cotas raciais. Destacou-se a implantação de comissões de heteroidentificação como um mecanismo essencial para garantir que as políticas afirmativas sejam usufruídas pelos devidos beneficiários. Na próxima seção iremos tratar sobre os principais pontos que devem ser considerados no trabalho dessas comissões.

---

<sup>42</sup> Para uma análise aprofundada sobre os desdobramentos políticos e jurídicos dessa normativa ver: DIAS, Gleidson Renato Martins. Considerações à Portaria Normativa Nº 4 de 6 abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. In: DIAS; Gleidson Renato Martins; TAVARES JR., Paulo Roberto Faber. (Orgs.). **Heteroidentificação e cotas raciais**: dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018.

#### **4 PRINCIPAIS DESAFIOS NA ATUAÇÃO DAS COMISSÕES DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL**

Nesta seção serão apresentados alguns dos principais desafios que envolvem a atuação prática das comissões. Considerando a complexidade e dinâmica da temática, não há pretensão de se esgotar o assunto, mas selecionar alguns dos pontos que mais comumente surgem nos debates. Sendo assim, a discussão será realizada a partir de três motes, quais sejam: a) o debate sobre identidade racial, fenótipo e ascendência; b) o “dilema” na avaliação das pessoas pardas; e c) a fraude no contexto da atuação das bancas.

Dentre as questões que têm se colocado no que se refere a utilização das bancas de verificação racial, frequentemente são trazidas para o debate preocupações com o impacto que a heteroidentificação causará na percepção identitária dos indivíduos. Pois, se por um lado elas são apresentadas como único mecanismo capaz de garantir a lisura no processo de preenchimento das vagas reservadas aos negros e negras, por outro, questiona-se se elas não desrespeitam o modo como cada pessoa assume a própria identidade.

A partir disso, destaca-se uma das mais importantes questões acerca da atuação das comissões de heteroidentificação: a definição do critério de análise dos/as candidatos/as. Nesse quesito, considerando as características das relações raciais no Brasil onde observa-se a prevalência do racismo de marca (NOGUEIRA, 2006), a análise do fenótipo, ou seja, das características físicas dos indivíduos, tem sido definida como o critério mais coerente. Estando inclusive expressamente disposto no artigo 9º da portaria do MPOG: “Art. 9º A comissão de heteroidentificação utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelo candidato no concurso público.” (BRASIL, 2018)

Entretanto, não raro, membros/as de comissões relatam algum desconforto gerado pelo receio de uma decisão injusta que venha a excluir do processo um/a candidato/a que realmente se identifique como negro/a. A partir da minha experiência como membro de comissão de heteroidentificação, percebo que muitas vezes esses sentimentos estão relacionados a um equívoco sobre o papel que a banca desempenha no processo seletivo. Pois, a função desse colegiado não é arbitrar sobre a identidade racial de alguém, mas sim perceber se o perfil fenotípico dessa pessoa a coloca num lugar de vulnerabilidade social.

A comissão de verificação é uma responsabilidade de gestão de ações afirmativas não pelo que se negligenciou a partir da 12711/12 e 12990/14, mas pela emergência de um outro patamar de relações sociais em que o corpo possa ser desracializado pelo fenótipo tido como desvirtuoso em relação à virtude branca. As comissões não fazem um julgamento de corpos, mas instauram um processo político de acolhimento e

recepção aos corpos esquecidos, interditados e normatizados pelo racismo. (NUNES, 2018, p. 29)

Nesse contexto, Dias (2018) diferencia a autodeclaração como direito subjetivo ao pertencimento e reconhecimento racial, que compõe a construção individual de cada pessoa, sobre a qual o Estado não pode interferir, da autodeclaração enquanto mecanismo de acesso a um direito material, como as reservas de vagas raciais. Do mesmo modo, Vaz (2018) destaca que a autodeclaração deve ser o critério primordial de identificação, mas não goza de presunção absoluta de veracidade, mesmo que esteja relacionada a um sentimento de pertença genuíno do sujeito.

Sendo assim, destaca-se a importância da compreensão dos/as membros/as das bancas tanto sobre a diferença entre identidade e fenótipo, quanto sobre a finalidade da política, no que diz respeito a inclusão social de pessoas que são alvo do racismo em razão das suas características físicas. Portanto, a banca é responsável tão somente por confirmar se a autodeclaração realizada pelo/a candidato/a corresponde a leitura social que define a negritude. Tal discernimento implicará decisões mais justas para os/as candidatos/as e menos custosas para as pessoas que avaliam.

Essa reflexão também é fundamental para afastar os argumentos de postulantes que acionam uma ascendência africana ou afro-brasileira para justificar o seu direito às vagas reservadas. É importante perceber que nessa argumentação, os/as candidatos/as estão reivindicando um modelo racial similar ao dos Estados Unidos, onde prevalece a tese da “*one-drop rule*”<sup>43</sup>, ou seja, para que uma pessoa seja considerada negra basta que esta possua um/a ancestral negro/a. Entretanto, esse modelo não faz sentido no contexto racial brasileiro, no qual já está atestado que o racismo atua com base no fenótipo.

Souza (2016) alerta que se as cotas raciais têm como destinatários as pessoas que são afetadas pelo racismo, brancos e brancas que tenham ascendência negra ou africana não são alvo da política. Do mesmo modo, Livia Vaz ressalta que deve ser considerada tão somente a imagem da própria pessoa, e adverte: “[...] se no Brasil o racismo, por suas peculiaridades, não dá chance ao negro de recorrer à sua ascendência branca, eventual ascendência negra também não pode justificar a aprovação de pessoas brancas pelas cotas raciais.” (VAZ, 2018, p. 38-39)

No que se refere ao fenótipo como critério de avaliação, Guimarães (2018), demonstra preocupações no uso da heteroatribuição racial baseada em aspectos biológicos, pois esta

---

<sup>43</sup> Uma gota de sangue.

poderia esvaziar as discussões sobre a negritude e recriar fronteiras raciais, nos apresentando o seguinte questionamento:

A pergunta que me interessa é: estará tal clausura recriando a identidade racial negra que prevaleceu antes da onda de protestos e movimentos negros no pós-1988? Ou seja, estará reforçando a velha definição brasileira de raça como aparência física? Validando a velha ideologia racial de que certas pessoas embranquecem, deixam de ser negras, dependendo dos azares da genética? A julgar por algumas falas de ativistas, que podemos recolher a resposta é sim. (GUIMARÃES, 2018, p. 35)

Se por um lado não podemos prever quais as implicações a longo prazo da utilização institucional de instrumentos de heteroidentificação racial, é importante destacar que essas comissões não têm como função estabelecer linhas de cortes precisas na definição de raças, nem realizar uma avaliação biológica, matemática ou antropométrica das pessoas, nos moldes do cientificismo do século XIX. A despeito disso, a falta de objetividade da classificação não pode ser preconizada como impeditivo para a implementação desses mecanismos. Até porque processos decisórios de vários níveis são realizados tomando por base subjetivismos sem que sejam questionados ou considerados injustos.<sup>44</sup>

Ademais, a objetividade, a certeza e a precisão que esse desejo supõe só são exigidas para políticas destinadas a grupos subalternizados subrepresentados na esfera institucional. Nenhuma política tem um grau de exigências e condicionantes tão elevado em nenhuma esfera do mundo jurídico ou da política, em sentido estrito, como a que se exige das políticas destinadas ao combate às desigualdades raciais. (IPEA, 2019, p. 28)

Nesse cenário, deve ser tolerável a existência de algum nível de variações nas decisões das bancas, sem que isso possa ser utilizado para atestar a ineficácia desses instrumentos. Essas diferenças podem decorrer de fatores diversos que vão desde o contexto no qual a banca está inserida, e da leitura social dos/as membros/as que a compõe, até às dificuldades na análise de casos mais complexos, como quando se trata da heteroidentificação dos chamados casos limítrofes, ou seja, sujeitos que possuem características fenotípicas menos perceptíveis que possam os associar a determinada raça e usualmente se autodeclaram como pardos.

Tal situação tem sido habitualmente caracterizada como um dos principais desafios para as comissões de heteroidentificação. O “dilema dos/as pardos/as” está relacionado à dificuldade em estabelecer uma padronização das características desse grupo racial. Desse modo, a categoria parda é percebida como flexível, fluída, ambígua e imprecisa, uma espécie de “meio-

---

<sup>44</sup> Vide os “catálogos de suspeitos” comuns nas delegacias do país para reconhecimento por fotografias de criminosos/as, e que levam incontáveis pessoas, em sua maioria negras, para a prisão injustamente.

termo” entre pretos e brancos. Assim, é importante refletir sobre as especificidades que estão envolvidas nessa questão na nossa conjuntura racial.

Na realidade brasileira, em virtude do processo de miscigenação – impulsionado pelo estupro colonial e pela política de embranquecimento da população –, a categoria pardo é o ponto de maior discussão entre pesquisadores e movimentos sociais. Há estudiosos que entendem que os pardos estariam situados em posição intermediária entre os pretos e os brancos. Isso porque os pardos sofreriam menos discriminação racial do que os pretos, embora ambos estejam classificados na categoria negro, segundo o critério raça/cor estabelecido pelo IBGE. (VAZ, 2018, p. 39)

Não se pode perder de vista que a inclusão das pessoas pardas no universo dos/as negros/as, além de uma confluência estatística considerando as similaridades socioeconômicas com pretos/as, representa uma reivindicação política dos Movimentos Negros. Essa agregação inclusive vem favorecendo que esse movimento social possa representar a maioria demográfica da nação, e tenha legitimidade para reivindicar políticas públicas, como as políticas afirmativas raciais. Dessa forma, a constante associação do pardo como sendo o grande “problema” dessas políticas, pode significar um retrocesso nessa luta histórica.

Na verdade, o que aparenta ser de difícil compreensão social é que, assim como o grupo racial branco, a negritude é uma categoria diversa, na qual são incluídas e identificadas pessoas com uma multiplicidade de características fenotípicas. Suely Carneiro (2011) ressalta a grande variedade cromática do grupo racial negro, ao tempo que enfatiza como uma das características do racismo a fixação e estereotipação da imagem desse grupo.

[Branco] são individualidades, são múltiplos, complexos, e assim devem ser representados. Isso é demarcado também no nível fenotípico, em que se valoriza a diversidade da branquitude: morenos de cabelos castanhos ou pretos, loiros, ruivos, são diferentes matizes da branquitude que estão perfeitamente incluídos no interior da racialidade branca, mesmo quando apresentam alto grau de morenidade, como ocorre com alguns descendentes de espanhóis, italianos ou portugueses, os quais, nem por isso, deixam de ser considerados ou de se sentir brancos. A branquitude é, portanto, diversa e policromática. A negritude, no entanto, padece de toda sorte de indagações. (CARNEIRO, 2011, p. 71)

Se  
ndo assim, cabe ressaltar que, no âmbito de atuação das comissões de heteroidentificação que tem como finalidade garantir as vagas reservadas para as potenciais vítimas do racismo, deverão ser consideradas como pardas as pessoas que possuem traços fenotípicos comumente associados à raça negra. “[...] Sob essa perspectiva, devem ser observados, para fins de motivação da decisão da comissão, três elementos essenciais: a cor da pele (principal fator), a textura dos cabelos e os traços faciais. [...]” (VAZ, 2018, p. 58). Essas são as principais

características que no convívio social reservam uma condição de desvantagem ou de privilégio para negros/as e brancos/as, respectivamente.

Em razão do descrito acima, é necessário destacar que há um equívoco ao se referir ao grupo racial pardo como um “problema” para as políticas de cotas, pois são as características negroides dessas pessoas que as colocam como legítimas beneficiárias dessas medidas. O problema de fato é causado por pessoas brancas que tentam fazer uso dessa categoria para burlar a Lei, se aproveitando das fragilidades institucionais.

No contexto da atuação das bancas de heteroidentificação racial, Marcilene Souza (2020), divide os perfis dos/as candidatos/as fraudadores/as em quatro classificações, seriam elas:

1º) Os “fraudadores por convicção” seriam os candidatos brancos com traços fenotípicos caucasoides muito nítidos. Normalmente se autodeclaram como sendo negros da “cor parda”. Em função dos traços visivelmente brancos é possível crer que estes tem ciência de que são brancos e que são tratados como sendo brancos na sociedade brasileira. Observando os recursos, tendem a buscar “brechas” no direito para serem incluídos, alegando indefinição da categoria pardo pelo IBGE;

2º) Já os “fraudadores aventureiros” seriam os candidatos brancos com traços fenotípicos caucasoides não tão acentuados. Por alegarem parentesco com negros (avô, avó), acreditam ter “alguma chance” de ser incluído como sendo negros da “cor parda” dependendo do perfil dos membros da Banca e da região onde a Banca acontece;

3º) Ainda se observa a presença dos “fraudadores cínicos”, que seriam candidatos brancos com poucos ou muitos traços fenotípicos caucasoides e que optam por criar estratégias de burlar/enganar os membros da banca modificando artificialmente seu fenótipo. É o caso do uso de bronzeamento artificial ou natural, barbas com dreads falsos, perucas crespas ou mega hair crespo, maquiagens fortes para escurecer a pele, roupas que escondem o corpo etc. Em algumas situações os “fraudadores cínicos” se misturam com os “fraudadores aventureiros” e vice-versa;

4º) Por último destacamos os “fraudadores ingênuos”, que seriam candidatos, fenotipicamente brancos que, por questão de “identidade negra afirmada”, imaginam ser negros (pretos ou pardos), mesmo não o sendo. Estes não são os “fraudadores cínicos” ou “fraudadores aventureiros”. Porém, o que se observa no conteúdo dos recursos dos candidatas/os indeferidos pelas Bancas é que eles se apegam, em primeiro lugar, na forma racional do significado da categoria do IBGE, para identificar quem é o “pardo” e, em segundo lugar, na afirmação de uma possível identidade negra (parda), considerando suas vivências ao longo da vida como “pessoas pardas”.

Neste sentido, nota-se que, apesar de existir de fato o perfil “fraudador ingênuo”, que pode não ter tido a intenção de fraudar o concurso intencionalmente, este perfil pode ser manipulado em todos os outros perfis de fraudadores porque aparece como sendo o segundo principal argumento nos recursos de candidatos indeferidos nas Bancas: o da identidade negra. O primeiro argumento é o de possuir a cor parda (SOUZA, 2020, p. 53).

Analisando esta classificação, percebe-se que são muitas as razões que motivam uma pessoa branca a se autodeclarar como negra para fazer uso das cotas. Entretanto, a alegação da indefinição da categoria pardo, no caso dos “fraudadores por convicção”, a justificativa pautada

na ascendência dos “fraudadores aventureiros”, e a afirmação identitária dos “fraudadores ingênuos”, tanto podem ser artimanhas para burlar os mecanismos de controle das instituições, como podem denotar um desconhecimento sobre a finalidade da política de cotas e do público-alvo da medida.

Tal incompreensão se torna plausível na medida em que, apesar dos avanços educacionais das políticas afirmativas, ainda há um *déficit* na educação das relações raciais no Brasil. Entretanto, tal percepção não deve se materializar em uma postura condescendente das bancas em relação aos/as candidatos/as que se utilizam desses argumentos. Conquanto, represente uma oportunidade para as bancas cumprirem o seu papel pedagógico.

Dias (2018), Rios (2018) e Freitas (2018) destacam que nem todo desacordo na autodeclaração que tenha como consequência o indeferimento da comissão de heteroidentificação deve ser classificado como fraude. Vaz (2018, p. 71) ressalta que “[...] não cabe à comissão de verificação avaliar se houve conduta maliciosa por parte do candidato, mas apenas aferir se sua autodeclaração corresponde às suas características fenotípicas [...]”

Entretanto, no que se refere aos “fraudadores cínicos”, aqueles/as que objetivamente utilizam artifícios para mascarar o próprio fenótipo e burlar os mecanismos de controle ou enganar os/as membros/as das bancas de heteroidentificação, é fundamental que estes/as respondam civil, administrativa e criminalmente pela declaração falsa, respeitando os direitos constitucionais ao contraditório e a ampla defesa.

Para finalizar, destaco que a definição da identidade racial não se dá de forma objetiva e linear, visto que nesse processo muitas vezes estão envolvidos outros definidores como contexto, histórico e vivência. Entretanto, a atuação das comissões de heteroidentificação racial deve se pautar na identificação dos sujeitos que carregam no corpo as marcas que incitam as manifestações discriminatórias, e por isso foram definidos como público alvo das políticas de cotas raciais. Nesse contexto, independentemente de ser dolosa ou não, a falsidade na autodeclaração racial deve ser combatida. A implementação dessas comissões tem sido o melhor instrumento para ilidir as fraudes.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A implementação das políticas afirmativas pode ser considerada um marco no país porque, além de proporcionar pela primeira vez a discussão da categoria “raça” de maneira positiva, é um instrumento de justiça racial, que parte do reconhecimento das desigualdades (e não da negação das mesmas) e do respeito às diversidades, com vistas a democratizar o acesso

dos grupos tidos como subalternos aos espaços de ascensão social. Se comumente a identidade negra era associada a estigmas e estereótipos negativos, com a implementação das políticas afirmativas raciais assumir essa identidade passa a significar ser sujeito de direito.

O processo de implementação dessas políticas se deu em um contexto de inúmeros questionamentos sobre a sua legitimidade. Nesse ponto é importante destacar que nove anos após a implementação oficial das reservas de vagas no ensino superior, através da Lei nº 12.711/2012, e sete anos das cotas para negros em concursos públicos, com a Lei nº 12.990/2014, já não cabe o debate sobre a sua legitimidade, visto que elas já são uma realidade.

Entretanto, realizei uma explanação sobre os principais argumentos contrários a essas políticas com o objetivo de compreender o modo como essas críticas vem se atualizando, sendo direcionados agora aos questionamentos quanto a eficácia das reservas de vagas raciais em razão das denúncias de fraudes. A análise dos dados referentes à presença de estudantes negros/as nas universidades permite concluir que as políticas afirmativas têm cumprido o seu papel de democratização do ensino superior. A ocorrência de fraudes na utilização dessas políticas, apesar de ser um entrave, pode ser combatida a partir da implementação de mecanismos de controle e fiscalização. Ressalta-se que a omissão das instituições pode comprometer o acesso de pessoas negras, e ser identificada como prática de racismo institucional.

Observou-se um aumento significativo no número de universidades que estabeleceram procedimentos de heteroidentificação racial complementares à autodeclaração dos/as candidatos/as. Entretanto, registra-se a falta de uma normatização própria para atuação das bancas nas universidades que tem utilizado como documento norteador a Portaria Normativa nº 4/2018 do MPOG. Destaca-se o papel relevante que os coletivos de discentes negros e negras tem desempenhado no acompanhamento e fiscalização das fraudes no uso das cotas.

De forma geral, os principais desafios que as comissões têm enfrentado diz respeito à compreensão de quem são os legítimos beneficiários dessas políticas e como garantir o direito às vagas reservadas apenas para estes/as. Conclui-se, portanto que, se no contexto brasileiro é a partir dos atributos pessoais que o racismo se materializa, deverá ser também a partir da avaliação das características fenotípicas que as comissões de heteroidentificação deverão avaliar o pertencimento do sujeito a raça autodeclarada.

Sendo assim, destaca-se a necessidade de investimento das instituições não só na criação das comissões de heteroidentificação, mas na formação continuada dos/as membros/as que as compõem. A compreensão das políticas afirmativas, das relações raciais no Brasil, e do racismo

como algo estrutural e estruturante na nossa sociedade, é imprescindível para todas as pessoas que atuam ou pretendem atuar nesse contexto.

Por fim, destaca-se que o artigo 7º da Lei nº 12711/2012 estabelece que as políticas de reservas de vagas deveriam passar por revisão no prazo de dez anos, período que se encerrará em 2022. Considerando o momento de instabilidade política e o aumento do conservadorismo no país, destacamos a necessidade de produções acadêmicas que atestem a eficiência e eficácia dessa política, demonstrem caminhos para o aperfeiçoamento da mesma, e ressaltem a necessidade da manutenção e ampliação desses mecanismos para que se consolide os avanços conquistados nos últimos anos. Enquanto não houverem indicadores que assegurem a melhoria da qualidade do ensino básico, não será aceitável nenhum retrocesso nas políticas de cotas para o Ensino Superior.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo Estrutural**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Pólen, 2019.

ANDREWS, George Reid. **América Afro-Latina (1800-2000)**. Trad. Magda Lopes. São Carlos, SP: EdUFSCar, 2007. 318p.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº. 1332**, Brasília/DF, 14 jun. 1983. Dispõe sobre ação compensatória, visando a implementação do princípio da isonomia social do negro, em relação aos demais segmentos étnicos da população brasileira, conforme direito assegurado pelo artigo 153, parágrafo primeiro, da constituição da república. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=190742> Acesso em: 11 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Recomendação nº. 41**, de 9 de agosto de 2016. Define parâmetros para a atuação dos membros do Ministério Público brasileiro para a correta implementação da política de cotas étnico-raciais em vestibulares e concursos públicos. Brasília/DF. Disponível em: [https://www2.cnmp.mp.br/portal/images/Ed.166\\_-2.09.20162.pdf](https://www2.cnmp.mp.br/portal/images/Ed.166_-2.09.20162.pdf) Acesso em: 11 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Brasília: Congresso Nacional, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/2fSSYdW>. Acesso em: 11 out. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 5.465**, de 03 de julho de 1968. Dispõe sobre o preenchimento de vagas nos estabelecimentos de ensino agrícola. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5465-3-julho-1968-358564-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 14 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº. 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm). Acesso em: 05 dez. 2019.

BRASIL. **Lei nº. 12.990**, de 9 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm) Acesso em: 25 out. 2020.

BRASIL Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Portaria Normativa nº 04**, de 06 de abril 2018. Regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº12.990, de 9 de junho de 2014. Diário Oficial da União, Brasília, 2018. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/>

/asset\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/9714349/do1-2018-04-10-portaria-normativa-n-4-de-6-de-abril-de-2018-9714345. Acesso em 20 de jul. de 2020.

BUENO, Maria Aparecida Silva. Branquitude e poder: a questão das cotas para negros. In: GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. **Ação afirmativa e princípio constitucional da igualdade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

COELHO JUNIOR, Eueliton Marcelino. Autoidentificação e heteroidentificação como ferramentas de monitoramento. **UNESPCIÊNCIA**. São Paulo, Dossiê Afrodescendentes, edição 86, 1 jun. 2017. Disponível em: <http://unespciencia.com.br/2017/06/01/dossie-afro-3-86/>. Acesso em: 24 abr. 2020.

DAFLON, Verônica Toste *et al.* Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v. 43, n. 148, 2013, pp. 302-27. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742013000100015&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742013000100015&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 18 fev. 2021.

DIAS, Gleidson Renato Martins. Considerações à Portaria Normativa Nº 4 de 6 abril de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. In: DIAS; Gleidson Renato Martins; TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber. (Orgs.). **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018. PDF

FIGUEIREDO, Angela. **Classe média negra: trajetórias e perfis**. Salvador: EDUFBA, 2012.

FONSECA, Dagoberto José. **A (re)invenção do cidadão de cor e da cidadania**. Cadernos do CEAS, Salvador: Centro de Estudos e Ação Social - CEAS, n. 210, p. 65-83, mar./abr. 2004.

FREITAS, Jefferson B. de *et al.* As Políticas de Ação Afirmativa nas Universidades Federais e Estaduais (2003-2018). **Levantamento das políticas de ação afirmativa (GEMAA)**, IESP-UERJ, 2020, p. 1-33. Disponível em: <http://gemaa.iesp.uerj.br/wp-content/uploads/2020/07/Levantamento-das-AAs-2018b.pdf> Acesso em: 05 fev. 2021

GOMES, Joaquim Benedito Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. In: **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. SANTOS, Sales Augusto dos. Brasília/DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

GONZÁLES, Lélia. A mulher negra na sociedade brasileira. In: LUZ, Madel T. (org). **O lugar da mulher: Estudos sobre a condição feminina na sociedade atual**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Entre o medo de fraudes e o fantasma das raças. **Horiz. antropol.** Porto Alegre, v. 11, n. 23, p. 215-217, junho, 2005. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-71832005000100012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-71832005000100012&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 16 ago. 2019.

GUIMARAES, Antonio Sérgio Alfredo.; RIOS, Flavia; SOTERO, Edilza. Coletivos Negros e Novas Identidades Raciais. **Novos estud. CEBRAP**, São Paulo, v. 39, n. 2, pág. 309-327, agosto de 2020. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002020000200309&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002020000200309&lng=en&nrm=iso). Acesso em 15 de fev. de 2021.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Recriando fronteiras raciais. **Sinais Sociais: Dossiê: Políticas afirmativas**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 34, p. 21-44, set./dez. 2018. Disponível em: [https://www.sesc.com.br/wps/wcm/connect/2399f00f-0ba0-4bae-b225-bee0622532c1/SS34\\_web.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=2399f00f-0ba0-4bae-b225-bee0622532c1](https://www.sesc.com.br/wps/wcm/connect/2399f00f-0ba0-4bae-b225-bee0622532c1/SS34_web.pdf?MOD=AJPERES&CACHEID=2399f00f-0ba0-4bae-b225-bee0622532c1). Acesso em: 18 fev. 2021.

IPEA. **Políticas Sociais: acompanhamento e análise**. n. 26, edição especial, 2019. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas\\_sociais/190821\\_boletim\\_bps\\_26\\_igualdade\\_racial.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/190821_boletim_bps_26_igualdade_racial.pdf) Acesso em: 08 out. 2020

JESUS, Rodrigo Ednilson de. Autodeclaração e heteroidentificação racial no contexto das políticas de cotas: quem quer (pode) ser negro no Brasil? In: SANTOS, Juliana Silva; COLEN, Natália Silva; JESUS, Rodrigo Ednilson de. (Orgs.). **Duas décadas de políticas afirmativas na UFMG: debates, implementação e acompanhamento**. Rio de Janeiro: UERJ, LPP, 2018 p. 125-142 PDF

LEWANDOWSKI, Ricardo Evandro. **Teor do voto de Ministro Relator** [não revisado], ADPF 186 – Superior Tribunal de Justiça (STF). Julgamento em 26/04/2012 – Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=205890>. Acesso em 23 out. 2019.

LIMA, Márcia; CAMPOS, Luiz Augusto. Apresentação Inclusão racial no ensino superior:: impactos, consequências e desafios. **Novos Estudos - Cebrap**, São Paulo, v. 39, n. 2, p. 245-254, ago. 2020. <http://dx.doi.org/10.25091/s01013300202000020001>. Disponível em: [http://novosestudios.com.br/wp-content/uploads/2020/10/01\\_apresentacao\\_117\\_p244a255\\_baixa-1.pdf](http://novosestudios.com.br/wp-content/uploads/2020/10/01_apresentacao_117_p244a255_baixa-1.pdf). Acesso em: 17 fev. 2020.

LIMA, Márcia. Desigualdades raciais e políticas públicas: ações afirmativas no governo Lula. **Novos estud. - CEBRAP**, São Paulo, n. 87, p. 77-95, Julho 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002010000200005&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002010000200005&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 13 fev. 2021.

MUNANGA, Kabengele. **Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas**. Sociedade e Cultura, vol. 4, núm. 2, jul./dez. 2001, pp. 31-43 Universidade Federal de Goiás: Goiânia, 2001. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/703/70311216002.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2020.

NOGUEIRA, Oracy. **Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil**. São Paulo: Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 19, n.º 1, 2006 p. 287-308.

NUNES, Georgina Helena Lima. Autodeclarações e comissões: responsabilidade procedimental dos/as gestores/as de ações afirmativas. In: DIAS; Gleidson Renato

Martins; TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber. (Orgs.). **Heteroidentificação e cotas raciais**: dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018. PDF

RIBEIRO, Matilde. Apresentação do SEPPIR. In: **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura AfroBrasileira e Africana**. Brasília: SEPPIR, SECAD, 2004. Disponível em: <https://prceu.usp.br/wp-content/uploads/2020/12/DCN-s-Educacao-das-Relacoes-Etnico-Raciais.pdf> Acesso em: 25 jan. 2021.

RIOS, Roger Raupp. Pretos e pardos nas ações afirmativas: desafios e respostas da autodeclaração e da heteroidentificação. In: DIAS; Gleidson Renato Martins; TAVARES JUNIOR., Paulo Roberto Faber. (Orgs.). **Heteroidentificação e cotas raciais**: dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018. PDF

SANTOS, Adilson Pereira dos. Itinerário das Ações Afirmativas no Ensino Superior Público Brasileiro: dos Ecos de Durban à Lei das Cotas. **Revista de Ciências Humanas**, Viçosa, v. 12, nº 2, jul./dez., 2012, p. 289-317. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RCH/article/view/3445/Itiner%C3%A1rio%20das%20A%C3%A7%C3%B5es%20Afirmativas%20no%20Ensino%20Superior%20P%C3%ABlico%20Bras> Acesso em: 02 jul. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009. p. 23-57. PDF

SANTOS, Dyane Brito Reis. **Para além das cotas: a permanência de estudantes negros no ensino superior como política de ação afirmativa**. Tese (doutorado) – Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Educação, Salvador, 2009, 214 f. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/11778/1/Tese%20%20Dyane%20Santos.pdf>. Acesso em: 14 jan. 2021

SANTOS, Hélio; SOUZA, Marcilene Garcia de; SASAKI, Karen. O subproduto social advindo das cotas raciais na educação superior do Brasil. **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. INEP. Brasília/DF, ago. 2013, vol. 94, n. 237, p. 542-563. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2176-66812013000200010&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2176-66812013000200010&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 mar. 2020

SANTOS, Sales Augusto dos. Mapa das comissões de heteroidentificação étnico-racial das universidades federais brasileiras. **Revista da ABPN**. v. 13, n. 36, p. 365-415, mar.-mai. 2021.

SILVA, ANA CLAUDIA CRUZ DA *et al.* Ações afirmativas e formas de acesso no ensino superior público: o caso das comissões de heteroidentificação. **Novos estud. CEBRAP**, São Paulo, v. 39, n. 2, p. 329-347, Ago. 2020. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-33002020000200329&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002020000200329&lng=en&nrm=iso). Acesso em 20 fev. 2021.

SILVA, Priscila Elisabete da. **Um projeto civilizatório e regenerador**: reflexões sobre “raça” no projeto da Universidade de São Paulo (1900-1940). Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. PDF

SILVA, Tatiana Dias. **Ação Afirmativa e População Negra na Educação Superior**: acesso e perfil discente. Rio de Janeiro: Ipea, 2020. (Texto para Discussão, n. 2569) Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2569.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2569.pdf) Acesso em: 05 dez. 2020

SOUZA, Marcilene Garcia de. Bancas de aferição, fraudes e seus desafios na educação superior e nos concursos públicos. **Educação em Debate**, Fortaleza, ano 42, n. 83, p. 85-97, set./dez. 2020. Disponível em: <http://www.periodicosfaced.ufc.br/index.php/educacaoemdebate/article/view/1102>. Acesso em: 04 jan. 2021.

SOUZA, Marcilene Garcia de. Fraudes nas cotas raciais e a persistência do racismo. UNESPCIÊNCIA, São Paulo, **Dossiê Afrodescendentes**, edição 86, 1 jun. 2017. Disponível em: <http://unespciencia.com.br/2017/06/01/dossie-afro-3-86/>. Acesso em: 24 abr. 2020.

VAZ, Livia Maria Santana. As comissões de verificação e o direito à (dever de) proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais. In: DIAS; Gleidson Renato Martins; TAVARES JUNIOR., Paulo Roberto Faber. (Orgs.). **Heteroidentificação e cotas raciais**: dúvidas, metodologias e procedimentos. Canoas: IFRS campus Canoas, 2018. PDF